



DJ 2140
20/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2140 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	18
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 140/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 19 de fevereiro de 2009, **HELICIO CASTRO E SILVA**, portador do RG nº 450.870-SSP/DF e do CPF nº 040.386.571-91, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, símbolo DAJ-6.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 141/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2009, **SANDRA CRISTINA DE ANDREO ARO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada na Comarca de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 142/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, **RENATO ALVES SOARES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotado na Comarca de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 17 de fevereiro de 2009, **MÁRCIA SANTOS DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 03 de fevereiro de 2009, **GIOVANNA SANTOS SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada na Comarca de Araguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 145/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza de Direito Nely Alves da Cruz, titular da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, **RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO**, portador do RG nº 4108308 DGPC/GO e do CPF nº 936.449.901-82, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 146/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 20 de fevereiro de 2009, **SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotado na Comarca de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 147/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, **SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 148/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Gerson Fernandes de Azevedo, atualmente respondendo pela Comarca de Tocantínia, **EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUZA**, portadora do RG nº 457.017-SSP/TO e do CPF nº 959.530.601-06, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 149/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos RH nº 4628(06/0053282-8), resolve suspender, a partir de 19 de fevereiro de 2009, o afastamento concedido ao Juiz **LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e autorizar seu retorno às funções judicantes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 150/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 20 de fevereiro de 2009 **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, portador do RG nº 462664-SSP/TO, e do CPF nº 969.192.991-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DA DIRETORIA GERAL**, símbolo ADJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria**PORTARIA N.º 097/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, § 1º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 019/2009, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 37.912/2009 (09/0070626-0), opinando pela possibilidade de aquisição de 08 (oito) pneus 265/70 R-16, por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a urgência na aquisição de pneus, acima especificados, para atendimento ao veículo L-200, Placa MWQ 1128, pertencentes à frota deste Sodalício, proporcionando condições mínimas de trafegabilidade e segurança;

CONSIDERANDO que foram autuados os Autos nº ADM 37.561 (08/068180-0), com o objetivo de aquisição de pneus para toda a frota de veículos, porém os mesmos encontram-se em fase de instrução e elaboração de Edital Licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta da empresa Pneuço Comércio de Pneus de Palmas Ltda, apresentou a melhor proposta; e

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa **PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.139.815/0002-86, 812 Sul, Alameda 03, QI 04, Lote 19 A, Centro, Palmas-TO, para aquisição dos pneus especificados acima, no valor total de R\$ 4.160,00 (Quatro mil, cento e sessenta reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 106/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**, designadas para 09.03 a 07.04.09, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 107/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da magistrada, resolve alterar o período de férias da Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 02 a 31.03.09 para 09.03 a 07.04.09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão**RECURSOS HUMANOS Nº 5204 (08/00618130)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: A. A. B.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AUTOS ADMINISTRATIVOS – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE – INCAPACIDADE MENTAL COMPROVADA POR EXAMES PERICIAIS. 1. As perícias oficiais concluíram que a requerente está definitivamente incapacitada para o trabalho e recomendaram a sua aposentação imediata. 2. Aprovada por unanimidade a remessa, ao colendo Tribunal Pleno, do requerimento de concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 5204/08, em que figuram como requerente A. A. B. e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela concessão de aposentadoria por invalidez permanente à Magistrada A. A. B.. O Desembargador José Neves proferiu voto oral acompanhando o Relator. Concluída a votação, o Senhor Presidente, Desembargador Daniel Negry, determinou a remessa destes autos à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos para juntar informação a respeito da vida funcional da Magistrada e, após, à Divisão de Distribuição para que sejam distribuídos a um dos membros do Tribunal Pleno. Presentes à sessão os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Daniel Negry e Antônio Félix. Palmas, 27 de novembro de 2008.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Termo de Posse

Termo de Posse e Compromisso

No dia primeiro de fevereiro de ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Palmas, capital do Estado de Tocantins, às 14:30 horas, na sala de reuniões deste egregio Tribunal Pleno do Palácio de Justiça "Rue Tocantins", onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel de Oliveira Neguy, digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Villamara Leila de Almeida e disse que tendo sido eleita para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça vinha dele tomar posse, prometendo cumprir fielmente os deveres a ele inerentes, cuja responsabilidade também declarou conhecer e assumir. Uma vez impossada, fez seu seguinte compromisso: "Por minha honra e pela Pátria, prometo cumprir, com exatidão, dignidade e esmero, os deveres inerentes ao cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins." Após este ato, investida na função de Presidente, foi determinada a lavatura do presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empessante, pela impossada, pelos demais desembargadores membros do Colegiado e por mim (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, que o lavrei e subscrevo.

[Handwritten signatures and names]
 Almeida
 Carlos Luiz de Costa
 Wagne Alves de Lima

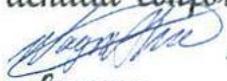
Ata de Posse

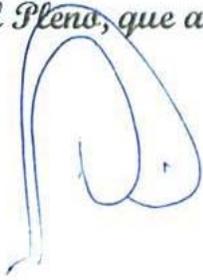
Ata da 17ª sessão solene de abertura do 21º ano judiciário e de posse da mesa diretiva para o biênio 2009/2011.

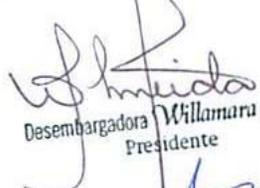
Ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de 2009, nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às 14h30min, na sala de reuniões do colendo Tribunal Pleno, no Palácio de Justiça “Rio Tocantins”, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel de Oliveira Negry – Presidente, José Liberato Costa Póvoa – Vice-Presidente, José Maria das Neves - Corregedor-Geral da Justiça, Carlos Luiz de Souza, Antônio Félix Gonçalves, Amado Cilton Rosa, Willamara Leila de Almeida, Luiz Aparecido Gadotti, Marco Anthony Steveson Villas Boas, Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa e Bernardino Lima Luz, membros desta Corte, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça – representando o Ministério Público do Estado do Tocantins, Governador Marcelo de Carvalho Miranda, Dr. Excílio de Castro Filho – Presidente da OAB Seccional do Tocantins, Carlos Henrique Amorim – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Drª. Estelamaris Postal – Defensora Pública Geral deste Estado, Dr. Allan Martins Ferreira – Presidente da ASMEFO, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar – Presidente do Tribunal de Contas deste Estado, Sr. Raul Lustosa Filho – Prefeito Municipal de Palmas, Ex-Senador Eduardo Siqueira Campos – representando o ex-Governador José Wilson Siqueira Campos, Desembargador Roney Oliveira – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Bartolomeu Bueno – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Capitão de Fragata Arthur Mendes – Comandante da Capitania Fluvial Araguaia-Tocantins, Coronel Joaidson Torres de Albuquerque – Comandante-Geral da Polícia Militar do Tocantins, Tenente Coronel Miguel Ângelo Rabelo – Comandante do 22º Batalhão de Infantaria, Senadores Kátia Abreu e João Ribeiro, Deputada Federal Nilmar Ruiz, Juizes de Direito deste Estado, Procuradores e Promotores de Justiça, Procuradores do Estado, Defensores Públicos e demais autoridades, realizou-se a sessão solene de abertura do 21º Ano Judiciário e de posse dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Willamara Leila de Almeida, Carlos Luiz de Souza, Bernardino Lima Luz, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, respectivamente, para o biênio 2009/2011, eleitos na data de 04 de dezembro de 2008, em sessão plenária desta Corte de Justiça. Após, composta a mesa diretora dos trabalhos foi feito um minuto de silêncio pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Dorival Roriz – Secretário da Fazenda deste Estado. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou a execução do Hino

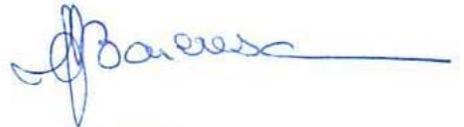
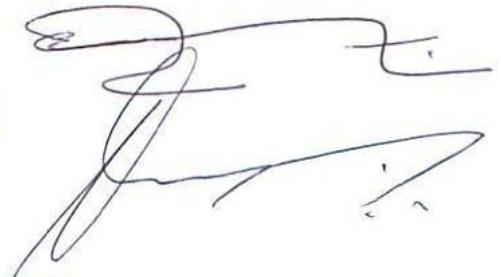
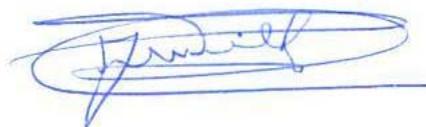
Desembargadora Willamara Leila
 Presidente

 2

Nacional, declarou instalado o 21º ano judiciário, oportunidade em que apresentou o resumo do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário no biênio 2007/2009 e pronunciou seu discurso. Ata contínuo, a Senhor Presidente convidou a Sra. Desembargadora Willamara Leila de Almeida para prestar o compromisso regimental, determinou a leitura do termo de posse e declarou-a empossada no cargo de Presidente. A Excelentíssima Srª. Desembargadora Willamara Leila de Almeida, recém-empossada, assumiu a presidência dos trabalhos convidando Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Luiz de Souza e Bernardino Lima Luz a prestarem os compromissos regimentais atinentes aos cargos de Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, determinou a leitura dos termos de posse e declarou-os empossados. Fez uso da palavra o Dr. Allan Martins – Presidente da ASMETO e o Dr. Excílio Bezerra – Presidente da OAB Seccional do Tocantins. Posteriormente, Stella Maria de Almeida e Silva, filha da Desembargadora Presidente, prestou-lhe homenagem. Ao final, a Desembargadora Willamara Leila fez seu pronunciamento como Presidente desta Corte. Encerrada a solenidade, a Senhora Presidente determinou a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros desta Corte de Justiça e por mim, , Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno, que a lavrei e subscrevo.




Desembargadora Willamara Leila
Presidente

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4120 (08/0070012-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO DO VALE

Advogada: Fabiana Luiza Silva Tavares

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 184/187 a seguir transcrita: “Juliano do Vale, discordando de atos praticados pelas Autoridades apontadas como coatoras, a Secretária de Administração e o Secretário de Saúde, ambos do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa ser cirurgião-dentista, concursado da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, cargo que desempenha em regime de acumulação constitucional de cargos, com o posto de 1º Tenente cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Aduz que por ocasião de sua posse, após ser aprovado e nomeado, entrou em exercício, tendo-se estabelecido como carga horária o total de 180 (cento e oitenta) horas mensais, o que representa uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Registra que decorridos quase dois anos da sua posse, o Secretário da Saúde, àquela época, reduziu a jornada para 24 (vinte e quatro) horas semanais, sem redução de vencimentos, nesta parte em virtude de vedação constitucional. Consigna que, atualmente, com o advento da Lei nº 1588/05 – PCCS da Saúde, a remuneração dos cirurgiões-dentista fora fixada por hora, ao que entende ser direito líquido e certo seu, voltar a desempenhar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, compromissada ao tempo de sua posse, estando caracterizado o fumus boni iuris. Argumenta ser Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, cargo que lhe garante a licença remunerada para mandato classista, consoante dispõe a Lei Estadual nº 1818/07, e lhe fora concedida através do Despacho nº 2328/07 da lavra da Secretária de Administração do Estado do Tocantins; não havendo mais a possibilidade de se disciplinar o regime de cumprimento da jornada de trabalho, entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 1588/07. Afirma que o fato de estar licenciado em apenas 90 (noventa) horas mensais, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, tem lhe causado prejuízo financeiro, pois, entende que tem direito ao cumprimento da jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, estando, assim, demonstrado o periculum in mora. Faz alusão às normas legais e jurisprudência que amparam sua pretensão para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para o fim de se determinar o restabelecimento de sua jornada de trabalho em 180 (cento e oitenta) horas mensais, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais no cargo de cirurgião-dentista; bem ainda, seja declarada a compatibilidade da carga horária a ser concedida com a referente ao desempenho do posto de 1º Tenente cirurgião-dentista, que é de 20 (vinte) horas semanais, tendo em vista que totalizará 60 (sessenta) horas semanais, atendendo ao disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei nº 1588/07. As folhas 183, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que lhe seja garantida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, no cargo de cirurgião-dentista, bem como, a declaração de compatibilidade do desempenho deste cargo com o de 1º Tenente cirurgião-dentista. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, o Impetrante demonstra a possibilidade de acumulação do exercício dos cargos, de cirurgião-dentista da Secretaria Estadual da Saúde e de 1º Tenente cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros Militar do Estadual, bem como a compatibilidade, seja de carga horária ou remuneratória, havida entre eles; direitos estes conquistados por intermédio de aprovação em concurso público. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame, seja a própria Constituição Federal, seja a legislação estadual, Leis 1588/07 e 1818/08. Há de se ressaltar o fato de que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, demonstrou, conforme dito, haver a possibilidade de acumulação do exercício dos cargos, de cirurgião-dentista da Secretaria Estadual da Saúde e de 1º Tenente cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros Militar do Estadual, bem como a compatibilidade de carga horária e remuneratória, exigida em casos tais. Já o periculum in mora, repousa no fato de que o Impetrante, ao ter vedado o direito ao exercício à uma jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ou 40 (quarenta) semanais, está a suportar certo prejuízo financeiro, refletindo perda de verba de natureza salarial (alimentícia), uma vez que está a receber o equivalente a metade dessa jornada de trabalho. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar para determinar às autoridades coatoras, a Secretária de Administração e o Secretário de Saúde, ambos do Estado do Tocantins, que restabeleçam a jornada de trabalho em 180 (cento e oitenta) horas mensais, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais no cargo de cirurgião-dentista, com a respectiva remuneração; bem ainda, declaro haver compatibilidade entre o desempenho dos dois cargos titularizados pelo Impetrante, tendo em vista se enquadrar nas exigências constitucionais e legais previstas para estas situações. Notifiquem-se as Autoridades acionadas de coatoras cientificando-as da presente decisão e, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Adote-se a Secretária, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4143 (09/0070761- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA 304 SUL

Advogada: Gleiziane Braga Nunes

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAGRI

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/40, a seguir transcrita: “A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA 304 SUL impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar, contra ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO – SAGRI, do Município de Palmas – TO, que por meio de aviso publicado em 22 de janeiro do corrente, em cumprimento do Regulamento das Feiras Livres do Município de Palmas, proibiu a “venda de bebidas alcoólicas em garrafas em todas as feiras Municipais de Palmas e nas suas imediações, a partir do dia 26/01/2009”. (fls. 11). A Associação Impetrante requer a abstenção ou suspensão de qualquer sanção administrativa e/ou fiscal, e que a atividade já desenvolvida não seja obstada, permitindo que os feirantes vendam livremente bebidas em garrafas na feira da Capital. Eis o necessário relato. Passo a DECISÃO. O Mandado de Segurança Impetrado não ultrapassa se quer o juízo de admissibilidade para produzir qualquer efeito no mundo jurídico, e mais, contraria a própria normativa da lei que regula tão importante Remédio Constitucional. Explico. Não compete a este Tribunal processar e julgar originariamente, em sede de Mandado de Segurança, autoridade dita coatora que integre o Poder Executivo Municipal, no caso, o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento, e nesse sentido o Regimento Interno do Tribunal de Justiça é taxativo, livre de dúvidas. Vejamos: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...). g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; Não bastasse a premissa regimental, o ato da autoridade dita coatora, leia-se, um aviso (fls. 11), é ato que no meu entender cabe recurso administrativo, e, portanto, contraria a dicção da Lei 1533/51 ao afirmar que não se dará mandado de segurança quando se tratar de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução. (art. 5º, inciso I). Destarte, sem maiores e desnecessárias digressões declaro extinto este Mandado de Segurança sem resolução de mérito, ante a absoluta incompetência deste juízo em razão da hierarquia. Deixo de aplicar a disposição do art. 113, § 2º, ou seja, de remeter os autos ao juízo competente por economia processual, visto que, como acima descrito, é ato passível de recurso administrativo, vedação da Lei 1533/51. P. R. I. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4087 (08/0068821- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCAS MARCON GOMES

Advogados: Tércio Fernandes de Lima e outro

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 150, a seguir transcrito: “Recebo o requerimento de fls. 138/140 como emenda à petição inicial e admito no pólo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos listados no aludido documento. Determino ainda, conforme requerido pelo impetrante, a citação dos litisconsortes passivos necessários por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4107 (08/0069507- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 402/405, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Construssati Serviços e Construções Ltda. contra ato reputado coator, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins. Afirma a impetrante, que se trata de uma licitação na modalidade concorrência nº 021/2008 promovida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infra-Estrutura, cujo objeto é a contratação de empresas para a execução de obras na construção de 678 (seiscentos e setenta e oito) moradias, na Quadra ARSO 131 em Palmas. Alega que após ter demonstrado capacidade técnica e financeira suficiente para executar tais obras, fora “inabilitada diante do rigor excessivo da Comissão” (sic). A impetrante entende que o ato praticado pela autoridade impetrada, o qual impede sua participação na supracitada licitação, fere direito líquido e certo, assim como também viola o interesse público na medida em que restringe de maneira desnecessária a concorrência. Em fls. 315 o ilustre Desembargador Relator que me antecedeu nos autos, negou a liminar requerida no presente feito, decisão à qual a impetrante interpsu pedido de reconsideração. Vieram-me os autos por redistribuição. Em síntese é o relatório. Decido. QUESTÃO DE ORDEM. Em que pese já ter sido proferida no feito, decisão do ilustre Desembargador Bernardino Lima Luz, basta um simples compulsar dos autos para constatar a competência para julgamento do presente mandamus. Por força de imposição contida no Regimento Interno desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 7º, a presente ação mandamental deve ser julgada

pela instância singela, in verbis: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: l – processar e julgar, originariamente: (...). g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador de Justiça; (...). Desse modo constato, que o rol elencado é Numerus clausus, sendo exaustivo em sua enumeração e não permitindo interpretação adversa. Uma vez que a autoridade acoimada coatora, não se inclui no rol descrito nos termos do artigo em comento, resta comprovado a ausência de competência deste Tribunal de Justiça, para o julgamento do mandamus. Ex positis, por se tratar de matéria de ordem pública, chamo o processo à ordem, para declinar a competência desta Egrégia Corte para julgar a presente ação mandamental, e em observância aos princípios do aproveitamento, economia e celeridade processual determino a baixa do feito ao Juízo da instância singela onde deverá ser processado. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

ADMINISTRATIVO-CGJ Nº 2867 (070061200- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: COMUNICAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO CRI DE DIANÓPOLIS SEM OBEDECER AO GEORREFERENCIAMENTO.
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE – CHEFE PORC. FED. INCRA
REQUERIDO: CGJ
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/33, a seguir transcrita: “Cuida-se de pedido dirigido originariamente à Corregedoria-Geral de Justiça, solicitando o cancelamento do registro imobiliário R-11-758, da Matrícula 758, do CRI de Dianópolis-TO, datado de 18/04/2007, o qual estaria em desacordo com o artigo 10 do Decreto 4.449/2002, uma vez que se admitiu a transferência de propriedade de imóvel rural sem apresentação da certificação do georeferenciamento. Na decisão de fls. 08 e na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça, acolhi o parecer exarado pela Juíza Auxiliar da Corregedoria (fls. 04/07) e determinei a remessa de cópia integral dos autos ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Dianópolis, a fim de proceder à apuração dos fatos e demais providências pertinentes. Insatisfeito, o Requerente apresentou o recurso de fls. 11/13, onde pediu a reconsideração da decisão exarada e a manutenção da competência para julgamento do pedido pela CGJ, ou o processamento do recurso administrativo e apreciação pela instância superior. Acostado expediente do Juízo de Dianópolis (fls. 22/25) informando que o pedido administrativo foi julgado procedente e, de consequência, anulado o registro imobiliário questionado. Regularmente distribuído e redistribuído, veio o feito ao meu relato. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. Conforme aduzido no relatório, o Juiz de Direito Diretor do Fórum de Dianópolis-TO juntou aos autos informações no sentido de que, no uso de sua competência, e mediante a apuração dos fatos e devida aplicação da legislação regente, foi julgado procedente o pedido do Requerente e determinada a anulação do registro imobiliário contestado. Desta forma, emerge evidente que o Requerente alcançou seu objetivo, tornando prejudicado o recurso administrativo. ISTO POSTO, com esteio no entendimento esposado, NEGO SEGUIMENTO ao recurso face à sua prejudicialidade. Após o trânsito em julgado, arquivase. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 3920/08

ESPÉCIE
MANDADO DE CITAÇÃO

IMPETRANTE E ADVOGADA
HELIO BARBOSA DE ARAÚJO
Adv. Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO
CITAR os litisconsortes passivos necessários: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA, APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO, ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, GARDENIA RIBEIRO DE SOUSA CANDIDATO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, LARISSA LACERDA TRONCONI GUNDIM, MARCIO GONÇALVES LIRA, SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS, SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO E SONIA CARLA FARIAS DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 260, a seguir transcrita: DESPACHO: Complementando o despacho de fls. 258, fixo, nos termos do artigo 232, IV, do CPC, em 40 (quarenta) dias, a contar da data da 1ª publicação, o prazo para os litisconsortes manifestarem na presente mandamental. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

DECISÃO
Em anexo.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Relator

REPUBLICAÇÃO **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 3909/08

IMPETRANTE E ADVOGADA
QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES
Adv. Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO
CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, HELIO DAYAN SOARES FILHO, JULIO CEZAR BORGES GÓES, MATEUS TRINDADE MARQUES, NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL, PAMELA INÊS DE LIMA, RONAIB ALVES REIS, RUBENS FERREIRA DE ASSIS JUNIOR, TIAGO BARZOTTO WEGENER, TÚLIO PEREIRA LIMA PER FEITO E WELHIGTON CAMPOS NUMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de f. 266, a seguir transcrito. DESPACHO: “Defiro o pedido do impetrante, constante na petição de fls. 264, no intuito de determinar a citação por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos aludidos litisconsortes passivos, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, para que estes, querendo, apresentem suas respectivas defesas, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 (doze) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

DESPACHO
Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), Assistente Técnico, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7621/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 77/80 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.5971-0/07 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : D. M. DOS S.
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
AGRAVADO : L. J. DOS S.
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “D. M. DOS S., via de seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO, nos autos da Ação de Desoneração de Obrigação de Alimentar nº 6.5971-0/07, proposta por L. J. DOS S., requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz a Agravante que o Agravado, seu genitor, postulou junto ao Juízo monocrático sua desoneração da obrigação alimentar, além do pagamento de seus estudos, sob o fundamento de que a mesma não vem tendo bom desempenho na faculdade onde cursa Odontologia, diante de sua reprovação em algumas matérias que fazem parte da grade curricular do referido curso, Assevera que diante de tais alegações o Magistrado monocrático, sensível aos argumentos do Agravado, deferiu a sua pretensão, desobrigando o Agravado de continuar a manter as mensalidades da faculdade, deixando a Agravante impossibilitada de dar continuidade aos seus estudos, causando-lhe prejuízos imensuráveis, pois a mesma não tem como efetuar o custeio de curso em comento. Alega que realmente teve dificuldade em algumas matérias, mas isto se deu em razão do período de gravidez pelo qual passou, estando agora em perfeita condições para dar continuidade aos estudos. Informa que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos, como no direito invocado. Ao final, requer atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para suspender de imediato os efeitos da decisão atacada e, no mérito, seja dado provimento a este Agravo de Instrumento. Entendendo presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, atribui o efeito suspensivo pleiteado, suspendendo os efeitos da decisão atacada, determinando ao Agravado que desse continuidade ao pagamento da obrigação alimentar informada, bem como dos valores relativos aos custos educacionais da Agravante. As fls. 73/74, o Agravado maneja pedido de reconsideração para o fim de prevalecer a decisão

monocrática e, informando da intempestividade do recurso aviado pela Agravante. Relatados, DECIDO. O presente recurso apresentado que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se naquela situação de admissibilidade, ou seja, não preenchendo um dos requisitos, que é o da tempestividade, de pronto, nega-se seguimento. Cabe ao Relator, ao receber o Agravo de Instrumento, assegurar-se de sua regularidade, informada pelo artigo 522 do Código de processo Civil. Vejamos: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". (Grifo nosso). Neste diapasão, analisando a regularidade formal, em-tendo ausentes os requisitos de admissibilidade, porquanto o recurso foi protocolado além do prazo estipulado no dispositivo mencionado. É que, de acordo com a Certidão de fls. 23, da lavra da Escrevente da 1ª Vara de Família e Sucessões e 1ª Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, esta, certifica que em virtude do movimento grevista empreendido pelos servidores da justiça no período de 20 de setembro a 15 de outubro do corrente ano, a presente Certidão somente agora foi emitida. Cabe salientar, que nenhuma portaria suspendendo os prazos processuais, no período de 20 de setembro a 15 de outubro de 2007, foi baixada por esta Corte de Justiça e tampouco o Diretor do Fórum da Comarca de Araguaína. Adiante, extraí-se da Certidão de fls. 39 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, que somente após a terceira tentativa é que a Agravante foi encontrada e intimada em 10/09/2007, apondo sua assinatura, conforme se verifica às fls. 38v. O presente Agravo de Instrumento somente foi protocolado nesta Corte de Justiça em 15 de outubro de 2007, ou seja, 31 (trinta e um) dias após a intimação, restando, patente a ocorrência da preclusão temporal. Assim, por entender que o recurso não atende às imposições contidas no artigo 522 do CPC, e com fulcro no artigo 557 do mesmo diploma legal, NEGO-LHE SEGUIMENTO, ante os argumentos despendidos. De consequência, suspendo a decisão de fls. 66/70, tornando-a sem efeito e, determino ao Secretário da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que envie via fax ao magistrado singular, cópia desta decisão. Transitado em julgado, proceda o arquivamento dos presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de novembro de 2007. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8472/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS Nº 2008.3.5677-4/0 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : L. C. L.

ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTROS

AGRAVADO : L. C. L.F., REPRESENTADO POR SUA GENITORA D. J. DA S. L.

ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por L. C. L. contra decisão juntada às fls. 11, que comprovado o vínculo parental do menor com o demandado, condenou o Agravante ao pagamento de alimentos provisórios em sede de liminar, fixados em 01 (um) salário mínimo a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em favor do Apelado, nos autos da ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movida por L. C. L. F. Aduz que os alimentos podem ser diminuídos de modo a ajustar à capacidade do Agravante. Argumenta que a inclusa cópia da declaração de renda apontam para um rendimento tributável no valor de R\$ 8.962,00 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais), que resultam em um remuneração média mensal de R\$ 746,83 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) extraídos da atividade rural exercida com pecuária na propriedade de que herdou em comum com os demais irmãos, na partilha da herança deixada pelo seu falecido pai. Assevera que conforme se extrai do demonstrativo da atividade produtiva apurou-se na sua declaração renda auferindo receita bruta no ano de 2007, no valor de R\$ 44.810,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e dez reais) e realizou despesas de custeio para obtenção de tal receita no valor de R\$ 25.463,34 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), resultando no rendimento líquido no valor de R\$ 19.346,66 (dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), extraindo-se o valor não tributável de R\$ 10.384,66 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), apurando a receita líquida no valor de R\$ 8.962,00 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais). Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada para reduzir os alimentos provisórios. Brevemente relatados. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, atendendo os demais pressupostos de admissibilidade, razão por que dele conheço. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-me enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara. Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata de outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, rectius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil reparação, em-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, pois o

rendimento do Recorrente é incompatível com o montante fixado para pagamento da pensão. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observe que o recurso preenche tal requisito, necessária à concessão da medida almejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos dos Agravantes, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Agravante. Verifico que o percentual dos alimentos fixados provisoriamente pelo douto Magistrado de piso, não obedeceu perfeitamente ao binômio necessidade/possibilidade, ressaltando-se que o Agravado requereu na inicial o arbitramento em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo o distinto Julgador fixado em 01 (um) salário mínimo, o que por ora certamente onera a situação do Agravante que tem rendimento anual de R\$ 8.962,00 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais), equivalente a média de R\$ 746,83 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) mensais. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, observe, então, que o recurso preenche os re-qui-sitos, levando à concessão da medida al-mejada. Desta forma, RECEBO O RECURSO, ATRIBUINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão agravada e, de consequência, determinar a percepção de alimentos provisionais, no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar ne-cessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9038/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 2251-3/09 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE : VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA

ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS

AGRAVADO : RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA, via advogado constituído, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, nos autos da Ação de Separação Judicial, sob nº 2009.0000.2251-3, proposta pelo Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Alega que as partes se casaram em 18.08.1993, sendo que no dia 24.11.2008, o Agravado abandonou o lar e foi morar com outra companheira. Diz que dos 15 (quinze) anos de convivência entre a Agravante e o Agravado vários bens foram adquiridos. Afirma que não tiveram filhos. Sustenta que o Agravado ingressou com a separação judicial (litigiosa), onde o MM Juiz de piso, em sede antecipação de tutela, decidiu e determinou pela "colocação de placa vende-se no imóvel do casal situado na avenida Wolney Filho, tendo em vista que está patente que faz parte do patrimônio do casal e, tendo o requerido se retirado do imóvel, nada mais justo a venda e partilha do mesmo e prestação de contas nos autos, após devida avaliação, atendendo ao princípio da isonomia entre os cônjuges, estampando em nossa Carta Magna". Menciona que a decisão inverteu a ordem legal, mandando alienar os bens e partilhar, depois, tentar-se-á fazer a reconciliação do casal ou transigir. Informa que o decism desqualifica a audiência de tentativa de conciliação e ratificação. Conta que a mesma é obrigatória, a ponto de que sua não-realização importa em nulidade absoluta do processo, por infração à norma cogente de ordem pública. Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo o cumprimento da liminar recorrida até o julgamento definitivo e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Junta documentos fls. 09/93. É o breve relatório. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara. Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata de outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, rectius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, em-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, pois o artigo 1.122 do Código de Processo Civil estabelece a obrigatoriedade da audiência de tentativa de conciliação das partes separandas. A audiência de reconciliação é inerente ao procedimento da separação judicial, seja consensual ou litigioso. Tal norma é de ordem pública, cogente, sendo indisponível às partes e ao Juiz. Logo, não pode o Magistrado, ponderando sobre sua utilidade, decidir realizá-la ou não, sob pena de nulidade insanável do procedimento. No mais, considerando o documental acostado aos autos, verifica-se pre-sente a fumaça do bom direito, onde a colocação da placa "vende-se" buscaria apenas humilhar a Agravante, na medida em que ainda reside no local. Por conseguinte, no caso, notadamente se revela o

impacto, é que a decretação da separação judicial gera consequências drásticas, que devem ser bem conhecidas pelas partes para evitar maiores desastres. Observo, então, que o recurso preenche os requisitos, levando à concessão da medida almejada. Desta forma, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais, disciplinando a matéria em favor da pretensão da Recorrente. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão atacada. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Palmas (TO), 19 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9060/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 107219-2/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTES: ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADOS : RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRA
AGRAVADOS: PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ADEMAR MORAIS BUENO e WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA, via advogados, insurgem-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da ação nº 2008.0010.7219-2/0, que determinou o despejo dos Agravantes do imóvel situado na Quadra ARSO 61 (603 Sul), QI D, Alameda 09, Lote 02/04, Palmas/TO. Dizem os Agravantes que foram vítimas de um negócio mal feito, no qual transferiram a propriedade e posse de um apartamento em Goiânia/GO para os Agravados, acrescidos de valores pagos em dinheiro, destinados à aquisição do imóvel em Palmas, do qual estão sendo despejados, sendo que o mesmo não é de propriedade dos Agravados, mas da pessoa de LEONARDO RODRIGO JACINTO, conforme certidão anexa. Na ação cautelar proposta pelos Agravados fora oferecida defesa dos Agravantes e juntados os documentos, inclusive comprovantes de pagamentos da parcela de 27/03/08, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este cobrado ilegalmente pelos exequentes e não deduzido da condenação pela sentença arbitral. Afirma que na mencionada ação cautelar, até a presente data, não fora proferida sentença, gerando a demora na prestação jurisdicional, com prejuízos e dissabores para os Agravantes. Aduzem que a execução proposta não cumpriu a determinação contida no art. 475-B, do CPC, deixando de instruir a inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo, inclusive das compensações autorizadas pela sentença, bem como não cumpriu a condição imposta pela sentença arbitral para a execução dos valores. Alegam que a decisão agravada afronta, ainda, o art. 620 do CPC, que determina que a execução se faça pelo modo menos gravoso pelo devedor e mesmo os Agravados requerendo que a imissão se faça com prazo de três dias da intimação. Finaliza, requerendo, que o presente Agravo de Instrumento seja recebido e processado, com a concessão da liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, com a suspensão do processo, determinando o recolhimento do Mandado do Despejo, com a comunicação da liminar ao MM. Juiz de primeiro grau, nos termos do art. 527, III, do CPC. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadas de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, vez que se trata de questões casuais exemplificados na norma processual supracitada. Desta forma, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, ao persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelos Agravantes, que ficarão impossibilitados de residirem no imóvel objeto da discussão, inobstante já terem efetuado o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do bem. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se que o recurso preenche tal requisito necessário à concessão da medida almejada, vez que a documentação acostada aos autos demonstra, a princípio, diversas irregularidades no que foi contratado, inclusive, questões de ordem pública a serem dirimidas em procedimento que comporte maior dilação probatória. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito da causa, recebo o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos dos Agravantes, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão dos Recorrentes. Diante do exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para manter os Agravantes na posse do imóvel até o julgamento definitivo do presente recurso. Determino ao Senhor Secretário da Primeira Câmara Cível deste Sodalício que expeça Mandado de Reintegração, autorizando-o a assinar o mesmo. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito do inteiro teor desta decisão e para que

preste as informações que julgar necessárias. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9068/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3435-0/09 - VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTES: M. A. C. M.
ADVOGADOS : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADOS : C. F. S. REPRESENTANDO OS MENORES I. C. F. E E. C. F.
ADVOGADO(A): JEANE JACQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O recurso manejado não atende à prescrição contida no artigo 525 do CPC, pois não foram acostadas aos autos as peças obrigatórias exigidas pelo dispositivo mencionado. O fato de o recurso ter sido protocolizado via fax não elide a obrigatoriedade de juntada das peças mencionadas, conforme farto entendimento jurisprudencial. Veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO VIA FAC-SIMILE. DOCUMENTO TRANSMITIDO SEM OS ANEXOS QUE ACOMPANHARAM A VIA ORIGINAL. AUSÊNCIA DE PERFEITA CONCORDÂNCIA. LEI Nº 9.800/99. NÃO CONHECIMENTO. REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da necessária identidade entre a petição enviada via fax e o original apresentado, uma vez que o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99 exige "perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo". 2. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, constantes do artigo 544, § 1º, do CPC, devem acompanhar a petição apresentada via fax, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg-AI 742.760 - SP - Proc. 2006/0023238-2 - 4ª T. - Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias - DJ 29.09.2008). No mesmo sentido. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. 1. Não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando este não traz as peças consideradas obrigatórias, ex vi do art. 544, § 1º, do CPC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - RCDSP-AI 975.434 - SP - 4ª T. - Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias - DJ 01.09.2008). Desta forma, acompanhando o entendimento colacionado, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 08/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua oitava (8ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de Março do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8023/08 (08/0063328-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 108527-0/07 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: LIZET GEIST ZAMBONI
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6233/07 (07/0054481-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1638/02 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E CÍVEL)
APELANTE: TERRANORTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6220/07 (07/0054437-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2059/03 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO
APELADO: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6331/07 (07/0055357-6).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 03/02 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ AMADO BORGES NETO
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
APELADO: MARIA ZILDA DE LIMA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5450/06 (06/0048722-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6232/04).
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO.
APELADO: HELENO COSTA E IDA MARIA CARVALHO COSTA.
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6836/07 (07/0058786-1).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1099/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
APELANTE: VALDIR CARLOS CAVALCANTE.
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.
APELADO: JOSÉ OSWALDO CÂMARA MILHOMEM.
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5326/06 (06/0047326-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3453/94 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
APELANTE: NÍSIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS.
APELADO: MARIA ARLETE DOS SANTOS RAMOS.
ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7846/08 (08/0064673-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2910/03 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUGUSTO MAURO RIBEIRO LEITE.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
APELADO: EVALDO NEVES FERREIRA E MARCOS VLADMIR DULNIK.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7888/08 (08/0064873-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 35611-7/05 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA..
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
APELADO: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8032/08 (08/0066844-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 6415/06 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ROSI MERI MADRUGA RIBEIRO.
DEFEN. PÚBL.: PRISCILA M. R. GONÇALVES.
APELADO: VALDEMIRO TEIXEIRO AGUIAR.
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8422/08 (08/0070094-5).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 95306-7/06 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTRO.
APELADO: VICÊNCIA SIVIRIANO LIMA.
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7781/08(08/0064046-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL POR INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE Nº 9618-2/05 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: PAULO LUCENO SOARES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz Relator	(JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7782/08(08/0064048-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL POR INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE Nº 6679-8/05 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz Relator	(JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7789/08(08/0064064-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA CONVERTIDA PARA DEPÓSITO Nº 147/06 - VARA CÍVEL).
APELANTE: JÚLIO CÉSAR FERREIRA RESENDE
ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
APELADO: HERVAL DIAS DE MORAIS
ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz Relator	(JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1521 (09/0070597-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Previdenciária nº 85378-6/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA D E ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Em acatamento ao que determina o art. 135 do Regimento Interno deste sodalício, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, por quinze dias. Após, retornem conclusos a este gabinete. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1548 (08/0069103-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 6932 – TJTO.
REQUERENTE: I. C. D. N.
ADVOGADO: Hélio Miranda
REQUERIDO: A. B. N.
ADVOGADO: Márcio Ferreira Llns
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Ação Cautelar Incidentar proposta por I. C. D. N. em face de A. B. N., sendo a matéria versada afeta à que se discutiu nos autos da Apelação Cível nº 6932/07. Compulsando o presente caderno processual, observo ter a MM. Juíza de Direito, Dra. Flávia Afini Bovo, em substituição ao Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, apresentado voto-vista, o qual restou vencedor, assumindo, portanto, não só as atribuições da confecção do acórdão (artigo 114, § 1º, do RITJTO), como também, a relatoria dos demais atos relativos ao feito, conclusão que se extrai dos artigos 69, §§ 3º e 4º, c/c o artigo 79, inciso IV, do Estatuto Interno desta Corte. Remetam-lhe os autos para exame da questão que ora se apresenta. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8302 (08/0065765-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 106964-9/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros
AGRAVADOS: ADRIANA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS
DEFEN. PÚBL.: Rubismark Saraiva Martins
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Norbram – Distribuidora de Bebidas Ltda., pessoa jurídica de direito privado devidamente representada, contra decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos de uma ação de reintegração de posse com pedido de liminar, movida em face de Adriana Balbina dos Santos e outros. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 09/10, deste feito, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação de reintegração em comento. Requeveu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, para restabelecer o status quo ante relativamente ao imóvel objeto da lide. Juntou documentos de fls. 09/73. Em síntese é o relatório. Acrescento que em fls. 78/80, o ilustre Relator que me antecedeu nos autos, não conheceu do presente recurso de agravo, entendendo estar configurado a intempestividade em sua interposição. Todavia a agravante atravessa petição interlocutória em fls. 95/97v, requerendo juntada da cópia do mandado de intimação, comprovando a data em que o patrono da agravante fora intimado da r. decisão monocrática ora recorrida, demonstrando que de acordo com a data da juntada do referido mandado nos autos da ação originária, a protocolização do agravo é tempestivo, de tal modo, resta provada a interposição do recurso no prazo legal, nos termos do art. 241, inc. II, in verbis: Art. 241. Começa a correr prazo: (...) II — quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido: (...) Pelo que, impõe-se forçosa a retratação da decisão de fls. 78/80, na qual o Relator Substituto Juiz Adonias Barbosa da Silva deixou de conhecer do presente agravo, o que faço neste ato. Superado isto, passo a decidir. No caso sub exame, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante, e comprovante do recolhimento do preparo. Quanto ao advogado do agravado, este não foi ainda citado, vez que não se formou até o presente momento, a triade processual. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei) No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que a MMª. Juíza monocrática proferiu a r. decisão agravada, estritamente dentro dos ditames legais. Dessa forma infrutífera a análise do perigo da demora, porquanto são concorrentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, pelo que denego a ordem liminar ao presente agravo. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à

parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de Fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9002 (09/0070549-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 11.1803-6/08, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTES: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA E PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADOS: Siléia Maria Rodrigues Facundes e Outros
AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO: Rodrigo Lorençon
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Inconformado com a decisão que concedeu liminar de efeito suspensivo ao presente agravo, o agravante apresentou pedido de reconsideração, pugnano pela revogação da medida. Com efeito, o agravado alega que os argumentos oferecidos pelos agravantes não são verídicos, e que os cursos especiais, em que pese ser vetado por resolução, é prática recorrente dentro da instituição. Rebate ainda, a alegação de desídia por parte do agravado, de impossibilidade de realizar o curso especial em tempo exíguo, e que a clínica para aulas práticas estaria em reforma, dizendo que tais assertivas não correspondem com a realidade dos fatos. Esta é a síntese do essencial. Relevante a combatividade demonstrada pelo advogado do agravante, contudo, a nova legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irreversível as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. Assim, como sucedâneo do recurso de Agravo Regimental o agravante vale-se deste pedido de reconsideração, visando, exatamente, reformar decisão do meu antecessor, que conferiu efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, ao argumento de que os requisitos necessários à concessão da medida encontravam-se devidamente demonstrados. Posto isto, demonstrada a irreversibilidade do decism, quer pelo agravo interno, quer pelo seu sucedâneo, mantenho a decisão de fls. 66/68 dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9074 (09/0071106-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº 0602-0/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
AGRAVADO: MOACIR ALVES FERNANDES
ADVOGADO: Gláucio Henrique Lustosa Maciel
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Banco da Amazônia S/A, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, passada nos autos de uma Ação Cautelar ajuizada pelo ora agravado, Moacir Alves Fernandes, cujo teor do decism, determinou ao agravante a juntada de documentos – cópias de extratos bancários – no prazo de 05 (cinco) dias, que é, também, o prazo para a contestação. Afirma o agravante que o prazo é exíguo, e que, devido ao fato dos documentos remeterem a extratos do período compreendido entre 1987 e 1991, não teria condições de levantar tais documentos no prazo referido. Em suas razões o agravante arguiu preliminares de carência de ação, por ausência de interesse de agir, inépcia da inicial, por faltar à mesma os elementos exigidos pelo art. 282 do CPC. Sustenta, ainda, que o agravado não declinou qual a ação a ser proposta, e, em consequência disto, não estaria demonstrada a relação jurídica vinculativa. No que tange à liminar concedida, o agravante aponta que a mesma é insubsistente, pois, no seu entendimento, não restou demonstrado os pressupostos necessários à medida, em favor do agravado. Com estes argumentos, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, entendendo estarem demonstrados em seu favor o periculum in mora, bem como o fumus boni iuris, pelo que requer a suspensão da decisão que determinou a apresentação de documentos em 05 (cinco) dias. Colaciona os documentos de fls. 014/055 É o relatório, sumariamente. Decido. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação. Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada, pautou pelo equilíbrio e segurança jurídica, necessários para o saudável embate entre as partes. Observo que, in casu os documentos reclamados pelo agravado – extratos bancários - permanecem em banco de dados em poder do Banco/gravante, sendo exclusivo o seu acesso aos mesmos. Assim, o periculum in mora, se presente, estaria concorrendo em favor do agravado, pois depende tão somente da eficácia dos registros do agravante para a correta instrução da sua ação. Pois bem, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, conforme dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de

Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, faz-se necessário a conversão deste, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9058 (09/0070946-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Representação nº 6-4719-1/08, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas - TO
AGRAVANTE: W. L. DOS S. DA S. REPRESENTADO POR R. DE S. E. L.
ADVOGADOS: Ricardo de Sales e. Lima e Outros
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se a espécie de Agravo de Instrumento com pedido de liminar em seu princípio ativo, contra decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos nos autos da Ação de Representação n. 2008.0006-4719-1 que tramita na vara da família, sucessões, infância e juventude da Comarca de Colinas/to, que não reconheceu presentes os requisitos ensejadores do recurso oposto, quais sejam, a obscuridade ou omissão suscitadas pelo Agravante. Em breve síntese, o decisum agravado causa no entender do Agravante, lesão grave e de difícil reparação pela falta de determinação de prazo certo para a medida sócio educativa aplicada ao menor, notadamente no que tange ao marco inicial do cumprimento da medida, e por fim, a não consideração do período de internação provisória, não computada na forma de detração, que no entender do magistrado a quo trata-se de matéria incidental à execução da medida e não afeta ao processo de conhecimento. Por fim, sustenta que a multa de 1% do valor da causa imposta não encontra albergue na espécie. Eis o relatório. Trata-se de recurso interposto com o desiderato de ver reformada decisão monocrática proferida nos Embargos de Declaração opostos nos autos da Ação de Representação n. 2008.0006-4719-1 que tramita na vara da família, sucessões, infância e juventude da Comarca de Colinas/to. Sem razão o Agravante. Nesta fase de cognição cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, ou seja, o exame do juízo de da admissibilidade do recurso, o que neste caso, não ultrapassa se quer esta fase preliminar processual. A inadmissibilidade apresenta-se manifestamente comprovada na medida em que o Agravante busca ver discutido nos Embargos que ensejaram o presente recurso matéria afeta a recurso específico, quais sejam a discussão do termo inicial e/ou duração da medida sócio-educativa e o tempo de internação provisória para fins de detração. Assim, a interposição torna inadmissível o presente agravo de instrumento, sendo de mister negar-lhe seguimento, como ora o faço, nos termos do artigo 557, do codex processual. P. R. I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9097 (09/0071170-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Guarda de Menor nº 7506-4/09, da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte - TO
AGRAVANTE: A. DE O. F.
ADVOGADO: Mauro José Ribas
AGRAVADO: F. C. DE C.
ADVOGADO: Roberto Nogueira
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por A. DE O. F., em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRANORTE-TO, nos autos de Ação de Guarda de Menor nº 7506-4/09, que concedeu a guarda do menor G. U. F. DE C. em favor de F. C. DE C.. Alega a agravante que a decisão que deferiu a guarda do menor ao agravado é capaz de causar-lhe dano de difícil reparação, uma vez que o infante está em período escolar. Aduz que a decisão judicial foi proferida em desacordo com a legislação processual vigente, sendo nula de pleno direito, em face da incompetência absoluta do juízo para a apreciação da matéria, conforme determina o artigo 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90. Apona que o Magistrado a quo proferiu decisão calcada em meras alegações, sem um mínimo de prova que lhe garantisse a verossimilhança. Ao final, pede efeito suspensivo da decisão recorrida até o trânsito em julgado do presente recurso. Junta documentos de folhas 14/115. É o Relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 56/57), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 61/verso), da procuração outorgada ao Advogado do agravado (fl.24) e da procuração do advogado da agravante (fl. 60), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Ademais, não vejo sobressair o fumus boni iuris, a ponto de reformar a decisão agravada, posto que a guarda do menor é apenas provisória, mormente quando concedida em sede de antecipação de tutela. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito da agravante, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto,

com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRANORTE-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9098 (09/0070071-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 48976-6/08, da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis - TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Marlon Alex Silva Martins
AGRAVADA: LÚCIA HELENA DA ROCHA REIMÃO
ADVOGADO: Francieliton Ribeiro dos S. de Albernaz
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Banco do Brasil S/A, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis - TO, passada nos autos de uma Ação Cautelar de busca e apreensão ajuizada pelo ora Agravante, cujo teor do decisum, deferiu o pedido de substituição de depositário fiel, e nomeou para assumir tal encargo, a ré, ora agravada, sra. Lucia Helena da Rocha Reimão. O Agravante ajuizou em 06 de junho de 2008 uma ação de busca e apreensão com pedido liminar contra a agravada em virtude do inadimplemento e consectário disso, descumprimento das obrigações pactuadas no contrato de abertura de crédito, com alienação fiduciária e outras avenças destinado a compra de bens, no caso, um veículo VW/Gol 1.0. Com argumentos de cunho meritório, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, sem demonstrar em seu favor a presença do periculum in mora, bem como o fumus boni iuris, pelo que requer a suspensão da decisão que determinou a substituição de depositário fiel, e nomeou para assumir tal encargo, a ré, ora agravada, sra. Lucia Helena da Rocha Reimão, e ainda, que se cumpra o disposto no art. 236, §1º do Codex processual civil. Colaciona os documentos de fls. 18/104. É o que de necessário relato. Decido. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, mesmo porque o Agravante não demonstrou em momento algum, limitando-se a combater a decisão que determinará a substituição do depositário fiel do bem em questão. Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco de lesão grave e de difícil reparação, que nesta etapa processual não foi demonstrado, capaz de formar meu convencimento de forma diversa. Pois bem, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, conforme dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, faz-se necessário a conversão deste, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6168 (07/0054124-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação de Depósito nº. 4126/98, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros
APELADO: COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CASSETINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — CONVERSÃO DA AÇÃO DE DEPÓSITO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA — PEDIDO REALIZADO SOMENTE NO RECURSO DE APELAÇÃO — IMPOSSIBILIDADE — JULGADO MONOCRÁTICO REALIZADO CONFORME POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DO STJ — MANUTENÇÃO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS — ISENÇÃO — INADMISSIBILIDADE — MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC — NÃO CABIMENTO. - Não é possível a conversão da ação de depósito em ação ordinária de cobrança depois de proferida sentença terminativa. - Manutenção do julgado de primeira instância que reflete posicionamento majoritário do STJ, no sentido de que contratos de EGF e AGF, com o depósito de bens fungíveis, não autorizam, em caso de inadimplência, a ação de depósito. - Impossível a isenção de honorários advocatícios e custas processuais, pois estes são devidos até mesmo em casos de extinção do processo sem julgamento de mérito. - A multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, reserva-se à hipótese em que ficar caracterizado manifesto abuso, o que não ocorre na espécie, razão pela qual, deve ser afastada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em conhecer

do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, 1ª parte, do Código de Processo Civil, mantido os demais termos da sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a Revisão feita pelo Juiz RUBEM RIBEIRO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. O advogado do Apelante, Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6306 (07/0055051-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 11508-1/04, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/1ªAPELANTE/2ªAPELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 498/500

1ªAPELADO/2ªAPELANTE: BARRA GRANDE LTDA. - EPP.

ADVOGADO: Vinícius Ribeiro Alves Caetano

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6382 (07/0055632-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 6929-0/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: CCT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho

APELADO: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES

ADVOGADO: Saldanha Dias Valadares Neto

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGRAVO RETIDO. PERÍCIA NOS TÍTULOS JUNTADOS AOS AUTOS. DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO. - Não existindo assinatura de qualquer pessoa, muito menos de funcionário da empresa apelante, nos títulos que deram ensejo à ação de cobrança ajuizada pela apelada, nem mesmo comprovação das notificações dos protestos juntados aos autos, imprescindível a realização de perícia, mormente se a recorrente contesta os serviços cobrados, sob pena de cercear o direito de defesa da apelante, no sentido de aferir a origem das cópias.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR PROVIMENTO ao agravo retido para, cassando a sentença de primeiro grau, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja realizada a perícia requerida pela parte apelante, oportunizando-se às partes a indicação de assistente e a formulação de quesitos. Votaram o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador da Justiça substituto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6411 (07/0055753-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Execução nº. 4325-9/05, da 5ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO RURAL S/A.

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.141.

APELADOS: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E TOMÁS ÁTILA FARKAS E DEINA CORREA E CASTRO FARKAS

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7280 (07/0060665-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº. 24/00, da Vara de Família e 2ª Cível.

APELANTE: G. de A. G.

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

APELADO: C. T. da S. A.

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO NASCIMENTO

EMENTA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE — EXAME DNA — RECUSA — ARTICULOS 231 E 232 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 301 DO STJ — APLICABILIDADE — PRESUNÇÃO DA PATERNIDADE — RECURSO NÃO PROVIDO. - A recusa do investigado em submeter-se ao exame de DNA, como ocorreu na espécie, aliada aos demais elementos de prova constante dos autos, do qual dimana o incontroverso o vínculo biológico entre as partes, faz presumir a paternidade declarada, o que atrai a incidência da Súmula 301 do STJ e dos artigos 231 e 232 do Novo Código Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausente, momentaneamente, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7442 (08/0061672-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos nº. 37734-3/05, da 1ª Vara de Família e Sucessões.

APELANTE: I. M. S.

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

APELADO: L. J. dos S.

ADVOGADO: Aldo José Pereira

PROC.º JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — ALIMENTOS — FILHO MAIOR E ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO — NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA — RECURSO NÃO PROVIDO. - O fato de se tratar de uma estudante universitária não é, por si só, o suficiente para justificar o dever do pai de prestar-lhe alimentos. Faz-se necessário provar a manutenção da possibilidade do alimentante e a necessidade do alimentado, este especificamente quanto à continuidade dos estudos, ou por força de outro fator preponderante, e mesmo assim, que não sirva para o ócio. No caso, não demonstrada a necessidade da alimentada, tampouco a impossibilidade de prover a própria subsistência.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausente, momentaneamente, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7582 (08/0062047-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº. 16175-4/07, da Única Vara.

EMBARGANTE/APELANTE: MARCELO MOTA VIEIRA

ADVOGADO: Guilherme Mota Vieira

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 99/100

APELADOS: MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES E SUA ESPOSA LUCIENE HAYASAKY MARQUES

ADVOGADO: Mário Francisco Marques

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto GILSON ARRAIS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7712 (08/0063395-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Trânsito c/c Lucros Cessantes e Danos Materiais nº. 5851/03, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: VALDIMIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: José Orlando Nogueira Wanderley

1ªAPELADO: VIAÇÃO XAVANTE LTDA (SATÉLITE NORTE)

ADVOGADO: Huascar Mateus Basso Teixeira

2ªAPELADO: COSME JOSÉ SOUZA

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- ACIDENTE DE TRÂNSITO- ALINEAÇÃO DE COISA MÓVEL - TRADIÇÃO- No direito pátrio a alienação de coisa móvel se aperfeiçoa com a tradição do bem, independentemente de qualquer registro junto aos órgãos administrativos, o qual tem efeito meramente declaratório.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arrais de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, 4 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7731 (08/0063569-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação Monitória nº 2468/05, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADA: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
APELADO: WALDSON VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Reginaldo Ferreira Campos
PROC.(ª) JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CHEQUE PRESCRITO – DOCUMENTO HÁBIL PARA INSTRUÇÃO DA AÇÃO MONITÓRIA. É pacífico o entendimento de que o cheque, mesmo que prescrito, constitui instrumento hábil à comprovação de crédito vindicado em ação monitória, cuja prescrição impossibilitou sua cobrança pela via executiva.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix e o Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno. Representou a d. Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7739 (08/0063578-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 11/05, da Vara Cível.
APELANTE: CARLOS ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO: Manoel F. Diniz Neto
APELADO: RAIMUNDO MERCÊS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: Adalindo Elias de Oliveira
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- REINTEGRAÇÃO DE POSSE- COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA POSSE- AUSÊNCIA- CONDIÇÕES DA AÇÃO- POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - 1. A ação de reintegração de posse, destina-se a defender a posse daquele que tenha sido desapossado em virtude de esbulho, sendo necessária sua comprovação; 2. A ausência da posse torna impossível o pedido de reintegração, restando, desta feita, ausente um dos requisitos da condição da ação, a saber, a possibilidade jurídica do pedido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arrais de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7750 (08/0063715-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Indenização nº5982/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: DIÓGENES ALVES DE PAIVA NETO
ADVOGADO: Vinícios Coelho Cruz
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ESPANCAMENTO EM CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO – CONDUTA OMISSIVA DO ESTADO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A integridade física e moral de menor internado em estabelecimento público, é de responsabilidade objetiva do Estado. - Acaso violada, mister se faz a obrigação de indenizar. II - Ao requerente caberá tão-somente provar o fato ou ato ilícito e que sua consequência foi devida à ação ou omissão de agentes da administração, ou seja, o nexa causal entre o ato ilícito e o dano, gerando o dever de indenizar, por parte do Estado. III - Para a fixação dos danos morais devem-se levar em conta as condições das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor, a intensidade do sofrimento, devendo-se ainda considerar o caráter repressivo-pedagógico da reparação, para propiciar à vítima uma satisfação sem caracterizar enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7751 (08/0063716-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária nº 48368-0/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: GLÁUCIA MARIA DIAS FERNANDES
ADVOGADO: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTONIO LUIZ COELHO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO LEGAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MANUTENÇÃO. I - No que concerne à alegação de cerceamento de defesa, pela não oportunidade de produção de provas, unicamente testemunhais, o

Código de Processo Civil, em seu art. 330, I, autoriza ao juiz conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença,

II - Razoável a manutenção da concessão da assistência judiciária, quando a parte não se encontra em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7772 (08/0063924-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 1810-4/06, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Fabiano Ferrari Lenci
APELADO: VILMA MAGALHÃES E SILVA
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- BUSCA E APREENSÃO- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-MORA "EX RE"- COMPROVAÇÃO. 1. Na alienação fiduciária a mora constitui-se ex re, isto é, decorre automaticamente do vencimento do prazo para pagamento. 2. Conforme entendimento majoritário da jurisprudência, não há necessidade de que a notificação extrajudicial, remetida ao devedor fiduciante para a ciência de sua mora, em contrato garantido por alienação fiduciária, seja recebida pessoalmente por ele.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Gilson Arrais de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7839 (08/0064620-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Execução nº. 4686/98, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva
APELADOS: ARNON CARDOSO BOECHAT E ALCÍLIO JOSÉ BOECHAT E ENCOPEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, art. 267, § 1º). RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. - Nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, é necessária a intimação do procurador da parte e desta 'pessoalmente', para manifestar interesse na causa, no prazo de 48 horas, conforme dispõe o parágrafo primeiro do citado artigo, sendo que a falta de uma delas gera nulidade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando a sentença de primeiro grau, possibilitar que o apelante dê prosseguimento ao feito. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7894 (08/0064892-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 66426-0/06, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi
APELADO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: Elisabete Alves Lopes
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. EXTRAVIO DE TALIONÁRIO DE CHEQUES - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - REPARAÇÃO POR DANO MORAL - CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor. - Demonstrado, na espécie, que a parte requerida agiu de maneira desidiosa tanto na prestação do serviço quanto no protesto indevido da parte autora, causando-lhe danos, o que, conseqüentemente, gerou a obrigação de repará-los, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. - A negativação indevida gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. Em se mostrando excessivo o quantum fixado a título de indenização por dano moral, cabe a sua redução com vistas a atender o critério da razoabilidade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença recorrida tão-somente no tocante ao valor da indenização pelo dano moral, reduzindo-a para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantidas as demais disposições da sentença objurada. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

(em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8062 (08/0067073-6)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº. 23159-9/08, da Única Vara.
APELANTE: R. O. A.
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL - ABSOLUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - NÃO CABIMENTO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Aberto prazo comum de 24 horas para que as partes se manifestassem sobre novas informações trazidas pela Autoridade Policial, tanto o recorrente quanto o recorrido quedaram-se inertes, mesmo cientes do despacho. Na primeira oportunidade que teve, quando das alegações finais, a defesa preferiu mais uma vez o silêncio ao exercício do contraditório. - O conjunto probatório amehado aos autos é indene a evidenciar que o ato infracional foi praticado pelo adolescente por mera liberalidade (animus necandi), descaracterizada, pois, a excludente da legítima defesa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8150 (08/0067752-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE: Ação de Retificação da Profissão e Anotação da Data de Nascimento na Certidão de Casamento nº. 97596-6/06, da Vara Cível.
APELANTE: ADÉLIA FERNANDES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: Antônio Clementino Siqueira e Silva
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÔNIA MARIA - 1º OFÍCIO DA CIDADE DE TUTUMMA
PROC.(*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - INEXISTÊNCIA DA PROVA DO ERRO NO MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SEM PROVA SUFICIENTE - Para derrubar o teor das declarações constantes de registro público, necessária a prova do erro, tendo em vista a presunção de veracidade e do efeito erga omnes que possuem. A sua alteração só é possível nos casos realmente justificados ou mediante a apresentação de prova do erro material.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8105 (08/0064083-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº. 72024-9/07, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS
ADVOGADOS: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outra
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PRETENSÃO INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, sendo nitidamente satisfativa, daí reclamar, como diz a própria lei, prova inequívoca de verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC). Deixando o requerente de evidenciar e apresentar qualquer deles não obterá êxito em sua pretensão.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal) absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8181 (08/0064535-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 2007.1.5970-9, da Vara Cível da Comarca de Xambioá - TO.
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO(A): DAISE RODRIGUES GUIMARÃES
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - INDEFERIMENTO - PRECEDENTES STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8651 (06/0068586-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 23804-6/08 da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
ADVOGADOS: Marcos Ataíde Cavalcante e Outros
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - RECONSIDERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Quando o agravante deixa de lançar mão de novas fundamentações jurídicas, bem como de demonstrar a ocorrência de qualquer fato hodierno e superveniente, injustificável é a reconsideração da decisão atacada. 2. Incabível recurso contra decisão que converte o Agravo de Instrumento em sua modalidade Retida, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti e o Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno. Ausência momentânea do excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 26 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4153/09 (09/0071062-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO.O impetrante insurge-se contra decisão judicial da autoridade-impetrada, proferida nos autos de processo no 2007.0010.6028-5/0 de Execução Penal promovida em desfavor do reeducando LUIS RIBEIRO GLÓRIA.Assevera ter a autoridade-impetrada praticado ilegalidade ao deixar de intimar pessoalmente o membro do Parquet da antecipação da audiência de justificação, inicialmente designada para 16/1/2009, mas realizada em 14/1/2009.Nesse sentido, requer a concessão de medida liminar inaudita altera pars, com o fito de que seja repetido o ato realizado e, no mérito, a anulação da audiência.Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 9/73.É a síntese dos fatos. Decido.A jurisprudência desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal são firmes no sentido de que a ação mandamental, por visar à proteção de direito líquido e certo, ameaçado ou lesado por ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, não pode ser utilizada como sucedâneo recursal, sob pena de se desnaturar sua essência constitucional. A propósito, o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, assim disciplina:"Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição."A matéria processual em questão já se encontra, inclusive, pacificada pela Súmula nº 267 do excelso Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado assim preceitua:"Súmula 267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."No caso vertente, o impetrante insurge-se contra decisão judicial proferida nos autos de processo no 2007.0010.6028-5/0 de Execução Penal promovida em desfavor do reeducando LUIS RIBEIRO GLÓRIA, em trâmite perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO.O ato judicial guerreado é passível de impugnação por meio de recurso próprio, in casu, de agravo em execução penal, que, nas palavras do próprio impetrante, não foram interpostos por ter extrapolado o prazo. Assim, cabendo recurso próprio para desconstituir o ato, previsto na legislação extravagante, mostra-se flagrante a inadequação do presente mandamus. Nesse sentido:"MANDADO DE SEGURANÇA NAO É MEIO ADEQUADO A SUBSTITUIR O AGRAVO PREVISTO NO ART-197 DA LEP. NAO CONHECIMENTO". (TJRS - Mandado de Segurança Nº 692036312, Terceira Câmara Criminal, Relator: Egon

Wilde, Julgado em 17/06/1992). É certo que, por construção jurisprudencial, os Tribunais têm admitido o mandado de segurança em situações excepcionais, quando, mesmo havendo previsão de recurso próprio, a decisão atacada seja teratológica. Entretanto, o impetrante não alcançou êxito na demonstração de que o ato judicial impugnado seja teratológico ou absurdo. Entendo que o ocorrido está dentro das hipóteses em que o manejo do recurso específico é o mais adequado, pois, do contrário, abandonar-se-ia a regra e passaria a ser adotado o mandamus para todos os casos em que houver ofensa aos preceitos legais, logo, torna-se injustificado o abrandamento. RMS. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO. RECURSO. AUSÊNCIA. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. DECISÃO TERATOLÓGICA. SÚMULA 267/STF. 1. A jurisprudência pretoriana não admite a impetração de mandado de segurança como sucedâneo recursal, vale dizer, quando existir recurso próprio para atacar o ato judicial, exceto em situações excepcionais de teratologia e flagrante ilegalidade da decisão ou em face da existência de periculum in mora e fumus boni juris, hipóteses não caracterizadas na espécie, incidindo o verbete da súmula 267/STF. Precedentes. 2. Recurso ordinário improvido." (RMS 14.878/PR, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Sexta Turma, julgado em 19/11/2002, DJ 09/12/2002 p. 392). Posto isso, havendo previsão legal de recurso próprio e não demonstrada a existência de teratologia ou de possibilidade de dano irreparável, não conheço do presente mandamus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 18 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

HABEAS CORPUS HC Nº 5473/09 (09/0069753-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
PACIENTES: LAFAETE NUNES FERREIRA
ADVOGADO(A): JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES, em favor do paciente LAFAETE NUNES FERREIRA, apontando como Autoridade Coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis -TO. Inicialmente, informa a impetração da Ação de Habeas Corpus no 5406 (08/0068629-2), e nisso sustenta que o referido "writ" não teve guarida neste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Argumenta que o acusado está preso há mais de 81 (oitenta e um) dias, razão pela qual entende existir afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto ter sido realizada a prisão em flagrante em 14/9/2008. Entende ser necessária a concessão da medida, pois o excesso de prazo poderá impedir que o paciente festeje o Natal e o Ano Bom, com os que lhe são caros, em especial, as duas filhas menores. Para tanto, na presente ação de Habeas Corpus, requer a concessão da ordem liminar sob o fundamento de que há excesso de prazo para a formação da culpa. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 8/11. Denegada a liminar almejada e notificada a Autoridade-impetrada, vieram as informações de fls. 19/24, das quais se extrai que o Paciente foi posto em liberdade em 15/1/2009, por força de alvará de soltura expedido por aquele juízo. É o relatório. Decido. Conforme relatado, o Impetrante visa com o presente "writ" à soltura do Paciente preso em flagrante no dia 14/9/2008. Entretanto, conforme noticiado pela Autoridade-impetrada, o fim almejado pelo Impetrante já foi alcançado, vez que o Paciente foi solto em 15/1/2009, perecendo em consequência do objeto deste Habeas Corpus. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 18 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

HABEAS CORPUS HC Nº 5485/08 (08/0069994-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANO FÉLIX PEREIRA
PACIENTE: LUCIANO FÉLIX PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado em causa própria, pelo reeducando LUCIANO FÉLIX PEREIRA, no qual busca ver reconhecido o direito à progressão de regime e à transferência de estabelecimento prisional. Considerando-se que o impetrante endereçou inicialmente a missiva ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo Gallotti, indeferiu liminarmente o pleito, por ser a competência originária daquele tribunal restrita às hipóteses do artigo 105, I, da Constituição Federal, razão pela qual determinou a remessa a esta Corte. Distribuídos os autos em 16/12/2008, coube a este gabinete a relatoria. Ante a inexistência de documentos instruindo o feito, foi determinado que a autoridade-impetrada prestasse as informações de mister, bem como remetesse cópia das principais peças dos autos. Assim, o Magistrado "a quo" informou que o impetrante foi condenado à pena unificada de 13 anos e 6 meses de reclusão pela prática do crime tipificado nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, remetendo os documentos de fls. 25/77. Instado a se manifestar, o Órgão de Cúpula Ministerial exarou o parecer de fls. 80/82, no qual opina pelo não-conhecimento do writ. Destaca que a via do habeas corpus não se presta para discutir questões relativas à execução da pena, "notadamente pela estreiteza dessa via, a qual não comporta a produção de provas, tampouco o contraditório". Assevera, ainda, que "a remoção de um estabelecimento penal para outro constitui verdadeiro incidente de execução, não tendo o condenado o direito subjetivo de escolher o presídio onde pretende cumprir a sanção imposta, situando-se a questão no âmbito do juízo de conveniência da Administração Penitenciária, sob a direção do Juízo da Vara de Execução". É o relatório. Decido. Inicialmente, destaco que o Habeas Corpus constitui ação constitucional de rito célere e consequente cognição sumária para coarctar coação ilegal ou decorrente de abuso de poder, exercida contra o direito de ir e vir, e, via de regra, não se presta a substituir recurso previsto na legislação processual penal. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. HABEAS CORPUS NÃO EXAMINADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR SER CABÍVEL NA ESPÉCIE AGRAVO

EM EXECUÇÃO. 1. O agravo é o recurso próprio cabível contra decisão que resolve incidente em execução, sendo admissível a impetração de habeas corpus somente quando a análise da legalidade do ato coator prescindir do exame aprofundado de provas, situação na qual não se enquadra a hipótese em apreço. 2. No caso dos autos, a revisão da decisão do Juízo das Execuções demandaria, inevitavelmente, aprofundada incursão na seara fático-probatória, tarefa insuscetível de ser realizada em sede de habeas corpus. 3. Habeas corpus não conhecido". (HC 106.918/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 28/10/2008). Grifei. Assim, em razão da natureza do writ, o qual exige a prova pré-constituída do direito alegado, entendo que a via eleita pelo impetrante não é adequada, pois se exige a dilação probatória para se aferir a presença dos requisitos subjetivos necessários à concessão de progressão prisional. HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITOS SUBJETIVOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. REGIME SEMI-ABERTO FIXADO NA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. A alegação de direito à progressão de regime prisional, quando necessária a aferição dos requisitos subjetivos para tanto, não se compatibiliza com a via do habeas corpus, ação de rito sumário que demanda prova pré-constituída e não comporta dilação probatória. (...). Habeas Corpus de que se conhece em parte, e, nessa extensão, denegada a ordem". (HC 36.014/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, Sexta Turma, julgado em 19/10/2004, DJ 16/11/2004 p. 331). Grifei. De igual modo, e conforme os motivos susomencionados, o habeas corpus não se presta para debater a possibilidade de transferência de estabelecimento prisional, visto ser ato sujeito à competência do Juiz responsável pela Vara das Execuções Penais. HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A possibilidade de transferência de estabelecimento prisional não se constitui em direito subjetivo do réu, cabendo ao juiz da execução a análise da conveniência do deslocamento do detento, no interesse da segurança da sociedade. 2. Ausência de constrangimento ilegal a ser sanado na via eleita. 3. Ordem denegada". (HC 100.111/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, Sexta Turma, julgado em 07/08/2008, DJe 01/09/2008). No mesmo sentido a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Vejamos: "PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO ÀS CONDIÇÕES DE PRESO NÃO CONDENADO DEFINITIVAMENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. Verificando-se que o paciente sempre estivera detido no Centro de Detenção Provisória, inclusive quando de sua intimação da sentença, não subsiste a alegação de encarceramento em estabelecimento prisional inadequado. De mais a mais, o pleito concernente à transferência do condenado para estabelecimento prisional diverso está afeto à competência da Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 28 do Provimento da Corregedoria, a quem compete o exame de providências neste particular. Assim, deverá o paciente manejar recurso próprio, inclusive para que sejam avaliadas suas condições pessoais e o estabelecimento prisional apropriado. Denegada a ordem. Decisão unânime". (TJDFT - 20040020053616HBC, Relator APARECIDA FERNANDES, 2ª Turma Criminal, julgado em 30/09/2004, DJ 04/10/2006 p. 167). Grifei. Por fim, considerando-se que a situação retratada somente poderá ser atacada mediante recurso específico, bem como ser assegurado ao impetrante o direito constitucional à ampla defesa, entendendo pertinente a remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública do Estado do Tocantins. EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME. FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 52 DA LEP. PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA. I - O art. 133 da Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça. Ademais, o procedimento no processo de execução deve obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Carta Magna. Sendo assim, imprescindível a manifestação do órgão da Defensoria Pública após a oitiva do sentenciado, o que não ocorreu, motivo pelo qual impõe-se declarar a nulidade da decisão hostilizada. II - Recurso provido. Unânime". (TJDFT - 20030110365469RAG, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 1ª Turma Criminal, julgado em 11/03/2004, DJ 26/05/2004 p. 38). Grifei. Posto isso, em virtude da inadequação da via eleita, acolho o parecer exarado pelo Parquet e não conheço do presente Habeas Corpus. Determino a extração de cópias e remessa à Defensoria Pública do Estado do Tocantins para as providências que eventualmente entender cabíveis. De-se ciência ao Ministério Público Estadual e ao impetrante. Inexistindo recurso, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 18 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3543 (07/0060299-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20445-5/06).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.
APELANTE(S): MARCOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA E JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA.
DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro da Silva.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DUPLO RECURSO -IMPROVIMENTO. 1- EM SEDE DE CRIMES PATRIMONIAIS, ESPECIALMENTE AQUELES COMETIDOS NA CLANDESTINIDADE, O ENTENDIMENTO QUE SE SEQUE PREVALECENDO, É NO SENTIDO DE QUE, NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR, A PALAVRA DA VÍTIMA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA. 2 - QUANDO AS PROVAS INSERIDAS NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA DETERMINAR A AUTORIA DELITIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO. 3 - A COMINAÇÃO DA PENA QUANDO SE MOSTRA DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3543, figurando como Apelante (s) MARCOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA E JOSÉ

ORLANDO DOS REIS SILVA, e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu dos presentes recursos, por próprio e tempestivos, mas, no mérito, negou-lhes provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 06 de maio de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3793/08 (08/0065624-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92956-5/06).

T. PENAL: ART. 163, § ÚNICO, III, D, DO C.P.B.

APELANTE(S): AURI PEREIRA DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO COSTA MOREIRA, DILEMÁRIO NOBRE ALVES, CARLOS ROBERTO LINOS DA SILVA, ADILSON PEREIRA PUTÊNCIO, REINAN ROSA DE ANDRADE, JOSÉ GOMES FILHO E JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUZA.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DEF. PÚBL.: Danilo Frasseto Michelini.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PROVIMENTO. 1 - NÃO CONFIGURA CRIME DE DANO SE A AÇÃO DO PRESO, REALIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA A CONSECUÇÃO DE FUGA, CAUSA PREJUÍZO DE PEQUENA MONTA. PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE DANO É ESSENCIAL A PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO, A ATUAÇÃO DIRIGIDA À PRODUÇÃO DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO ALHEIO, NÃO SE CONFIGURANDO O DELITO QUANDO A AÇÃO DANOSA FOI REALIZADA PARA A CONSECUÇÃO DE OUTRO OBJETIVO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3793, figurando como Apelante (s) AURI PEREIRA DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO COSTA MOREIRA, DILEMÁRIO NOBRE ALVES, CARLOS ROBERTO LINOS DA SILVA, ADILSON PEREIRA PUTÊNCIO, REINAN ROSA DE ANDRADE, JOSÉ GOMES FILHO, TELMO FRAGOSO ROCHA E JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUZA, e como Apelado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, deu-lhe provimento, para reformar a sentença e absolver AURI PEREIRA DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO COSTA MOREIRA, DILEMÁRIO NOBRE ALVES, CARLOS ROBERTO LINOS DA SILVA, ADILSON PEREIRA PUTÊNCIO, REINAN ROSA DE ANDRADE, JOSÉ GOMES FILHO, TELMO FRAGOSO ROCHA E JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUZA do crime que lhe é imputado. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3655 (08/0062488-2).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07).

T. PENAL: ART. 33 CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE(S): LEONIZARD PAZ DE SOUZA.

DEF. PÚBL.: Fabiano Ribeiro.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - NÃO SE ESTENDE À OITIVA DO INDICIADO NA FASE INQUISITIVA, A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 185 DO CPP, INTRODUZIDA PELA LEI Nº 10.792/03. 2 – O TRÁFICO DE ENTORPECENTES CONSTITUI UM CRIME DE AÇÕES MÚLTIPLAS, BASTA O AGENTE PRATICAR APENAS UMA DAS AÇÕES EXPRESSAS PELOS VERBOS EMPREGADOS NO TIPO, QUE RESTA CONFIGURADO O ILÍCITO. 3 - A PRIMARIEDADE, OS BONS ANTECEDENTES E OUTROS ATRIBUTOS POSITIVOS DO RÉU NÃO OBRIGAM QUE O JUIZ FIXE A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, SE AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP LHE SÃO DESFAVORÁVEIS.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3655, figurando como Apelante Leonizard Paz de Souza, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3867/08 (08/0066978-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 67377-0/08).

T. PENAL: ART. 157, CAPUT DO C.P.B.

APELANTE(S): WESLEY ALVES AMARAL.

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (em substituição).

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO– JUIZ CERTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - DECISÕES MANIFESTADAS POR MEIO DE ARGUMENTOS SUCINTOS NÃO IMPORTAM EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, A ENSEJAR NULIDADE DA SENTENÇA. 2 - PARA A EXISTÊNCIA

DE ROUBO, BASTA QUE O AGENTE, UTILIZANDO QUALQUER MEIO, VERDADEIRO OU NÃO, CRIE NO ESPÍRITO DA VÍTIMA FUNDADO TEMOR DE MAL INJUSTO E GRAVE, DE MODO A ANULAR SUA CAPACIDADE DE RESISTIR. 3 - POR CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINARIA, APLICA-SE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CASOS EM QUE O VALOR DA RES FURTIVA É ÍNFINO, E QUE NÃO OCORRE COM GRAVE AMEAÇADA EXERCIDA CONTRA A VÍTIMA. 4 - O PAGAMENTO DE CUSTAS É UM DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, TODAVIA, PODERÁ O APELANTE REQUERER O SEU SOBRESTAMENTO NA FASE DA EXECUÇÃO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3867, figurando como Apelante Wesley Alves Amaral, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, nega-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3659 (08/0062547-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 83770-7/07).

T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 14, II DO C.P.B., C/C ART. 1º, V, DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE(S): MAGNO BONFIM PINTO DE FRANÇA.

DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O JUIZ SÓ ESTA OBRIGADO A DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL QUANDO HOUVER DÚVIDA SOBRE A INTEGRIDADE MENTAL DO RÉU. 2 – SE COMPROVADO NOS AUTOS QUE O AGENTE À ÉPOCA DOS FATOS CONTAVA COM MENOS DE 21 (VINTE E UM) ANOS, HÁ DE SE APLICAR A ATENUANTE REFERENTE À MENORIDADE (ART. 65, INCISO I DO CP). 3- NA TENTATIVA MAIS ALTA SERÁ A PENA QUANTO PRÓXIMO O AGENTE CHEGUE DO MOMENTO CONSUMATIVO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3659, figurando como Apelante Magno Bonfim Pinto de França, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para reduzir a pena em 06 (seis) meses de reclusão, tendo em vista a atenuante da menoridade (art. 65, inciso I do CP), tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no mais, manteve incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 27 de maio de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3788/08 (08/0065584-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1656-6/08).

T. PENAL: ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº. 10.826/03.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): PAULO ROBERTO GOMES BARBOSA.

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - PARA QUE SE CONFIGURE O CRIME DE PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO, É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, PARA QUE SE AFERIR SUA POTENCIAL CAPACIDADE LESIVA À INTEGRIDADE FÍSICA DE ALGUÉM. NÃO HAVENDO PROVA SEQUER ACERCA DA LESIVIDADE DA MUNIÇÃO APREENHIDA, A CONDUTA É CONSIDERADA COMO ATÍPICA.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3788, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como Apelado Paulo Roberto Gomes Barbosa. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 23 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3817/08 (08/0065925-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº 21230-8/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, III, C/C ART. 14, II, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): JOAQUIM NETO DA SILVA.

ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PROVIMENTO. 1 - A SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI NÃO EXCLUI A RECORRIBILIDADE DE SUAS DECISÕES, QUANDO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIAS À PROVA DOS AUTOS. 2 - CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA OPTAR PELA VERSÃO QUE ENTENDER SER A CORRETA, MAS, QUANDO A VERSÃO ACOLHIDA NÃO ENCONTRA APOIO NAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, TEM SE QUE A DECISÃO MOSTRA-SE MANIFESTAMENTE DIVORCIADA DO CONJUNTO PROBATORIO, IMPONDO-SE, DESTARTE, A SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3817, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como Apelado Joaquim Neto da Silva. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, deu-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento proferido pelo Tribunal do Júri; submetendo-se o acusado Joaquim Neto da Silva a novo julgamento. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3777/08 (08/0065235-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3668/02).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.

APELANTE(S): WESLEY TAVARES DE SOUZA.

ADVOGADO: Zaine El Kadri.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça em substituição.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - O INQUÉRITO POLICIAL É UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DE CUNHO INFORMATIVO, DE NATUREZA INQUISITORIAL, REALIZADA SEGUNDO O MODELO INQUISITIVO, SEM NATUREZA DE PROCESSO JUDICIAL, E, MESMO QUE EXISTAM IRREGULARIDADE, TAIS FALHAS NÃO CONTAMINARIAM A AÇÃO PENAL. 2 - EM SEDE DE CRIMES PATRIMONIAIS, O ENTENDIMENTO QUE SE SEGUE PREVALECENDO, É NO SENTIDO DE QUE, NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR, A PALAVRA DA VÍTIMA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA. 3 - VIGORA NO NOSSO DIREITO PÁTRIO O SISTEMA DA LIVRE CONVICÇÃO, OU DA VERDADE REAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO, SEGUNDO O QUAL O JUIZ FORMA SUA CONVICÇÃO PELA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA, NÃO ESTANDO ADSTRITO A CRITÉRIOS VALORATIVOS E APRIORÍSTICOS, SENDO LIVRE NA SUA ESCOLHA, ACEITAÇÃO E VALORAÇÃO. 4 - QUANDO AS PROVAS INSERIDAS NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA DETERMINAR A AUTORIA DELITIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3777, figurando como Apelante Wesley Tavares de Souza, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial nesta instância, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Promotor de Justiça em substituição Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 02 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3726/08 (08/0064318-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 6240-7/05).

T. PENAL: ART. 121, § 3º, DO C.P.B.

APELANTE(S): MÁRIO LUIZ DOS SANTOS.

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - O DELITO CULPOSO TEM NA VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO A SUA PEDRA DE TOQUE, OBSERVANDO A RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO QUE SE ESTABELECE ENTRE A VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO E O RESULTADO (NATURALÍSTICO) SUPERVENIENTE. 2- PRÁTICA CONDUTA NEGLIGENTE, QUEM ASSUME A CONDIÇÃO DE GARANTE, E NÃO AGE PARA EVITAR O RESULTADO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3726, figurando como Apelante Mário Luiz dos Santos, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial nesta instância, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Promotor de Justiça em substituição Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 02 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3681 (08/0063046-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9509-1/08).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO C.P.B.

APELANTE(S): MIGUEL ANTÔNIO SOARES.

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (JUIZ CERTO).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - EM SEDE DE CRIMES PATRIMONIAIS, ESPECIALMENTE AQUELES COMETIDOS NA CLANDESTINIDADE, O ENTENDIMENTO QUE SE SEGUE PREVALECENDO, É NO SENTIDO DE QUE, NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR, A PALAVRA DA VÍTIMA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA. 2 - A PENA QUE ESTÁ DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO APELANTE, OU SEJA, PROPORCIONAL À NATUREZA DA INFRAÇÃO, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3681, figurando como Apelante Miguel Antônio Soares, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. César Augusto Margarido Zaratini. Palmas-TO, 10 de junho de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4010/08 (08/0067225-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TOMÉ NERES ALVES

DEFEN. PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

IMPETRADO: JUIZ RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O : TOMÉ NERES ALVES, através da Defensoria Pública, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Juizado Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins. Sustenta que interpôs recurso de apelação em face de condenação nos autos nº 2006.0004.3394-2/0, e, por ocasião da análise dos pressupostos de admissibilidade, o douto Juiz impetrado negou seu seguimento ao argumento de intempestividade. Ressalta que essa decisão desconsiderou a prerrogativa do prazo em dobro conferido aos membros da Defensoria Pública, nos termos das Leis federal e estadual que a organiza (80/94 e 41/04). Enfatiza que no presente caso é impossível a aplicação do artigo 9º da Lei 10.259/2001 (que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), dispondo que "não haverá prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição recursal, visto que a lei ordinária federal não derroga lei complementar federal, nem mesmo afasta sua incidência. Pede, assim, pela declaração da nulidade da decisão acostada às fls. 25/27, determinado que a autoridade impetrada receba o Recurso de Apelação, dando-lhe seguimento, Ao observar que o Juiz relator a quem os autos foram distribuídos declinou da competência para julgar o feito, pede pela sua remessa ao Tribunal de Justiça. Liminar indeferida às fls. 46/47. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou pela incompetência desta Corte para a apreciação da insurgência, alertando que neste caso a necessária manifestação do parquet incumbe ao promotor de justiça que officia perante a Turma Recursal. Em síntese, é o relatório. DECIDO : Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Tomé Neres Alves, cuja finalidade é declarar a nulidade da decisão do Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, consubstanciada na negativa de seguimento do recurso apelatório aviado nos autos nº 2006.0004.3394-2/0, ao fundamento de intempestividade. Acerca da questão discutida neste mandamus, o fato é que a decisão proferida em julgamento de recurso interposto perante turma recursal do juizado especial cível, a meu sentir, não comporta a impetração de mandado de segurança e nem a interposição de qualquer recurso para o Tribunal de Justiça, por faltar-lhe competência originária e recursal, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Inviável, assim, se falar em violação de direito líquido e certo como pretexto para o reexame da legalidade do julgamento do recurso perante aquele órgão colegiado. É fato que inexistente previsão legal de qualquer recurso contra as decisões proferidas por Turmas Recursais dos Juizados Especiais, exceto o Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, de forma que não pode a parte simplesmente socorrer-se da ação mandamental, objetivando claramente a conformação da decisão com o ordenamento jurídico infraconstitucional. Logo, não se pode aceitar como ocorre no presente caso, a impetração de mandado de segurança como substituto do Recurso Especial de que foi privado aquele juizado pela lei e pela Constituição, conforme limitações impostas pela Carta Magna no inciso III do seu artigo 105. Destacando-se, então, que o processo legal devido à parte impetrante é o estatuído na Lei dos Juizados. Em caso análogo, julgamento do Conflito de Competência nº 39950/BA, da relatoria do ilustre Ministro Luiz Fux, conclui a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça que: "1. O writ impetrado contra ato das Turmas dos Juizados Especiais somente submete-se à cognição do Tribunal de Justiça local quando a controvérsia é a própria competência desse segmento de Justiça. 2. In casu, trata-se de writ contra decisão da Turma Recursal que não conheceu da Apelação interposta por intempestividade. 3. É cediço na jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça que: "O Tribunal de Justiça não pode rever, em mandado de segurança, o que foi decidido pelo Juizado Especial. Recurso ordinário não provido." (...). 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente a Primeira Turma Recursal dos

Juizados Especiais de Salvador/BA." Enfim, é inevitável a conclusão de que não cabe mandado de segurança ou recurso para os Tribunais de Justiça, contra decisões proferidas por Turma Recursal de Juizado, uma vez que regido o procedimento especial pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, como já definiu a jurisprudência do STJ. Somente se justifica a impetração do writ diante da presença de abuso de poder ou ilegalidade, o que não se vê in casu. Portanto, não pode ser aceito o mandamus como mais uma possibilidade de recorrer, pois se estaria desconsiderando a defendida celeridade na solução da lide. Com essas considerações, a despeito do recebimento da ação mandamental pela relatoria que me antecedeu neste feito e ante o correto endereçamento da peça inicial da ação mandamental, acolho manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, determinando o encaminhamento dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, evitando-se o risco do perecimento do direito arguido pelo impetrante. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2310/09 (09/0070881-6).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 302/04 - DA VARA CRIMINAIS).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II DO PC, C/C O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 8.072/90.
RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA QUITÉRIO
DEF. PÚBL.: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: RELATÓRIO : Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública em favor de Francisco de Sousa Quitério, inconformado com a sentença de pronúncia proferida pelo i. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática dos delitos tipificados nos artigos 121, § 2º, II, do CP, c/c o art. 2º, da Lei 8.072/90. Alega o recorrente que a materialidade e autoria do delito não restaram provadas nos autos, sendo que a sentença de pronúncia foi proferida levando-se em conta somente os depoimentos das testemunhas de acusação, que nada trouxeram de concreto que pudesse incriminá-lo, mas, tão-somente, evidencia a conduta da legítima defesa, tese que deve ser considerada por esta Corte para anular a sentença combatida, paulando-se pela impronúncia ante a excluyente de ilicitude apontada (fls. 154/156). Nas contra-razões, o d. Parquet pugnou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ante sua manifesta intempestividade, já que protocolizado fora do prazo de 05 (cinco) dias, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de pronúncia. Inicialmente, o Magistrado processante não havia recebido o recurso, reconhecendo a sua intempestividade (fls. 164). Posteriormente à apresentação de justificativas acostadas pela i. Defensoria Pública determinou a remessa dos autos ao juízo ad quem (fls. 165/166 e 166vº). Em razão de norma regimental, vieram os autos por prevenção. É, o essencial a relatar. DECIDO. À primeira vista, de uma simples análise dos autos, denota-se, claramente, que o recurso manejado pela Defensoria Pública não mereceria conhecimento, ante sua manifesta intempestividade. Veja-se que o recorrente foi intimado da sentença de pronúncia no dia 29/09/2008, quando foi aberta vista dos autos à Defensoria Pública (fls. 152 vº). No entanto, o recurso só foi protocolizado no dia 20/10/2008, consoante se infere de fls. 153. Mesmo considerando o prazo recursal em dobro do qual faz jus a defesa do recorrente, em muito foi ultrapassado o lapso temporal previsto no artigo 586, caput, do CPP, já que o dies ad quem para fazê-lo seria em 08/10/08, e, em que pesem as escusas apresentadas pela defesa, as mesmas não poderiam ser levadas em consideração já que desprovidas de qualquer comprovação. Entrentes, em exame mais detalhado do caderno processual, verifica-se que a peça recursal sequer deve ser considerada, haja vista que ocorreu falha procedimental de inafastável prejuízo para o pronunciado e que, inevitavelmente, caso não seja sanada, acarretará a nulidade dos atos que se seguirem à prolação da decisão de pronúncia. Nota-se, que o acusado foi assistido por advogado constituído durante todo o desenrolar da instrução criminal e, quando da prolação da sentença de pronúncia, sua intimação foi efetivada via ofício, cf. consta de fls. 150. No entanto, passados dois anos sem retorno do SEED ou qualquer manifestação do causídico nos autos, foi certificado pelo escrivão que o mesmo não militava mais naquela Comarca, segundo informações de outros advogados (fls. 152). Diante do que fora certificado, o Magistrado, em ato subsequente, entendeu por bem em nomear defensor público para o acusado, resultando na interposição do recurso seródio ora em análise. De conformidade com os regramentos processuais, em caso que tais, seja por renúncia expressa do advogado ou mesmo diante do abandono da causa, como o do presente, o julgador deve intimar o acusado para que o mesmo exerça a faculdade de indicar um novo causídico, e, somente depois deste ato, caso o interessado se mantenha inerte ou não tenha condições de fazê-lo, é que nomeará um defensor dativo ou público, caso a Comarca seja provida pela Defensoria Pública. Procedimento que não fora observado pelo Magistrado e que configura manifesto prejuízo para o acusado, por nítido cerceamento de defesa. O defensor constituído, Julio Fabbrini Mirabele, destaca: Substituição de advogado constituído pelo juiz – STF "O réu tem o direito de escolher o seu próprio defensor. Essa liberdade de escolha traduz, no plano da persecutio crimis, específica projeção do postulado da amplitude de defesa proclamado pela Constituição. Cumpre ao Magistrado processante, em não sendo possível ao defensor constituído assumir ou prosseguir no patrocínio da causa penal, ordenar a intimação do réu para que este, querendo, escolha outro advogado" (RT 691/379). STF: "Ante a renúncia do defensor constituído a parte há de ser notificada para indicação de novo advogado. Não o fazendo, deve ser nomeado defensor dativo sob pena de ofensa à garantia constitucional da ampla defesa (art.5º, LV, da CF) e ao disposto no art. 564, III, e, do CPP. Ordem concedida para anular o julgamento e determinar que outro se realize com observância das garantias do acusado" (JSTF 206/348). Segue nesse sentido a jurisprudência do STJ: "HABEAS CORPUS. ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. 1. É direito constitucional do réu ter arrazoados os seus recursos interpostos, e por profissional tecnicamente habilitado, não se contentando, como não se contenta, a ampla defesa com impugnações imotivadas. 2. É corolário do direito à ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, o dever de nomeação de defensor do réu para a interposição, arrazoamento e substituição de seu recurso, já quando não haja constituído advogado, já quando este se omite relativamente a atos de defesa essenciais, assegurando-se-lhe, além, neste caso, a constituição de novo patrono.

3. Ordem concedida". "HABEAS CORPUS – CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – DESÍDIA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO EM APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS – PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO – INTIMAÇÃO QUE SE DEU EM SEU ENDEREÇO ANTIGO – NOVO ENDEREÇO PREVIAMENTE DECLARADO NOS AUTOS EM DUAS OPORTUNIDADES – NECESSIDADE DE TENTAR INTIMÁ-LO NA NOVA MORADA – INOCORRÊNCIA – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO – NULIDADE INSANÁVEL – OFENSA À AMPLA DEFESA – ORDEM CONCEDIDA, RATIFICANDO-SE A LIMINAR. I. É direito do acusado, decorrente da garantia constitucional da ampla defesa, constituir defensor particular de sua confiança.II. A desídia do patrono constituído somente justifica a nomeação de defensor dativo pelo juízo após a inércia do réu em contratar novo causídico, após sua prévia e válida intimação. III. Constitui requisito de validade dessa intimação a procura do réu em seu endereço atual, desde que previamente declarado nos autos, sendo, portanto, inválida aquela realizada em sua antiga residência. IV. Ordem concedida para, ratificando-se a liminar anteriormente deferida, anular o processo desde a apresentação das razões recursais defensivas." Diante de tais considerações, chamo o processo à ordem, para determinar a sua baixa à Comarca de origem, a fim de que seja efetivada a intimação pessoal do acusado, dando-lhe ciência da sentença de pronúncia, bem assim para que, caso queira, constitua novo advogado, prosseguindo-se com os atos subsequentes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3912/08 (08/0067790-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE : MÁRCIO PEREIRA DA COSTA
DEF. PÚBLICO : DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CONTRADITÓRIO – AMPLA DEFESA – DEFENSOR PÚBLICO QUE DESEMPEÑA ATIVIDADE MERAMENTE FIGURATIVA A DESPEITO DA EXIGÊNCIA DE DEFESA EFETIVA NO JUÍZO PENAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, LV, DA CF – NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA FALTA DE DEFESA PLENA – RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DE FLS. 113 – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. Restando evidente não ter o defensor do réu assumido verdadeiramente uma postura de efetiva defesa, que torne o contraditório uma luta igual entre acusação e defesa, o réu deve ser tido por indefeso e anulado o processo a partir desse momento, vez que a falta da efetiva e necessária apologia ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal insculpidos na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, que dão base ao procedimento contraditório, princípio basililar que informa o processo penal. Nulo o processo, imperioso é sua renovação com a qual culmina com o excesso de prazo na formação da culpa, circunstância que configura constrangimento ilegal que leva a se avocar o contido no artigo 654, § 2º, do CPP e conceder habeas corpus de ofício.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3912, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Márcio Pereira da Costa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em anular o processo a partir de fls. 113, inclusive, determinando ao magistrado de primeiro grau que retome a instrução no sentido de ouvir a testemunha Vilmir Costa Chaves, a qual não foi intimada para a audiência designada para o dia 13 de novembro de 2008 e que não houve desistência em relação a ela. Por fim, providencie a Secretaria da 2ª Câmara Criminal o requerido pelo representante do Ministério Público às fls. 182, penúltimo parágrafo. Tendo em vista que o apelante já se encontra preso provisoriamente (flagrante) há mais de um ano e quatro meses, configurado está o excesso de prazo para a formação da culpa, motivo porque lhe concedem, de ofício, ordem de habeas corpus, devendo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves (Procurador Substituto). Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2244/2008 (08/0064554-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : DENÚNCIA CRIME Nº 85-6/08 1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. I - Na decisão de pronúncia não necessita que o juiz faça uma valoração aprofundada da prova, é necessário, entretanto, que indique os motivos de seu convencimento, declinando as razões de sua decisão a sujeitar o réu a julgamento e apontando os elementos de prova existentes. II – É defeso ao julgador fundamentar a sua decisão, fazendo alusão à decisão de outros autos, ainda que se trate do mesmo acusado e sendo a mesma causa, sem a devida juntada do seu traslado, o que caracteriza cerceamento de defesa. Recurso provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2244/08 em que é Recorrente José Alberto da Silva Cruz Neto e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, proveu parcialmente o Recurso em Sentido Estrito, desacolheu em parte a manifestação do representante do Órgão de Cúpula que opinou pelo conhecimento do recurso e por unanimidade anulou a prisão do ora recorrente e em consequência determinou a expedição de Alvará de Soltura para José Alberto da Silva Cruz Neto, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton foi vencido na parte de seu voto oral em que declarou a

nulidade da sentença de pronúncia para que outra fosse prolatada nos termos da lei, porque ao seu ver, o juiz demonstrou sua convicção quanto a uma das provas dentro dos autos quando expressou-se dizendo: "a versão que me revela mais próxima da realidade", mas acompanhou o relator quanto à soltura do recorrente uma vez que a pronúncia estaria mantendo os fundamentos do decreto de prisão preventiva que no entendimento dele estaria também sem a devida fundamentação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcyr Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de setembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1763/08 (08/0062656-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 53/07 2.ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO : JERRIADRIANO GOMES DE SANTANA
ADVOGADOS : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. FLAGRANTE PREPARADO. FLAGRANTE ESPERADO. Não há que se falar em flagrante preparado, quando a prisão do agente ocorreu sem a interferência da polícia para a consumação do ato delituoso; a campana procedida por esta, trata-se simplesmente de ato inerente a investigação. Agravo improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1763/08 em que é agravante: Ministério Público do Estado do Tocantins e agravado: Jerriadriano Gomes de Santana. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Amado Cilton e o Juiz Luiz Zilmar. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009. Desembargadora CARLOS SOUZA - Presidente/ Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5461/08 (08/0069462-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e OUTRAS
PACIENTE : ELIO DIAS NAZARÉ
ADVOGADAS : ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e OUTRAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. LEI REVOGADA. A Lei nova não retroage se a sua aplicação é mais rigorosa que a Lei revogada, se o fato ocorreu na vigência desta; inteligência da Constituição Federal art. 5.º, inciso XL. Ordem negada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5461/08 em que são Impetrantes: Érika Patrícia Santana Nascimento e outras e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, tendo como paciente: Elio Dias Nazaré. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Willamara Leila e os Juízes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1785/08 (08/0065245-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 80/08 2.ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO : FERNANDO MAXIMILIAN ROLLEMBERG PILONE
ADVOGADA : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. LEI ANTERIOR AO DELITO. Declarada a inconstitucionalidade da norma legal a caso concreto pelo Supremo Tribunal Federal, torna-se imperativo a sua aplicação a situações jurídicas semelhantes, com inevitável extensão dos seus efeitos, face aos princípios da igualdade e da segurança jurídica. Recurso improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1785/08 em que é agravante: Ministério Público do Estado do Tocantins e agravado: Fernando Maximilian Rollemberg Pílon. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Amado Cilton e o Juiz Luiz Zilmar. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009. Desembargadora CARLOS SOUZA - Presidente/ Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5402/08 (08/0068543-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE : WILMAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIRA JÚNIOR

RELATORA : DES.ª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO DA CUSTÓDIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SE ESTENDE POR MAIS DE 81 DIAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO CARCTERIZAÇÃO – DEMORA JUSTIFICADA – ORDEM DENEGADA – UNÂNIME. I – O prazo legal para a conclusão da instrução criminal não é absoluto. II – As peculiaridades do caso, quais sejam, as dificuldades enfrentadas pelo Juízo para a realização dos interrogatórios dos acusados e das oitivas das testemunhas de acusação e de defesa, sempre por meio de cartas precatórias, além do requerimento feito pelo réu para a produção de novas provas, são suficientes para afastar o constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa. III – Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5402/08, onde figuram como Paciente WILMAR MENDES DE SOUSA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da ÚNICA VARA da comarca de FILADÉLFIA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7683/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 74326-7/06
RECORRENTE: MAURO CRUZ
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
RECORRIDO(S): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3176ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061589-1

ADMINISTRATIVO 2882/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: OF 697/2007-SEC
REFERENTE: SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
REQUERENTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
REQUERIDO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069888-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4008/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 99066-3/06
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99066-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
APELANTE : GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 197.

PROTOCOLO: 08/0070052-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4011/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 107419-7/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107419-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE: YURI ALVES NEIA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE
 FLS. 104.

PROTOCOLO: 09/0070267-2

HABEAS CORPUS 5508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70267-2
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
 PACIENTE: EVALDO VICENTE MARTINS
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE
 FLS. 80.

PROTOCOLO: 09/0070763-1

APELAÇÃO CRIMINAL 4037/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56916-8/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56916-8/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 71,CAPUT, DO CP E 35, CAPUT,
 AMBOS C/C O ARTIGO40, INCISO V, DA LEI Nº 11343/06
 APELANTE : LUCIANA BATISTA DOS REIS ALENCAR
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 APELANTE: CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: LUCIANA BATISTA DOS REIS ALENCAR
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 APELADO: CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070991-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4043/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47526-9/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 47526-9/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 129, §2º, INCISO IV DO CP
 APELANTE: MIGUEL RODRIGO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071091-8

APELAÇÃO CÍVEL 8499/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50901-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 50901-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: DANIELLE VOGADO DE SOUZA
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071093-4

APELAÇÃO CÍVEL 8500/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17776-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17776-8/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO(S): CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071094-2

APELAÇÃO CÍVEL 8501/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19630-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 19630-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
 APELADO: ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO: DANIELA A. GUIMARÃES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009

PROTOCOLO : 09/0071107-8

APELAÇÃO CÍVEL 8507/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17780-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 17780-6/06 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO: EDUARDO E CANEDO LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0071093-4

PROTOCOLO: 09/0071148-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2316/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38112-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38112-4/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,III,IV E V, C/C O ARTIGO 29, CAPUT, DO CP
 RECORRENTE: DALMO JUSTINO PINTO
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0063896-4

PROTOCOLO: 09/0071209-0

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1619/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53871-6
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 53871-6/08 DA 1ª VARA DOS
 FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.
 PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª
 INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O
 DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 01/2009.

PROTOCOLO: 09/0071228-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9104/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24279-5
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 24279-5/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CLÉA DE LIMA BARRETO
 ADVOGADO(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
 AGRAVADO(A): JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA, ROSILENE DE SOUSA MOREIRA,
 JOSEFA BARBOSA SILVA E EURÍPEDES DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071232-5

HABEAS CORPUS 5570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KATIA BOTELHO AZEVEDO
 PACIENTE: JAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO
 AFONSO/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071236-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9105/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110741-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 110741-7/08 DA 4ª VARA DOS
 FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): JACINTO DA SILVA E VALDIRENE DE FÁTIMA SILVA
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª
 INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O
 DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 01/2009.

PROTOCOLO: 09/0071241-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9106/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Nº 7417-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 AGRAVADO(A): BANCO ITAULEASING S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071244-9

HABEAS CORPUS 5571/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES
 PACIENTE: SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071251-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9107/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106605-4
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº106605-4/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. (º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 AGRAVADO(A): EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071253-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9108/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 102141-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S.A
 ADVOGADO: APARECIDA SUELENE DUARTE PEREIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0010.3229-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente : NARCICO MARCOS ALVES BORGES
 Requerido: BRUNO GUIÇARDI FILHO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, ajustar o valor correto da causa, recolhendo as respectivas custas.
 . Tudo consoante despacho parcial abaixo transcrito:
 DESPACHO: "(.....) Assim, considerando que as regras que disciplinam a fixação do valor da causa são de ordem pública, faculto ao autor , no prazo de 10 (dez) dias, conferir à causa o valor correto, recolhendo as custas respectivas. Após o recolhimento das custas judiciais, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. Almas, 13 de janeiro de 2009. Luciano Rostirolla- Juiz Substituto."

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0010.3229-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente : NARCÍSIO MARCOS ALVES BORGES
 Requerido: BRUNO GUIÇARDI FILHO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, ajustar o valor correto da causa, recolhendo as respectivas custas.
 . Tudo consoante despacho parcial abaixo transcrito:
 DESPACHO: "(.....) Assim, considerando que as regras que disciplinam a fixação do valor da causa são de ordem pública, faculto ao autor , no prazo de 10 (dez) dias, conferir à causa o valor correto, recolhendo as custas respectivas. Após o recolhimento das custas judiciais, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. Almas, 13 de janeiro de 2009. Luciano Rostirolla- Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TJTO):

AUTOS: 001/1995

AUTOR: Ministério Público
 ACUSADOS: ITAMAR TEODORO DA SILVA e JOSÉ VILMAR TEODORO
 ADVOGADO: Dr. Arunan Pinheiro Lima – OAB/GO 17.476
 ADVOGADO: Dr. Gilmar Alves dos Santos – OAB/GO 20.961
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ VILMAR TEODORO.
 Almas, 16 de fevereiro de 2009 – Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

ALVORADA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0010.5427-7 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogados: Drs. José Antonio Moreira - OAB / SP 62.724 e Irazon Carlos Aires Junior - OAB / TO 2.426

Requerido: Celso Almir Martins Richter

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 39/41 para que surta seus efeitos legais. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Bunge Fertilizantes S/A ingressou com ação de cobrança em face de Celso Almir Martins Richter, nos termos do art. 269, III/CPC. Custas Processuais pelo requerido. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão respectiva. Cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI.(...)."

AUTOS N. 2.075/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTA CERTA – TITULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB / TO 17-B

Executado: Arino Alves Vilela

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente, através de seu procurador, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 39/40 para que surta seus efeitos legais, o qual foi celebrado entre o Banco do Brasil S/A e Arino Alves Vilela. Conseqüentemente, fica extinta a obrigação do executado contraída na Cédula Rural Pignoratória nº 98/00127-2, nos termos do art. 794, II c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios já satisfeitos, conforme informado no acordo. Custas processuais pelo executado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento (observar o novo endereço – fl. 136). Caso contrário expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI.(...)."

AUTOS N. 2008.0010.9304-1 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Asas Construções, Serviços de Manutenção e Incorporações Ltda, neste ato representada pelo sócio Thomas Edson Sakai Cavalcante.

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu – OAB / TO 905.

Executado: Município de Talismã.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 63/64 entabulado entre Asas Construções, Serviços de Manutenção e Incorporações Ltda e Município de Talismã para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Custas finais pelo exeqüente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão respectiva. Por último, arquivem-se com baixa. PRI. (...)." E ainda, intimar o exeqüente, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$3,00 (três reais) e remanescente de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, no valor de R\$541,81 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2009.0001.3549-0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda
 Advogados: Drs. José Airton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766 e Cristina Maciel de Freitas Alvarenga -OAB / MG 93.839.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se para emendar a inicial no sentido de descrever o possível prejuízo material, bem como carrear aos autos os respectivos comprovantes. Observando-se que a pretensão é para o ressarcimento de prejuízo material e dano moral. Prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo e/ou apresentada a emenda, volvam conclusos em mãos.(...)."

AUTOS N. 2009.0000.5052-5 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda
 Advogados: Drs. José Airton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766; Cristina Maciel de Freitas Alvarenga - OAB / MG 93.839 e Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO -1.327-B.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fl. 52/97).

AUTOS N. 2008.0009.6701-3 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Arino Alves Vilela

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B

Embargado: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCT

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB / TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica o embargante, através de seu procurador, intimado, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$58,40 (cinquenta e oito reais e quarenta centavos); cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o original do comprovante a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2008.0003.5806-8 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO, C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Raimundo Coelho Neto

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514

Requerido(a): Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda - Marcos

Advogados: Drs. Ilse Silva Ribeiro do Val – OAB / GO 20.336 e José Carlos R. Issy – OAB / GO 18.799

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente transcrita: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 27/28 para que surta seus efeitos legais, celebrado entre os litigantes. Conseqüentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, na qual Raimundo Coelho Neto ingressou com "ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, cumulada com pedido de indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada" em face de Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda. Sem custas e honorários. Art. 55/LJE. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI.(...)."

AUTOS N. 2008.0011.1519-3 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: José Barbaresco

Advogados: Drs. Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB / TO – 327-B e José Raphael Silvério OAB / TO - 2.503.

Requeridos: Nilton Figueiras e Iura F. Figueiras

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB / TO 1.359

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seus procuradores, intimado para, no prazo legal, impugnar os embargos e documentos apresentados nos autos (fls. 18/26).

AUTOS N. 2007.0006.1612-3 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Raimunda Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB / TO 3.975-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir, transcrito: "Indefiro de plano o processamento da apelação, porquanto, intempestiva, conforme certidão retro. Com efeito, constata-se que a sentença foi publicada em audiência, no dia 18.11.08 (fl. 45), enquanto, o apelo foi protocolizado apenas no dia 12.12.08 (fl. 52). Logo, além do prazo legal. Arquivem-se com baixa. Intimem-se o apelante.(...)."

AUTOS N. 2007.0009.0057-3 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Ruth Pereira.

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB / TO 3.975-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira– Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir, transcrito: "Indefiro de plano o processamento da apelação, porquanto, intempestiva, conforme certidão retro. Com efeito, constata-se que a sentença foi publicada em audiência, no dia 26.11.08 (fl. 68), enquanto, o apelo foi protocolizado apenas no dia 12.12.08 (fl. 77). Logo, além do prazo legal. Arquivem-se com baixa. Intimem-se o apelante.(...)."

AUTOS N. 2007.0008.6965-0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Rita de Oliveira Pimentel

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB / TO 3.975-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogada: Dra. Maria Carolina de Almeida de Souza– Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir, transcrito: "Indefiro de plano o processamento da apelação, porquanto, intempestiva, conforme certidão retro. Com efeito, constata-se que a sentença foi publicada em audiência, no dia 26.11.08 (fl. 63), enquanto, o apelo foi protocolizado apenas no dia 12.12.08 (fl. 74). Logo, além do prazo legal. Arquivem-se com baixa. Intimem-se o apelante.(...)."

AUTOS N. 2007.0008.6965-0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Rita de Oliveira Pimentel

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB / TO 3.975-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogada: Dra. Maria Carolina de Almeida de Souza– Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir, transcrito: "Indefiro de plano o processamento da apelação, porquanto, intempestiva, conforme certidão retro. Com efeito, constata-se que a sentença foi publicada em audiência, no dia 26.11.08 (fl. 63), enquanto, o apelo foi protocolizado apenas no dia 12.12.08 (fl. 74). Logo, além do prazo legal. Arquivem-se com baixa. Intimem-se o apelante.(...)."

AUTOS N. 2007.0006.3443-1 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Alvimar Coelho.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB / TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogados: Drs. Denilton Leal Carvalho e Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo Efeito. Vistas ao apelado. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante.(...)."

AUTOS N. 2009.0001.3561-0 – AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente: Duarte Camargo Sobrinho.

Advogados: Dras. Donatila Rodrigues Rego – OAB / TO 789 e Meyre Hellen Mesquita Mendes – OAB / TO 2.114-B.

Executado: Município de Talismã.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes, intimados do despacho a seguir transcrito: "Atendendo pedido verbal do requerente, e ainda, a posse da nova prefeita, determino a realização de audiência visando possível acordo. Assim, inclua-se em pauta do dia 07.04.09 às 09:00 horas para audiência conciliatória. Observando-se que a ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação. Intimem-se as partes diretamente e respectivos advogados.(...)."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: USUCAPIÃO - 2007.0003.5670-9

Requerente: Francisco anteluis sérvulo vaz

Advogado: Sandro correia de oliveira OAB/TO 1363-TO

Requerido: Cornelião Eduardo de Barros e Amália Canedo de Barros

Advogado(a): Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 30/03/2009, às 16:30horas, bem como para o advogado do autor recolhe a locomoção do oficial de justiça, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Remarco audiência para 30/03/2009, às 16hs30min. Intimem-se. Araguaína, 07/01/2009. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA– 2007.0003.0320-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: ADRIANA MOURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B

Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS e outros

Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO 2.116

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência conciliação remarcada para o dia 02/04/2009, às 16:00horas. Conforme DESPACHO: "Remarco audiência para 02/04/2009, às 16hs. Intimem-se. Araguaína, 07/01/2009, (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0009.4206-5

Requerente: Hugo Reis da Silva Sousa

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requerido: Wilson Fernando de Almeida

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 06/04/2009, às 13h30min, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Remarco audiência para 06/04/2009, às 13hs30min. Intimem-se. Araguaína, 07/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 20060007.7860-5

Requerente: Sandra Regina Sousa Barros

Advogado: CARLOS FRANCISCA XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: Banco do Finasa

Advogado: Haika M. Amaral Brito –OAB/TO 3.068

INTIMAÇÃO: para comparecer a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 02/04/2009, às 15:00 horas, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Remarco a audiência para 02/04/09, às 15horas. Intimem-se. Araguaína, 07/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.0003.0526-0

Requerente: JRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385

Requerido: Umuarama Edificações e Construções Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 06/04/2009, às 15hs30min, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Remarco a audiência para 06/04/09, às 15hs30min. Intimem-se. Araguaína, 07/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2006.0004.5042-1

Requerente: Ministério Público do Estão do Tocantins

Ministério Público – Promotor de Justiça

Requeridos: Ivani Pereira Silva e Leonidia Pereira

Advogado: Aldo José Pereira – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 02/04/2009, às 14hs30min, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Remarco para 02/04/09, às 14hs30min. Intimem-se. Araguaína, 07/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0007.3042-4

Requerente: Valdirene Gama Dos Santos

Advogado: Defensor Público

Requerido: Eleny Teixeira Da Silva

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO:para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 06/04/09, às 14hs30min, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Remarco audiência para 06/02/09, às 14hs30min. Intimem-se. Araguaína, 07/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.4520-0

Requerente: Rafael Elias Nicotera Abrão

Advogado: José Hobaldo Vieira

Requerido: Bradesco Seguros/RE

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: "para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 01/04/09, às 16:00horas, no Fórum local, conforme DESPACHO:Remarco a audiência para 01/04/09, às 16horas. Intimem-se. Araguaína, 07/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 011/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBRAGOS A EXECUÇÃO – 3.586/99

Requerente: JOAO CARLOS DE JESUS

Advogado: LUILTON PIO DE ALMEIDA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargado intimado da sentença de fls. 44.

02 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8537-0 (6.223/09)

Requerente: ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA.
 Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548; JULIO CESAR BONFIM OAB/GO 9.616; SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060
 Requerido: JOZIAN FERNANDES SOUSA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição".

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.8538-8 (6.224/09)

Requerente: GENNYPPER LARISSA MELO DE MORAES
 Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intime(m)-se a parte requerente para juntar aos autos cópias originais da procuração. II- para fazer jus ao benefício da gratuidade da justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação da "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). III- Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)."

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7413-0 (6.218/09)

Requerente: ROSIMEIRY MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 Advogado: ANDRE DE FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "intime-se o Requerente para emendar inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 caput e parágrafo único do CPC).

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0009.0052-2 (5.637/07)

Requerente: JOAO PAULO RAMOS LEANDRO
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029; MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600
 Requerido: BANCO WOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Do exame delido dos autos verifica-se que a contestação apresentada não veio subscrita pela procuradora cujo nome consta ao final (fl. 52), com fundamento no art. 327 do CPC INTIME(M)-SE a requerida para sanar essa irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar a peça inexistente. II- Com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, DEFIRO a inversão do ônus da prova considerando a hipossuficiência do autor frente à capacidade probatória da parte Requerida, devendo Requerida apresentar os documentos causadores da restrição. III- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC art. 332)".

06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0002.4383-1 (5.248/07)

Requerente: GUSTAVO GOMES RIBEIRO E OUTROS
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES OAB/TO 2.128
 Requerido: LIOSMAR PEREIRA CARDOSO E OUTROS
 Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541; OCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1626; DARLAN GOMES AGUIAR OAB/TO 1625.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intime-se a parte autora a manifestar se pretende dar cumprimento à sentença de fls. 143/144. II- prazo 10 (dez) dias".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.0386-7 (6.121/08)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: RICARDO NEVES COSTA OAB/SP 120.394; MARCIA MARIA DA SILVA OAB/MT 8922A; SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO OAB/MT 7085A.
 Requerido: DANIEL RODRIGUES CURSINO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial".

08 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2007.0010.0932-8 (5.871/08)

Requerente: MARLENE SENA MORAIS
 Advogado: ANDRE GOUVEIA N VILELA DE LIMA OAB/SP 258422; RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2.241B;
 Requerido: VITORIA AMELIA CORREIA LOPES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o acordo de fls.40/41 foi homologado pro sentença e esta é ilíquida, bem como há obrigações de cunho diferenciado, intime-se a parte outra a manifestar e requerer o que é de direito, nos termos da lei."

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0008.8545-9 (6.038/08)

Requerente: BRUNO VIEIRA ERBS
 Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A; TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
 Requerido: ODONTO MED PROD ODONTOLOGICOS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1- Considerando a impossibilidade de realizar um só processo mediante dois procedimentos diferentes (CPC, art. 191, §1º, III), ante o cúmulo indevido de pedidos, quais sejam, compensação de crédito (processo de conhecimento) e satisfação de crédito (processo de execução). INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, promovendo-se o devido desmembramento do processo. 2- Fixo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 do CPC."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0000.6697-9 (6.219/09)

Requerente: ANTONIO FERNADES DA SILVA
 Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766
 Requerido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Requerente para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição."

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5966-2 (6.195/09)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: APARECIDA SUELENE P DUARTE OAB/TO 3861;
 Requerido: LUIZ FELIX BOTELHO DE SOUZA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Promova-se o Requerente a regularização da comprovação da notificação extrajudicial, tendo em vista que a mora é requisito essencial para concessão da medida liminar, de ser carreado ao processo o documento comprobatório original ou cópia autêntica no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito (art. 284, CPC)".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4247-2 (4.206/02)

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B; NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1.932
 Requerido: MARCELINA DA SILVA E SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especifique se houve citação, uma vez que na certidão de fl. 62v esta informação não foi devidamente prestada. II- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente se ainda possui interesse no bloqueio do bem objeto da lide".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1410-9 (6.120/08)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350
 Requerido: PRISCILA LITSA WIZIACK
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls. 31.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0007.5966-6 (5.945/08)

Requerente: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA
 Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901
 Requerido: ROSALVI BARBOSA ALVES CARVALHO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME(M)-SE a exequente para se manifestar sobre certidão de fls. 22v, no prazo de 10 (dez) dias".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9226-0 (6.210/09)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972; MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206.
 Requerido: ALDIVAN SOUSA DE ALMEIDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele, poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC)".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9224-4 (6.211/09)

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: PATRYCIA AIRES DE MELO OAB/TO 2972; MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206;
 Requerido: MANASSES FERREIRA DA COSTA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o procurador do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC)".

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6722-3 (6.205/09)

Requerente: OMNI S.A
 Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
 Requerido: ANTONIO CELIO SATIRO DOS SANTOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele, poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC).

3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0001.9073-8/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente: FLÁVIO TAKEMASSA SUZUKI E JANICE SEIKO ISHIYAMA SUZUKI
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA –OAB/TO1363

Executado: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA E JADIR LOILA RODRIGUES JUNIOR
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl.25." Araguaína, 29 de agosto de 2008. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição CERTIDÃO FL. 25: "(...) diligencie ao endereço indicado, mas não obtive êxito em localizar os Executados, pois os mesmos não residem mais lá, conforme é sabido pela maioria dos Oficiais de Justiça desta Comarca. CERTIFICO AINDA, que deixei de proceder o ARRESTO de Bens de propriedade dos mesmos, em razão de não ter encontrado. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE." Araguaína-TO, 20 de Agosto de 2008. (Ass) José João Hennemann – Oficial de Justiça.

02- AUTOS: 2850/97

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ADILINA RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
 Requerido: PEDRO DE ALCANTRA GAMA DIAS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): "POSTO ISTO, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. E condeno o autor ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 267, § 2º do C.P.C." P.R.I Araguaína, 05 de Julho de 2007. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

03- AUTOS: 3371/98

Ação: MONITÓRIA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: RODRIGUES & CAMARGO LTDA
 Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO –OAB/TO 1118 e DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT – OAB/TO 1073
 Requerido: VIRGILIO SOUSA NETO
 Advogada: DRA. CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA(parte dispositiva): " ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial com supedâneo no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do pagamento das custas processuais no prazo legal, determinando o cancelamento da distribuição da actio com base no art. 257 de mencionado Diploma Legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. " P.R.I Araguaína/To , 03/09/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 2007.0010.0997-2

Ação: USUCAPIÃO URBANO
 Requerente: JUAREZ COSTA FILHO
 Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
 Requerido: SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA
 Advogado: Ainda não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Reitere a intimação do requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl.38/vº. Intime-se. " Araguaína, 27 de agosto de 2008. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição. CERTIDÃO FL.38/vº: "(...) citei Leolina de Freitas São Miguel e Colégio Estadual Guilherme Dourado os quais exararam nota de ciência, aceitaram contra fé e cópia da petição. Quanto a Edilson Lopes fui informado p/ senhora Josefa Martins, que o citando mudou-se e não sabe informar seu paradeiro." Araguaína-TO, 26/06/2008. (Ass) Antonio Martins.

05- AUTOS: 2977/97

Ação: MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULDA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA
 Advogado: DR. ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO – OAB/TO 2764
 Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUAÍNA-TO
 Advogado(s): DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A e DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA(parte dispositiva): "(...) Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Assim sendo, torno sem efeito a liminar de fl.92/93. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe." P.R.I. Araguaína/To 14 de Maio de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 5079/05

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: SALUSTIANO PEREIRA DOS REIS
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 Requerido: MARIA BATISTA ARAÚJO E OUTROS
 Advogado:DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, do pedido de desistência do requerente. Transcorrido o prazo, conclusos os autos." Araguaína, 07 de maio de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2006.0000.1422-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL
 Advogado: DR. ADOLFO R. BORGES JUNIOR – OAB/TO 2173
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogado: DR. LEONARDO GUIMARÃES VILELA – OAB/DF 15811 e DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO:"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a instruem." Em 30/05/06 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 3938/00

Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/GO 6652 E DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-A
 Executado: ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OSMAR CARLOS NEVES

Advogado: DR. ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899 E DR. ADILSON RAMOS JUNIOR – OAB/GO 11550

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.288/289) celebrada nestes autos da Ação de Execução. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais divididas proporcionalmente entre as partes. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição." P.R.I Araguaína, 06 de Junho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 3832/99

Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/GO 6652 E DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725
 Executado: CLOVIS ALVES FERREIRA E ELIZENA ALVES COSTA FERREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO:" I – Tendo em vista que o devedor intimado da penhora deixou transcorrer in albis o prazo dos embargos e que as partes intimadas das avaliações dos bens penhorados, quedaram se inertes e com o advento das Leis de nº(s) 11.232/05 e 11.382/06, ambas são aplicadas ao procedimento executório em andamento. II- Assim sendo, o feito comporta a expropriação do bem penhorado na forma do art. 647 do C.P.C. III – Faculto ao exequente a informar no prazo de 05(cinco) dias, qual das modalidades de expropriação do art.647 do C.P.C, há interesse do mesmo. IV-Intime-se o exequente. " Araguaína, 16 de Julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0000.3431-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E ANTONIA JANETE PEREIRA DOS SANTOS.
 Advogado: DR.º MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO SOB N.º 214-A.
 1º Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: DR.º PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO SOB N. 1073
 2º Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO SOB N. 3678-A
 3º Requerido: IRB – INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL
 Advogado: DR.º MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO SOB N.º 753-B.
 OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo para audiência de instrução designada para o dia 18/03/09 às 14 horas, tudo de conformidade com termo de audiência de conciliação de fl.243/244, a seguir transcrito:
 DESPACHO: O processo está em ordem, às partes são legítimas, têm interesse na causa, estão bem representadas. Fica designada a data de 18/03/09 às 14 horas, para realização da audiência de Instrução, ficam os advogados e as partes desde já intimados. Araguaína/TO, em 12 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0009.0497-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: ANTONIO FONSECA DA SILVA FILHO.
 Advogado: DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB N.º 2132.
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com despacho de fls.50 abaixo transcrito:
 DESPACHO: Analisando o conteúdo da inicial e os documentos acostados, verifico que o requerente não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, apesar de requerer os benefícios, o mesmo não apresentou argumentos robustos para o deferimento do mesmo. Assim sendo, remetam – se os autos a contadoria judicial para os cálculos das custas processuais. Após, intime – se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, conclusos os autos. Araguaína/TO, em 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0001.1402-7/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA.
 Requerente: S B EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES S/C.
 Advogado: DR.º LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 1929.
 Requerido: RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com despacho de fl.47.
 DESPACHO: Designo audiência de Justificação prévia para o dia 06/03/2009, às 14 horas. Intime – se o autor, cientificando – o a comparecer com suas testemunhas, independente de intimação judicial. Após a justificação será apreciado o pedido de liminar. Araguaína/TO, em 16 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2007.0002.9937-3/0

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO.
 Exequente: MARISIO VICENTE DA SILVA.
 Advogado: DR. PAULO IURI ALVES TEIXEIRA - OAB/GO SOB N.º 14.307.
 Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO, MARIA BAIA PEIXOTO VALADÃO E FRIGORÍFICO COLINAS S/A .
 Advogado: DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO SOB Nº 2119-B.
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o despacho de fl.164 abaixo transcrito:
 DESPACHO: Manifeste – se a parte adversa sobre a pretensão de fls.158/161. Araguaína/TO, em 16 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 3.316/98

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: OLINTHO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LTDA E OUTROS.

Advogado: DR.º JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO SOB N.º 546.

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO SOB N.º 1738.

OBJETO: Intimação do advogado do embargante do despacho de fls.752, abaixo transcrito:

DESPACHO: Intime – se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls.748/749. Araguaína/TO, em 22 de Julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**DECISÃO**

Autos de Execução Penal n. 2008.0003.9585-0

Reeducando: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva

Advogado: Rihs Moreira Aguiar

DECISÃO

"...Sendo assim, com espeque nos artigos 112 e 116 da Lei de número 7.210, de 11 de julho de 1984, concedo o regime aberto para cumprimento de pena ao reeducando Raimundo Nonato Rodrigues da Silva. Expeça-se alvará de soltura. Comunique-se o Senhor Chefe a Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 18 de fevereiro de 2009."

DECISÃO

Autos de Execução Penal n. 2008.0006.0981-8

Reeducando: Alex Oliveira Santos

Advogado: Hildebrando Carneiro de Brito

DECISÃO

"...Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e DEFIRO o pedido de progressão para o regime SEMI-ABERTO ao reeducando ALEX OLIVEIRA SANTOS, a salientar já ter o mesmo cumprido um sexto da pena para a qual foi condenado e possuir bom comportamento carcerário, requisitos objetivos e subjetivos da Lei 7.210/84. Comunique-se o Senhor Diretor do estabelecimento penal onde se encontra recolhido o reeducando. Intimem-se. Araguaína, aos 18 de fevereiro de 2009."

DESPACHO

Autos de Execução Penal nº 2007.0004.3083-6

Reeducando: ANTONIO LIMA DE SOUSA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

"A decisão já foi proferida a folhas 85, devidamente fundamentada, e não há razão para revê-la. Intime-se. Araguaína, aos 9 de fevereiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 175/89**

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ COM OAB/TO. 105-B

REQUERIDO: JOSÉ COELHO DOS SANTOS

CURADORA: DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR SOBRE A R. SENTENÇA DE FL. 60 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, Acolho o parecer ministerial de fl. 59, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 09 de fevereiro de 2009 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº: 2.365/93

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

REQUERENTE: L. B. DA S.

ADVOGADO: DR. ERNY STEIN COM OAB/MA. 2.669

REQUERIDO: ALVINO NERE DA SILVA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR SOBRE O R. DESPACHO À FL.44, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO PARECER MINISTERIAL FL. 36 QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Defiro o parecer ministerial de fl. 36 Araguaína-TO., 09/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito" "Diante do exposto, o Ministério Público, requer a intimação do patrono da reuente para se manifeste sobre a certidão de fl. 34 e tome as providências a que entender de direito".

PROCESSO Nº: 9.787/01

NATUREZA: DIVORCIO CONSENSUAL (EM EXECUÇÃO)

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA MOTA E DOURIVAN DIAS DOS SANTOS MOTA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, Acolho o pedido de fl.32 e o parecer ministerial de fl. 34, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, determinado seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 09/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 025/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1177-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSE FERREIRA LIMA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

Decisão: Fls. 113 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 98/111, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0007.2999-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARTINHO LOPES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

Decisão: Fls. 96 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 88/94, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.1176-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

Decisão: Fls. 126 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 111/124, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.0956-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL DIAS DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

Decisão: Fls. 110 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 101/108, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.1316-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA DIAS DE ARAUJO SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

Decisão: Fls. 104 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 95/102, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.1371-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

Decisão: Fls. 98 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 89/96, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.1156-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JERUSA BORGES ROCHA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

Decisão: Fls. 116 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 107/114, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.1544-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA DE MELO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

Decisão: Fls. 106 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/104, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.1453-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZA DA CONCEIÇÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

Decisão: Fls. 116 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 103/114, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1438-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSEFA DIAS DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

Decisão: Fls. 156 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 144/155, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1294-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES NAPOLEÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

Decisão: Fls. 101 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 88/99, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1593-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VIRMA DELMIRA DE CASTRO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

Decisão: Fls. 106 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/104, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1548-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurados: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

Decisão: Fls. 99 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 86/9712, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0001.5655-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: OLIVEIRA E SULEIMAN IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

Advogado: BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR

Impetrado : PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Decisão: Fls. 57/58 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar requerida e, por consequência, determino a notificação, por ofício, da ilustre autoridade aciomada coatora para, no prazo de dez (10) dias, prestar informações quanto ao alegado e, querendo, juntar documentos aos autos. Ad cautelam, oficie-se ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal desta Comarca, solicitando informações acerca da eventual vinculação dos bens objeto da segurança postulada a procedimento criminal ambiental instaurado naquele duto juizado, bem como da eventual restituição e/ou liberação dos mesmos. Prestadas as informações pelo órgão impetrado ou decorrido in albis o lapso temporal, colha-se o parecer ministerial. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0001.5670-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IDEMAR CARDOSO DE BRITO E OUTROS

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS

Impetrado : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 158 - "...É o relato necessário. Ao exame dos autos, observo que dos sessenta impetrantes nomeados na peça de entrada, Marcos Batista de Moraes não firmou a procuração (fls. 07 e vº), enquanto que Adriano Pereira da Silva e José Carlos Alves dos Santos, não foram qualificados no instrumento de fls. 10 e vº, apesar de o assinarem. Inequivoca, pois, a irregularidade das representações respectivas. No mesmo diapasão, registro que somente quatorze dos impetrantes carream ao feito prova de habilitação para condução de motocicletas, consoante cópias das CNH acostadas as fls. 35, 37, 45, 56, 78, 88, 90, 101, 103, 115, 126, 136, 138 e 144 dos autos, bem como que apenas três dos impetrantes comprovaram a condição de proprietário de motocicleta licenciada (fls. 74/vº, 117 e 139), dentre os quais um não comprovou possuir habilitação para condução do veículo. Embora despiendo, forçoso reconhecer, em face do objeto do pedido mandamental, a indispensabilidade dos referidos documentos à propositura da presente ação, sobretudo para legitimação do interessado no pólo ativo da demanda. Por derradeiro, anoto que os impetrantes questionam legislação municipal, sem, contudo, acostar ao pedido o teor respectivo. Destarte, promova o duto subscritor da exordial, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularização da representação processual dos impetrantes Marcos Batista de Moraes, Adriano Pereira da Silva e José Carlos Alves dos Santos, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos; b) juntada aos autos das CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) dos impetrantes que não instruíram a inicial, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos; c) juntada ao feito de cópia das legislação municipal questionada (art. 337, CPC). Ante as determinações retro, atento ao voluntário litisconsórcio ativo, a relevância dos fundamentos do pedido e ao princípio da celeridade processual, entendo necessário postergar o exame da liminar pleiteada após as informações da autoridade aciomada coatora. Notifique-se o ilustre impetrado, por ofício, de todos os termos do

pedido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, preste informações quanto ao alegado e, caso queira, junte documentos aos autos. Promovidas as manifestações das partes ou decorrido in albis o lapso temporal estabelecido, volva o feito a imediata conclusão. Intime-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 037/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

Processo nº : 2008.0006.9083-6

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª DE PALMAS-TO.

Ação de origem: MONITORIA

Nº Origem: 2008.43.00.002194-9

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO E OUTRO

Adv. Requerente: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA- OAB-TO. 523-E

Advogada Requerida:

OBJETO: Fica intimado a advogada da requerente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "sobre a certidão de fls. 14, do oficial de justiça, diga a parte autora. I. Em 08/01/09. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito". "CERTIDÃO" Certifico em cumprimento ao respeitável mandado nº 31964, do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Falências e Concordatas desta Comarca, que diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, e sendo aí, deixei de proceder a citação do Sr. Paulo César de Almeida Trovo e Graicy Hellen Roma Pacheco, tendo em vista que, os mesmos não residem mais no local, conforme informou a moradora Mara Rubia, que não soube informar seus endereços. Em diligências na cidade, obtive a informação que o executado Sr. Paulo César de Almeida Trovo, pode ser encontrado na Av. Antonio Leitão, nº 1112, centro, Balsas-MA. Deixei de proceder arresto em nome da 2ª executada, devido não ter localizado. Devolvo para ao cartório para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-To. 1012/08. (ass) José Ilton Oliveira Pereira. Oficial de Justiça."

CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E PRAÇA

Processo nº : 2008.0005.2647-5

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DE GOIÂNIA-GO.

Ação de origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 9800970711

AUTOR: CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S/A

Adv. Autor: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES –OAB-GI, Nº 16.689

RÉU: RODRIGUES E CAMARGO LTDA.

Adv. Réu:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a certidão do Oficial de justiça, diga a credora e indique bens dos devedores passíveis de penhora, no prazo (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24/10/08.(ass) Dr. Edson Paulo Lins.Juiz de Direito. "CERTIDÃO" Certifico que, deixei de dar cumprimento ao mandado em anexo pelos motivos a seguir expostos: Que anteriormente a este mandado foi distribuído a este Oficial um mandado de citação e Penhora com as despesas de locomoção devidamente pagas e recolhidas contra SUZIVANIE VINHADELI VASCONCELOS, a qual foi devidamente citada e esta informou no processo que é separado do herdeiro José Eduardo Camargo, há vários anos, diante disto foi determinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Damasceno, a suspensão do cumprimento do mandado de penhora e demais atos, o qual foi devolvido ao Cartório; Que em seguida foi distribuído a mim este mandado de penhora, avaliação e demais atos contra DINAIR RODRIGUES CAMARGO, MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ E JOSÉ EDUARDO CAMARGO, só que sem ter sido feito o devido preparo de locomoção para cumprimento do mesmo, diante disto entrei em contato com o escritório da requerente através do telefone (62) 3224-6616, onde conversei com secretária Sra. Tatiane, a qual me informou que o Dr. Gustavo, encontrava-se viajando deixei o meu telefone e pedi que o mesmo fizesse contato, posteriormente recebi uma ligação de um dos advogados da requerente onde o informei que seria necessário o pagamento das locomoções, o mesmo me disse que iria conversar com representante da requerente e voltaria a falar comigo só que passados mais de vinte dias o mesmo não fez nenhum contato: Informo ainda que os imóveis indicados no termo de acordo pertencentes ao Sr. José Eduardo Camargo, encontram localizado em outras Comarcas, assim como o primeiro imóvel pertencente a Sra. Márcia Correa Camargo da Cruz, e que os executados não residem mais no endereço indicado, pois naquele endereço funcionava a empresa executada que há muitos anos encerrou suas atividades, fazendo-se necessário também que a requerente atualize os endereços. Assim sendo devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 16/10/08. (ass) Hawill Moura Coelho.. Oficial de Justiça.

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO

Processo nº : 2008.0006.3768-4

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional-TO.

Ação de origem: Execução de Alimentos

Nº Origem: 2007.0005.2290-0

Requerente: D.R. A. rep. Pela genitora EURDES JOSÉ DE ARAUJO

Adv. Reqte: DRA. DINALVA ALVES DE MORAES –

Requerido: Adão Rodrigues de Castro

Adv.:

OBJETO: Fica intimado a advogada do requente do r. despacho: DESPACHO: "Sobre a certidão da oficial de Justiça de fls. 14 diga a parte autora. I. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2009. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito". "CERTIDÃO" Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado de nº 20.585, deixei de citar o Sr. Adão Rodrigues de Castro, pois diligenciei ao endereço indicado, no dia 20 de novembro de 2008 e fui informada pela Sra. Irani, cunhada do mencionado senhor, que o mesmo estaria trabalhando em Rondônia. Desta forma, diligenciei novamente endereço indicado no dia 16 de janeiro de 2009 e novamente não localizei o executado e segundo informação da Sra. Irai, seu cunhado atualmente encontra-se no estado do Mato Grosso, onde trabalha como pedreiro em uma obra, e que não possui data certa para retorno. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2009. (ass) Patrícia Marazzi Bandeira. Oficiala de Justiça.

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0005.9775-5

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Ação de origem: Monitoria

Nº Origem: 2008.43.00.002934-7

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv. Reqte: DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1.981-B

Requerido: ROSANGELA QUADRO SANTOS

Adv.:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente do r. despacho:

DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 19 diga a parte autora. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2009. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito". "CERTIDÃO" Certifico eu, oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indicado sendo assim deixei de proceder a Citação da Sra. Rosângela Quadro Santos em virtude do mesmo não mais residir no endereço indicado, sendo que solicitei informações junto a atual moradora, bem como aos vizinhos, mas nenhum deles sabe informa o seu atual endereço, mas um deles informou que a mesma continua residindo nesta cidade, pois de "vez em quando" ver a requerida. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-To, 07 de janeiro de 2009. (ass) Maria Niraci Pereira Marinho. Oficiala de Justiça. Mat. 26857.

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0009.1974-4

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDIC. DO TOCANTINS

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 2008.43.00.003667-1

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv. Exequente: Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1.981-B

Executado: MAURICIO MOREIRA DOMINGUES ME e outro

Adv. executado:

OBJETO: Fica intimada a advogada da exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 16 diga a parte autora.. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2009. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CERTIDÃO: "Certifico em cumprimento ao respeitável mandado nº 605, do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, que diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, e sendo aí, constatei que o executado Sr. Mauricio Moreira Domingues, não mais reside no local, inclusive, o imóvel estar em reformas. Diligenciando nos arredores, fui informado que o imóvel foi vendido, e o mesmo, havia se mudado para a Rua Canta Galo nº 455, no mesmo setor, aonde me desloquei e, conforme informações do atual morador, o executado também havia se mudado dali, e não sabia com precisão, seu atual endereço. Certifico ainda que, deixei de proceder o arresto, pois, não localizei bens em seu nome, devido o CRI – local, somente fornecer certidões, mediante pagamento de emolumentos, a cargo do exequente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2009. (ass) José Ilton Oliveira Pereira, Oficial de Justiça.

CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO

Processo nº : 2008.0002.2801-6

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 2005.43.00.002413-8

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. Exequente: DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB-TO. 1.981-B

Executado: MARCELO MOREIRA DA SILVA

Adv. executado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB-TO. 1750

OBJETO: Fica intimada a advogada da exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Sobre a avaliação de fls. 54, digam as partes em cinco dias. Com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. I. Em 07/01/09. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2007.00005.1395-2

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIANIA-GO.

Ação de origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 200701045900

Exequente: FERNANDO LUIZ DOLCI

Adv. Exequente: DR. FERNANDO LUIZ DOLCI – OAB-GO 20.966

Executado: PEDRO MANOEL DE FARIA

Adv. executado: DEARLEY KUHN – OAB-TO. 530

OBJETO: Fica intimado o advogado do exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Em razão da tentativa de penhora "on line" ter frustrado ante a inexistência de saldo nas contas do devedor, determino que o exequente indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de devolução da car ta. Intime-se. Araguaína-TO, 05/02/09. (ass) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0007.8831-3

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS.

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 2008.43.00.001392-4

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. Exequente: DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB-TO. 1.981-B

Executado: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

Adv. executado:

OBJETO: Fica intimada a advogada da exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Comunique-se ao Juiz deprecante a citação realizada (art. 738, § 2º). Intime-se a credora para indicar bens penhoráveis dos devedores no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o que entender de seu interesse. Cumpra-se. Em 08/01/2009. (ass) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito"

CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 2008.0004.3006-0

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO..

Ação de origem: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Nº Origem: 2007.0005.4188-3

Exequente: O MUNICIPIO DE CAHCOEIRINHA-TO.

Adv. Exequente: DR.MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA– OAB-TO. 1931

Executado: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Adv. executado:

OBJETO: Fica intimada o advogado do exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Diga o exequente sobre certidão do oficial de justiça de fls. 11 verso. Araguaína-TO, 09/02/09. (ass) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito". CERTIDÃO – Certifico que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei ao endereço indicado, mas não foi possível proceder a notificação do requerido Zélio Herculano de Castro, em razão de que o mesmo não reside lá nem tampouco lá é conhecido. Quem reside no imóvel mencionado no mandado, é o Sr. Hemerson Cotini, há 03 meses, conforme informação de Héder. Devolv-o ao Cartório para os devidos fins. Araguaína-TO, 16/01/09. (ass) José João Hennemann. Oficial de Justiça.

Juizado da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 001/2009

Disciplina a participação de crianças e adolescentes no espetáculo público denominado Carnaval, nos termos do art. 149, II da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A DRA. JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, que outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação da participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO que o evento é uma festa pública, de rua, o que deixa o público infanto-juvenil à mercê dos mais diversos riscos;

CONSIDERANDO os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição noturna e sem limites às festas de rua podem acarretar à formação da criança e do adolescente, inclusive com prejuízos ao rendimento escolar, estimulando comportamentos agressivos e violentos em casa e na escola;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, do ECA);

CONSIDERANDO a fundamentação da sentença prolatada nos autos 2009.0000.8575-2;

RESOLVE

Art. 1º. Fica expressamente PROIBIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE QUALQUER CRIANÇA OU ADOLESCENTE, ou seja, toda pessoa que não tenha 18 (dezoito) anos completos, EM EVENTOS CARNAVALESCOS particulares ou públicos, em locais abertos ou fechados, QUE TENHAM COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU SEJAM DESTINADOS AO PÚBLICO ADULTO.

Parágrafo Único. Para fins de aferir a idade dos participantes É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE VÁLIDO, COM FOTO, na entrada das referidas festas por toda e qualquer pessoa.

Art. 2º. CRIANÇAS E ADOLESCENTES PODERÃO PARTICIPAR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE FESTAS DO TIPO "MATINÊ", a serem realizadas em horário diferenciado daquelas destinadas a adultos, evento este que não poderá se estender além das 22h00min, sendo proibida a comercialização de bebida alcoólica.

§1º. A criança só poderá participar da matinê devidamente acompanhada pelos pais, responsável ou parente ou por qualquer um deles;

§2º. O adolescente com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos incompletos, poderá participar, desacompanhado, desde que autorizado, expressamente, pelos pais, responsável ou por qualquer um deles, devendo inclusive portá-la durante o evento.

§3º. O adolescente com idade a partir dos 16 (dezesseis) anos poderá participar da matinê, independentemente de estar acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsável.

Art. 3º. Para efeitos desta portaria, considera-se responsável a pessoa detentora da guarda ou tutela da criança ou do adolescente; acompanhante a pessoa maior, não parente, expressamente, autorizada pelo pai, mãe ou responsável (mediante autorização por escrito, com firma reconhecida) e, parente, o ascendente (avós) ou colateral maior, até o terceiro grau (irmãos e tios), cujo parentesco deve ser comprovado com documentos.

Art. 4º. As crianças, os adolescentes, os pais, o responsável, os acompanhantes e os parentes devem portar documentos de identidade e que comprovem, conforme a situação, a idade e o grau de parentesco ou da responsabilidade legal.

Art. 5º. Fica expressamente proibida o ingresso de crianças e adolescentes nas matinês com mochilas e garrafas que possam conter bebida alcoólica.

Art. 6º. Fica proibida a entrada de maiores de 18 anos nas matinês, caso não sejam parente, acompanhante ou responsável de criança ou adolescente que esteja no local.

Art. 7º. Depende de Alvará Judicial a realização de bailes carnavalescos e congêneres em que seja permitida a participação, entrada e permanência de crianças e adolescentes, previstos no artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º. - É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento em que for permitida a entrada de crianças e adolescentes:

I - manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar:

- a) alvará expedido pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca;
- b) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;
- c) certificado do corpo de bombeiros.

II - contratar um número de seguranças compatível com o evento (um segurança para cada 100 (cem) frequentadores);

III - cuidar para que não haja utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV - cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 - 21,5 x 27,9);

V - cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único - As precauções referidas deverão ser tomadas ainda que os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 9º. Em caso de ser flagrado o clube ou bloco comercializando bebidas alcoólicas em festas do tipo "matinê", de qualquer gênero, ou qualquer outra substância que cause dependência, além da sanção penal (art. 243 do ECA – pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de detenção) e administrativa (art. 249 do ECA – multa de 03 a 20 salários mínimos), ficará autorizado o lacre do estabelecimento comercial durante o período carnavalesco.

Art. 10. As crianças e adolescentes que forem levadas às festividades carnavalescas, na forma autorizada por esta Portaria, deverão estar convenientemente trajados e em condições que não comprometam sua integridade física, psíquica e moral.

Art. 11. A criança ou o adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, em desacordo com estas normas, será, imediatamente, entregue ao pai, mãe, responsável ou parente, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiências e reuniões marcadas por este juízo, independentemente da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento, pais ou responsável.

Parágrafo único – Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo a criança ou o adolescente será encaminhado para a Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório.

Art. 12. Em qualquer circunstância é proibido servir ou vender bebidas alcoólicas a criança ou adolescente, inclusive vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a essas pessoas, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Art. 13. - Os promotores e ou organizadores de festividades carnavalescas deverão afixar, na entrada dos locais em que se realizarem, OBRIGATORIAMENTE, cartazes elucidativos da permissão ou proibição de ingresso de menores, com a indicação das respectivas idades e natureza do evento.

Art. 14. É oportuno enfatizar que "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em lei" é crime, cuja pena é detenção de seis meses a dois anos" (art. 236 - ECA).

Art. 15. Constitui infração administrativa "descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar" (art. 249 - ECA) e, ainda, "deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação espetáculo" (art. 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 16. O DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DESTA PORTARIA, ALÉM DA SANÇÃO PENAL, ACARRETERÁ PENALIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 249 DO ECA – MULTA DE 03 A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS) E FICARÁ AUTORIZADO O LACRE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO PELAS ENTIDADES FISCALIZADORAS.

Art. 17. A fiscalização dos referidos eventos será realizada pelo Conselho Tutelar e Polícia Militar.

Art. 18. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos blocos carnavalescos, bailes de pré-carnaval e "micaretas".

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça. Remetam-se cópias ao Ministério Público, Conselhos Tutelares da Comarca, Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, Polícias Militar e Civil, Prefeituras Municipais da Comarca, Presidente da OAB/Seccional de Araguaína/TO, Assessoria de Imprensa do TJ/TO, Delegacia Regional de Ensino, Secretarias Municipais de Ensino e Secretarias Municipais de Cultura, Diretores dos Blocos Carnavalescos, destacando a necessidade, no interesse do serviço público e das crianças e adolescentes, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância, da Juventude.

Encaminhe-se cópia aos órgãos de imprensa locais solicitando a divulgação da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Araguaína, TO, 19 de fevereiro de 2009

Julianne Freire Marques
Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.756/2008

Reclamante: Cristóvão de Oliveira Santos.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB-TO nº. 1.092 - A

Reclamado: Diomar do Nascimento.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.767/2007

Reclamante: Maria Damásia dos Santos Lima.

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756

Reclamado: Manoel Edmilson Alves da Luz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos art. 53 § 4º, e art. 51, I, da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios desconstitua-se. Araguaína, 10 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.750/2007

Reclamante: Tintão Comercio de Tintas e Peças para Auto LTDA.

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº. 3.692 - A

Reclamado: João Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos art. 53 § 4º, e art. 51, I, da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios desconstitua-se. Araguaína, 10 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.419/2007

Reclamante: Anderson Macedo Borges.

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073

Reclamado: Marcus Vinicius Barros Figueiredo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do CPC, Julgo Improcedentes os Pedidos do autor, por não ter restado demonstrados as suas alegações. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, Arquivem-se. Araguaína, 18 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito

05 – AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS AO CONSORCIADO – 12.297/2007

Reclamante: Cleude Braga de Oliveira.

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO nº. 1.375 – A

Reclamado: Contempla Consórcio Nacional S/C LTDA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS AO CONSORCIADO – 11.699/2006

Reclamante: Gilberto Willian Reis Figueira.

Advogado: Graciane Terezinha de Castro - OAB-TO nº. 994

Reclamado: Carlos Alberto Gomes de Sá.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 8.775/2004

Reclamante: Paulo Roberto da Silva.

Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres - OAB-DF nº. 12.011

Reclamado: Elda Maria Carvalho Rezende.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos art. 53 § 4º, e art. 51, I, da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios desconstitua-se. Araguaína, 10 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 11.632/2006

Reclamante: Santos e Correia LTDA-ME.

Advogado: Maria de Jesus da Silva Alves - OAB-TO nº. 3.600

Reclamado: Renato Francisco Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos art. 53 § 4º, e art. 51, I, da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios desconstitua-se. Araguaína, 10 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13.976/2008

Reclamante: Bom Preço Comércio de Computadores LTDA.

Advogado: Dave Solly dos Santos - OAB-TO nº. 3.326

Reclamado: Rubens de Almeida Barros Junior.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos nos art. 53 § 4º, e art. 51, I, da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios desconstitua-se. Araguaína, 10 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ESPECIFICA – 9.071/2004

Reclamante: Raimundo Acácio Silva Chagas.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096 - B

Reclamado: Sílvia Helena S. Nascimento Lopes.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, II, do CPC, Declaro o processo sem resolução do mérito, determinado o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a penhora de fls. 22-v.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Araguaína, 10 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito."

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 9.229/2005

Reclamante: Franklin Rodrigues Sousa Lima.

Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB-TO nº. 2.579

Reclamado: Contempla Consórcio Nacional S/C LTDA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RETIFICAÇÃO DE... – 13.852/2008

Reclamante: Maria de Lourdes Mourão e Silva.

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa - OAB-TO nº. 2.171ª

Reclamado: Banco Panamericano.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, Julgo Parcialmente Procedentes os pedidos da requerente e com fundamento nos argumentos acima expeditos determino a revisão do valor das parcelas do contrato de R\$ 467, 95, para R\$ 352,20. Com fundamento no art. 186 do Código Civil, Julgo Improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença no sentido de retificar o valor da parcelas, no prazo de 15 dias sobre pena de incorrer na multa do art. 475 – J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de Outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 4.553/1998

Reclamante: Jean Márcio de Sousa.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira - OAB-TO nº. 219 - B

Reclamado: Joaquim Farias Coimbra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9099/95, Declaro Extinta a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS – 14.699/2008

Reclamante: Gilson Cirqueira Machado

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621

Reclamado: Panamericano Administradora de Cartões de Créditos S/C

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB-TO – nº. 4.167

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 42, parágrafo único, da lei 8.078/90 julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora em consequência, condenando o demandado a restituir a diferença do valor pago a mais, qual seja, o valor de R\$ 1.890,00, cuja restituição será em dobro e corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando assim, o valor de R\$ 4.157,00(quatro mil e cento e cinquenta e sete). Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: NULIDADE DE ACORDO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES – 14.735/2008

Reclamante: Rosa Amélia Ferreira Jorge

Reclamado: Celtins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt OAB-TO – nº. 2.174-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido do autor e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 64 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Determinando ainda a nulidade do acordo extrajudicial, determinando assim, a compensação dos valores já pagos nas faturas subsequentes da requerente. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: NULIDADE DE ACORDO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES – 14.735/2008

Reclamante: Cleiton Nascimento Brito

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB-TO nº. 4.117

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt OAB-TO – nº. 2.174-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMROCEDENTES os pedidos do autor, por falta de provas de suas alegações no que pertine ao descumprimento do contrato, causa pedir da demanda Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS – 14.831/2008

Reclamante: Jessé Silva dos Santos

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO nº. 2.493-B

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt OAB-TO – nº. 2.174-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, tendo em vista que a requerida agiu no exercício regular do direito a condição de credora. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.715/2008

Reclamante: José Pereira Arrais

Advogado: Cleyton Silva OAB-TO nº. 2.126

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt OAB-TO – nº. 2.174-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO IMROCEDENTES os pedidos do autor. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Todavia, advirto a requerida que não poderá suspender o fornecimento de energia elétrica da residência do requerente em razão do referido débito, tendo em vista que se refere o consumo ocorrido há muito tempo, não se tratando de consumo recente. Deverá ser cobrado nas faturas subsequentes de modo a não comprometer a situação econômica do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 14.895/2008

Reclamante: Ivan Felipe Lopes e outros

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt OAB-TO – nº. 2.174-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de obrigação de fazer e com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, JULGO IMROCEDENTE o pedido do autor, por falta de provas de suas alegações no que pertine ao descumprimento do contrato, causa pedir da demanda. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 14.332/2008

Reclamante: Jefferson Menezes Costa

Advogado: Fernando Marchesini - OAB-TO nº. 2.188

Reclamado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO – nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do CPC, c/c art. 20, da lei 9.099/95. Julgo os pedidos do autor parcialmente procedentes e, com fundamento no art. 186, do Código civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal condeno o requerido a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 700,00 e determino desde já e exclusão do nome do requerente do cadastro do SPC e SERASA referente ao contrato 0705853087. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 18 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 092/09 Araguatins, 19 de fevereiro de 2009.

Processo nº 1.771/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: SANDRO RODRIGUES FERREIRA

Requerido: ÓTICA MAIA

Adv. Dra. ANA VALÉRIA BEZERRA SODRÉ

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 04/06/09, às 14:00 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Diligência necessárias. Araguatins, 19/02/09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito" Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.
Dra. ANA VALÉRIA BEZERRA SODRÉ
Rua Hermes da Fonseca, nº 60, Centro,
IMPERATRIZ-MA

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

AUTOS Nº: 2008.0010.6266-9

Requerente: FRANCISCO BENTO FRAGOSO

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A petição inicial, apesar de extensa, não atende o disposto no art. 282, III, do CPC, porquanto o autor não declinou qual é a cláusula do contrato pretendendo ver revisada, e muito menos as bases em que o mesmo fora firmado. Deixando de atender também, o disposto no art. 258, do CPC, ao fixar o valor da ação, o que deve corresponder à importância perseguida. Deixou, finalmente, de atender o disposto no art. 283, do CPC, por não apresentar documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim, intime-se o autor, para atender as disposições acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Arapoema, 16 de fevereiro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº: 2009.0000.1718-8

Requerente: JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: ARILSON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em homenagem ao princípio da ampla defesa, deve o autor emendar a inicial para especificar os danos materiais objeto de seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Por outro lado, o valor da causa deve corresponder à importância perseguida, sob a rubrica de "danos materiais" e "danos morais". Essa matéria de ordem pública, comporta fixação de ofício, entretanto, faculto ao autor a sua retificação, mesmo porque não se sabe qual é a sua pretensão indenizatória decorrente dos danos materiais. Após a complementação do recolhimento das custas, voltem-me conclusos. Intime-se Arapoema, 16 de fevereiro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.2304-9

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FAUSTINO ALVES DOS SANTOS

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO

SENTENÇA(DISPOSITIVO)"Ante o exposto, em face de comprovada litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Aurora do Tocantins, 05 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 141/04

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: ALDAENA PEREIRA DA SILVA

Advogada: Drª ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Inventariado: ESPÓLIO DE RAFAEL NOGUEIRA FONSECA

Herdeiros representados por outro procurador: LUCIENE NOGUEIRA FONSECA, ISMANIA NOGUEIRA DA FONSECA OLIVEIRA, RAFAEL NOGUEIRA FONSECA JUNIOR e LEONIDAS NOGUEIRA FONSECA

Advogado destes herdeiros: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

FINALIDADE: INTIMAR a procuradora da parte Autora, Drª. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA, para que informe e comprove a data do óbito de Luciano Nogueira da Fonseca e para que indique eventuais sucessores. INTIMANDO, inclusive, as partes, através de seus procuradores acima especificados, para que se manifestem quanto ao ofício de fl. 141 onde o Banco do Brasil – Agência de Combinado-TO, informa que há saldo existente em nome de RAFAEL NOGUEIRA FONSECA. Tudo conforme despacho de fls. 442 a seguir transcrito: "Ratifico o despacho de fl. 132, para determinar aos autores que informem e comprovem a data do óbito de Luciano Nogueira da Fonseca, e para que indiquem eventuais sucessores. Intimem-se as partes quanto ao Ofício de fl. 141. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA 20/04

Juizo Deprecante: 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins

Processo originário 2004.43.00.001183-7 – Ação de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Advogado: Dr. MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA

Executado: MANOEL REBOUÇAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

FINALIDADE: INTIMAR o Exequente, através de seu procurador acima mencionado para manifestar-se sobre o pedido de fls. 27/28 e certidão de fls. 30 retro, a seguir transcrita: "Certifico que cumprindo ao respeitável mandado de AVALIAÇÃO da Carta Precatória nº 20/04, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2004.43.00.001183-7, onde é exequente CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA e

executado MANOEL REBOUÇAS DE OLIVEIRA, no dia 12 de fevereiro de 2009, me dirigi à cidade de Combinado-TO, e, lá estando, fui informado pelo Dr. Manoel Rebouças de Oliveira, que o mesmo não possui mais as 15 vacas Nelore, uma vez que as vendeu para montar um consultório na cidade de Combinado-TO, mas afirmou que está disposto a negociar e a pagar a dívida. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2009 (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de Justiça".

AUTOS: 2008.0010.6129-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: JAIME GOMES PEREIRA

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, acima especificado, para que se manifeste acerca da devida indicação de depositário do bem apreendido nos autos supramencionados, haja vista que o veículo encontra-se temporariamente na garagem da Polícia Militar da cidade de Combinado-TO, motivo da urgência no atendimento da determinação.

AUTOS: 45/06

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE-TO

Advogada: Drª MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. GESIEL J. ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido, através de seu procurador acima mencionado, para que diligencie o traslado dos documentos que instruem a ação de cobrança em 05 dias.

AUTOS: 34/05

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: ADNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA E S/M

Advogada: Drª. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Requerido: ELIZEU DA SILVA BASTOS

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: IZAIAS DA SILVA BASTOS

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores acima mencionados para promoverem o pagamento das custas processuais cujo valor para cada parte ficou em R\$ 26,70 a ser depositado em Coletoria Estadual, bem como a locomoção do Oficial de Justiça cujo valor para cada parte é de R\$ 110,40, a ser depositado na conta do respectivo Oficial de Justiça a ser informada em cartório

AUTOS: 34/00

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: S. S. R, menor representado por seus pais H. R. S e S. M. P. S.R.

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu procurador acima especificado, para que comprove a evidente utilidade da prole na venda do imóvel

AUTOS: 2007.0.6081-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V.H.P.S. representado pela genitora V.P.S.

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Executado: A.L.R.Q.

Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus procuradores acima mencionados, de que consta à fls. 121 à 123 dos autos supramencionados, relatório expedido por este juízo, cuja parte final segue transcrita: " 11. O advogado da parte autora não concordou com o valor (fl. 85), motivo pelo qual a contadoria, a requerimento do Magistrado, esclareceu que o total é referente ao não pagamento das duas parcelas restantes, do acordo feito à presença do Promotor, às fls. 63/64, do Processo nº 72/05 (vide item 6. deste); 12. Em último momento, a parte autora discordou da justificativa da Contadoria (fls. 94/95), motivo pelo qual requereu, o juiz, audiência; 13. Após a realização da audiência e análise do histórico dos acontecimentos, acato o cálculo apresentado pela Contadoria. Prossiga-se a execução pelo valor de R\$ 1.675,96 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). 14. Intimem-se as partes. Aurora do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0003.6435-3

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: GAUDENCIO MARQUES DE BRITO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Drª MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder pensão por morte a GAUDENCIO MARQUES DE BRITO, desde a citação, com a imediata implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, sendo que o requerido deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F da lei 9494/97. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 17/98

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV-TO

Assessora Jurídica: Drª MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS

Executado: PARQUE DE LEILÕES BEIRA RIO LTDA

Advogado: Não consta

SENTENÇA (DISPOSITIVO) "Por oportuno, registre-se que a recente alteração do art. 174 do CTN, promovida pela LC118/2005, tem-se por inaplicável à hipótese dos autos. O despacho que ordenou a citação da parte executada deu-se antes da entrada em vigor da modificação legislativa, incidindo ao fato a norma constante no art. 174 do CTN na sua redação originária. Com esses ensinamentos, na esteira do art. 174 do Código Tributário Nacional c/c os arts. 219, §5º e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhece-se e declara-se, de ofício, prescrito o crédito tributário em referência, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas processuais dada a isenção legal da exequente e sem honorários advocatícios porque incabíveis na hipótese. Com o trânsito em julgado, archive-se o processo com as baixas e anotações de estilo, inclusive levantando-se eventuais constrições. Aurora do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 33/03

Ação: ALVARÁ

Requerentes: MAIRY ROSA PEREIRA BARBOSA e seu marido RODSON LAYNE LUIZ BARBOSA; KENIA ROSA PEREIRA; PATRÍCIA ROSA PEREIRA DINIZ e seu marido FRANK MARDEY DINIZ; QUELIANE ROSA PEREIRA DAS NEVES e seu marido VANDER FRANCISCO DAS NEVES; RENATO JOSÉ PEREIRA; ELIAS JOSÉ PEREIRA assistindo o seu neto S.J.P.J.

Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Não há nos autos qualquer comprovante de despesas com funeral ou quaisquer outras, ou até mesmo certidão de óbito, o de cujos deixou os requerentes como herdeiros, carecendo seja feito o inventário ou arrolamento (sumário ou comum), onde deverão ser arrolados e partilhados todos os bens na sucessão, apresentadas as quitações fiscais das três Fazendas Públicas. Não é razoável que o juízo esvazie a instância sucessória em sede de alvará. Assim, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil determinando que após as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Custas a cargo dos Requerentes, se houver. Sem honorários, incabíveis na espécie. Aurora do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 12/01

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GERDAU S/A

Advogados da Exequente: Dr. MÁRIO PEDROSO e Dr. HENRIQUE ROCHA NETO

Executado: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR a parte Exequente, através de seus procuradores acima mencionados, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sobre a certidão de fls. 75-v, a seguir transcrita: "Certifico que cumprindo o respeitável mandado, no dia 07 de junho de 2001, me dirigi a cidade e Combinado-TO e, lá estando, fui informado por um ex-vizinho do Sr. Hélio Rodrigues da Silva, que o mesmo mudou-se para o seguinte endereço: Rua 03, em frente ao Correio na cidade de Minaçu-GO. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins-TO, 08 de junho de 2001 (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de Justiça".

Edital**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2008.0007.8194-7 – Ação de Divórcio Litigioso, interposta por Orenita Francisca de Souza Silva em desfavor de Avelino Francisco da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido AVELINO FRANCISCO DA SILVA, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 09 de junho de 2009, às 13:30 horas, no Fórum de Aurora –TO, sito a Rua Rufino Bispo, s/n.º, acompanhado de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia, ficando ADVERTIDO de que não sendo contestada a ação presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do CPC). Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. Tudo conformidade com o despacho de fl. 35. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (18/02/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei.

COLINAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO de DIMAS NAIR DE ANDRADE, brasileiro, filho de Maria Elina Pereira, residente e domiciliado em endereço ignorado, para, caso queira, no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), contestar o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL nº 2008.0010.9755-1/0, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de GESSI DE SOUZA MATIAS, GENI EVANGELISTA DE SOUSA, DIMAS NAIR DE ANDRADE e DOMINGOS MATIAS, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. ADVERTÊNCIA:

A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade do despacho de fls. 11 dos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito". E,

para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, aos 17/02/2009. Keliame Almeida, Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei e assino.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3422-0

Requerente: AGRO MINGHI LTDA - EPP

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8217-1/0.

Ação: ANULATÓRIA DE PATERNIDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL E C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: P. L. L.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

REQUERIDO: J.P. S. L.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 19/25"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.AÇÃO 2005. 0003.2733-8– EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

REQUERIDO: GLEIDISON DIAS BORGES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente, por meio de sua advogada, para prosseguimento do feito em cinco dias sob pena de extinção. Colinas (TO) 11/02/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.3235-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dra.APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (OAB-TO 3861)

Requerido: Francisco de Assis Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do Requerente, a Dra.APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (OAB-TO 3861), dos termos da Decisão de fls. 25/26, transcritos abaixo.

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, a uma, o instrumento público de procuração de fls. 04/07, bem como os substabelecimentos de fls. 08 e 09 cuidam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que " admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada", "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"; a duas, o instrumento particular de substabelecimento de fls. 08 confere poderes "outorgados pelo BANCO FINASA S/A e FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, na procuração lavrada em livro nº 653 e fls. nº 015/020 das Notas do 2º Cartório de Osasco-SP", a qual não se encontrada acostada nos presentes autos, salientando-se que "a juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecete, a fim de comprovar a legítima outorga de poderes" e, a três, do instrumento particular de substabelecimento de fls. 09 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabelecem..todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada..", ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o art. 654, § 1º, do CC que reza:(...), determinando, assim, a intimação da advogada subscritora da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, (...)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/ 2009**

Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.9734-9 (2.840/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA – A CONSTINTAS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

EXECUTADO: ANTONIO LUIZ DE MORAIS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ...Diante do exposto, estando os títulos que embasam o pedido fulminados pela prescrição, a desconstituição dos cheques como títulos executivos extrajudiciais é de rigor, razão pela qual INDEFIRO a inicial com fulcro nos arts. 618, I c/c 295, III do CPC, posto que ausente uma das condições basilares da via executiva ou seja, o interesse processual na via eleita. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, ao tempo em que determino o seu arquivamento, o que não impede a autora de buscar o

recebimento da dívida pelas vias próprias. Autorizo desde já o desentranhamento dos referidos títulos, bem como o instrumento de protesto, a fim de serem entregues a parte autora, mediante recibo nos autos. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, observando que outra ação não poderá ser proposta enquanto não quitadas, posto que não faz jus ao benefício da justiça gratuita, por se tratar de empresa solidamente constituída no ramo de comércio varejista de materiais de construção civil, dentre outros, cujo capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/ 2009

Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.7137-3 (2.673/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA MARÇAL

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por seu representante legal, via Carta Precatória à Comarca de Palmas, para querendo se defender no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/ 2009

Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.9730-6 (2.838/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO

REQUERENTE: MIRIAN SILVA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, via carta precatória, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Col do To, 17/02/09.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/ 2009

Ficam as partes autoras, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.8933-2 (2.880/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IZABEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por seu representante legal, via Carta Precatória à Comarca de Palmas, para querendo se defender no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009.

2. AUTOS Nº 2009.0000.8922-7 (2.878/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por seu representante legal, via Carta Precatória à Comarca de Palmas, para querendo se defender no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.3597-0 (2.648/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: DORACI SEVERINA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

REQUERIDOS: ANTONIO CRISTINO LEITE DA SILVA e CURTIDORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, OAB/SP 148.129

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Ficam os advogados e as partes intimados a comparecer a audiência prevista no art. 331 do CPC, designada para o dia 24/03/2009 às 17:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta 2ª Vara Cível, situada na Av. Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins – TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO 2114/04– EXECUÇÃO

REQUERENTE: WILSON MARIO HOSTIN
ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI

REQUERIDO: FAST SERVICE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se à parte autora, através de seu procurador, para dentro do prazo de cinco dias, informe se a obrigação foi satisfeita, sob pena de extinção do feito. Colinas (TO) 12/02/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO 2008.0009.8477-5– EXECUÇÃO

REQUERENTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo o dia 24/04/2009 às 13h30min, para realização da audiência de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO) 13/02/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 052/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2153/04 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JURANIDES SILVA PAZ

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: ÓTICA ALVES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se à parte autora, através de seu procurador, para que dentro do prazo de cinco dias, informe se a obrigação foi satisfeita sob pena de arquivamento dos autos Colinas (TO), 12/02/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO 2009.0001.0893-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR – inaudita Altera Pars – C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO

REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO

REQUERIDOS: ASSOCIAÇÃO PRO TESTE 5050 CONSUMIDORES – REVISTA E BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência conciliatória para o dia 01/04/2009 às 09:00 hs. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após audiência. Colinas (TO) 11/02/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 054/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO 2006.0008.9860-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: LIDER MOTO PEÇAS

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: PEDRO PEEIRA DDE OLIVERIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...)Após o transito em julgado, o requerido deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o artigo 475-J do CPC. Sem Custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. R.P.I. Colinas (TO) 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0009.4258-6/0

Requerente: Roberto Pahin Pinto

Advogado: Joaquim Pereira da Costa OAB/TO 54-B

Requerido: Construtora Sampatrício Ltda.

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 372/384 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema. Cristalândia, 18 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS
Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AÇÃO: COBRANÇA**

Autos: 2008.0009.3422-0

Requerente: AGRO MINGHI LTDA - EPP

Requerida: MARIA FILOMENA SANTOS CARDOSO

INTIMAÇÃO: Em face do bloqueio on line nos autos supra, a parte Executada MARIA FILOMENA SANTOS CARDOSO, poderá oferecer embargos no prazo legal.

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.49923-1**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Idalina Gomes da Costa e Silva

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB-TO 2100

Requerido: Lourival Carlos da Silva

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB-TO 456

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Ante o acordo a que chegaram as partes homologa para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido para apresentar resposta aos pedidos cautelares. Após abra-se vistas dos autos para manifestação. Filadélfia, 05 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.7959-6

Ação: Cominatória

Requerente: Benevinuta Dias Vanderley Figueiredo

Advogado: Luiz de Sales Neto OAB-DF 14.148

Requeridos: VALEC – engenharia e construção e Ferrovias S/A.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Antes do recebimento da inicial a autora atravessa petição requerendo a desistência e arquivamento do feito. Assim sendo, homologa o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, Inc. VIII, do CPC. Custas pela autora. Encaminhe-se cópia dos autos para o Ministério Público Estadual para conhecimento e promoção de medida que entender cabível. Após, arquite-se com as cautelares de praxe. Filadélfia, 05 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.006.2624-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Cinthia Heluy Marinho OAB-TO 6.835

Requerido: Marilene Sousa Santos

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Antes do recebimento da inicial a autora atravessa petição requerendo a desistência e arquivamento do feito. Verifico que não houve sequer o preparo inicial, razão pela qual já seria o caso de cancelamento da distribuição. Assim sendo, homologa o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, Inc. VIII, do CPC. Sem custas. Procedam-se as diligências de praxe, inclusive com baixa na distribuição. Após, arquite-se com as cautelares de praxe. Filadélfia, 21 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0003.6007-4

Ação: Declaratória

Requerente: Raimunda Pinto da Rocha Silva

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB-TO 1.756

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Filadélfia, 15 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.5723-1**

Acusado : Felix Alves de Sousa

Advogado : Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO n.º 514

Vítima : Madian Silva Santos

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO n.º 514, intimado da audiência de inquirição de testemunhas de defesa designada para o dia 07 de abril de 2009 às 16:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO.

DESPACHO: "Tendo em vista a expedição de Carta Precatória para oitiva de uma testemunha de acusação não foi designado pelo douto magistrado que me precedeu a Audiência de Instrução Una. Não vislumbro qualquer prejuízo para defesa, razão pela qual para inquirição das testemunhas de defesa designo o dia 07/04/2009 às 16h. Intimem-se. Cientes os presentes. Cumpra-se. Filadélfia, 17 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito." Filadélfia-TO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009 (18/02/2009).

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: André Francelino de Moura, inscrito na OAB nº. 2621/TO, sito Rua Sadoc Correia, 636 – centro Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.239/05

Ação: Manutenção de posse c/c pedido de liminar

Partes: Honisfor Kusnetsov X Sebastião Ferraz e Paulo de Tal

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada o dia 07.07.2009, às 09h30min, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: designo audiência de conciliação o dia 07.07.2009, às 09h30min. Intimem-se as partes. Goiatins/TO, 18 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de fevereiro de 2009.

Vara Criminal**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

HELDER CARVALHO LISBOA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Escrivania Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado os dias 02 e 03 de Abril do ano em curso a partir das 09:00 horas, para participarem da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

01. LUCIVÂNIA TAVARES QUIXABA SILVA, brasileira, casada, professora, residente na Rua 31 de Março, s/nº, nesta cidade de Goiatins-TO.
02. MARIA ALBANIZIA SOUSA SAORIM, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Avenida Goiás snº - centro – nesta Cidade.
03. AMADEUS ALVES GUIMARÃES, brasileiro, casado, professor, residente Avenida Bernardo Sayão snº, nesta cidade.
04. EDINHO FEITOSA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente na Rua Gregório de Assis, nesta cidade.
05. JOSÉ CORREIA NERES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Avenida Eloi Correia snº, nesta cidade.
06. MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente nesta cidade.
07. CONSTANCIA DE SOUSA GOMES, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Rua 21 de Abril snº, nesta cidade.
08. ABRÃO MAURICIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, professor, residente na Rua 31 de Março snº, nesta cidade.
09. ELIETE SILVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Avenida Eloi Correia snº, nesta cidade.
10. FRANCISCA DELMAIR QUEZADO ANDRADE, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, residente na Rua Paranaíba, nesta cidade.
11. MARIA DOS ANJOS BARBOSA PEREIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Avenida Bernardo Sayão snº, nesta cidade.
12. CLODOALDO LOPES CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Av. Sousa Porto snº, nesta cidade.
13. FABIANO ALVES MORAIS, brasileiro, casado, professor, residente no Povoado Barra da Estiva, neste município.
14. CORACI GOMES DE SOUSA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Rua Curio snº, nesta cidade.
15. ALDENIR MACHAO FEITOSA, brasileiro, divorciado, Aposentado, residente na Rua 1º de Janeiro snº, nesta cidade.
16. CIRENE DA SILVA VASCONCELOS, brasileira, casada, professora, residente na Avenida Eloi Correia snº, nesta cidade.
17. ADALENE TEIXEIRA DE ASSIS LUZ MENDONÇA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Rua Gregório de Assis snº, nesta cidade.
18. ADRIANIZIO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Avenida Araguaína snº, nesta cidade.
19. DELCIA QUEZADO SOUSA GOMES, brasileira, casada, professora, residente na Avenida Eloi Correia snº, nesta cidade.
20. CLORES MARIA COELHO DE SÁ, brasileira, casada, professora, residente na Avenida Bernardo Sayão snº, nesta cidade.
21. BELIRA CAMPOS DA CRUZ DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Avenida Bernardo Sayão snº, nesta cidade.
22. CARLITO GOMES COELHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade.
23. JOSÉ DE CASTRO SOUSA, brasileiro, casado, professor, residente na Avenida Eloi Correia snº, nesta cidade.
24. MARIA ZÉLIA RIBEIRO NASCIEMNTO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Avenida Goiás snº, nesta cidade.
25. JOSIVAN BORGES LEAL, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Avenida Sousa Porto snº, nesta cidade.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Goiás, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, escrevê que digitei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Substituto

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2006.0003.6502-5/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogada:Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerido:Laurentino Alves de Oliveira

Advogado:Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

OBJETO:Intimar a advogada do autor, Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando que: a petição inicial encontra-se devidamente instruída; o requerido configura-se inadimplente; bem como foi constituído em mora e a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fidejuciarmente deverá consolidar-se no patrimônio da autora, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº911/69; JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, declarando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia - descrito na proemial (mediante entrega do mesmo à pessoa indicada às fls.69)- , cuja apreensão liminar torna-se definitiva; determinando assim expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69. Quanto ao pedido formulado, apenas, às fls.164, de declaração de rescisão do contrato firmado entre as partes, deixo de analisá-lo nos termos dos artigos 264 c/c artigo 294, ambos do CPC; além da razão supra-exposta no relatório deste decisum(...) P.R.I."

AUTOS Nº 2007.0007.7056-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARAJAS COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA

Advogado: DR. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB-TO 128)

Impetrado: Mauricio Machado Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do Impetrante, DR. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB-TO 128), dos termos da sentença de fls. 72, transcritos abaixo.

SENTENÇA:"(...)Pelos razões expostas nas decisões de fls. 63 e 69, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no art. 13, caput e inc. I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Finalmente, quanto a liminar deferida às fls. 43/47, deixo de revogá-la por falta de efetividade de tal "decisum".

Custas processuais e taxa judiciária pela(o) impetrante. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.(...)"

AUTOS Nº:2008.0006.2114-1/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada:Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerido:D.C.V.N

OBJETO:Intimar a advogada do requerente,Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...É o Relatório. Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.20, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº:2009.0000.8256-7/0

Ação:Execução de Título Extrajudicial

Exequente:Bunge Fertilizantes S/A

Advogados:Dr. José Antônio Moeira OAB/SP 62.724 e/ou Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

Executado:Romildo Loss

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar os advogados do autor, Dr. José Antônio Moeira OAB/SP 62.724 e/ou Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO:"Da leitura do acordo de fls.18/20, percebe-se que ficou estabelecido o seguinte:"ante o exposto, requerem a Vossa Excelência se digne em homologar o presente acordo, determinando ato contínuo a suspensão do feito até 15 de junho de 2009, reservando a exequente o direito de dar prosseguimento ao mesmo a qualquer momento em caso de não cumprimento do presente acordo". Ocorre que é impossível homologar acordo e suspender o feito, pois a homologação de acordo por sentença é causa EXTINTIVA, e não suspensiva processual (artigo 269, inciso III, do CPC); logo, por enquanto, só é possível a apreciação do pedido de suspensão do presente feito com fulcro no artigo 265, inciso II, do CPC; o qual defiro até 15/06/2009. I, o executado, pessoalmente, inclusive."

AUTOS Nº 2009.0000.3235-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dra.APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (OAB-TO 3861)

Requerido: Francisco de Assis Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do Requerente, a Dra.APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (OAB-TO 3861), dos termos da Decisão de fls. 25/26, transcritos abaixo.

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, a uma, o instrumento público de procuração de fls. 04/07, bem como os substabelecimentos de fls. 08 e 09 cuidam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que " admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada", "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"; a duas, o instrumento particular de substabelecimento de fls. 08 confere poderes "outorgados pelo BANCO FINASA S/A e FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, na procuração lavrada em livro nº 653 e fls. nº 015/020 das Notas do 2º Cartório de Osasco-SP", a qual não se encontrada acostada nos presentes autos, salientando-se que "a juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecete, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes" e, a três, do instrumento particular de substabelecimento de fls. 09 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabelecem...todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada...", ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o art. 654, § 1º, do CC que reza:(...), determinando, assim, a intimação da advogada subscritora da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, (...)"

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0001.1580-5

Requerente: Edsessa Aparecida Pereira

Advogado(a): Edneusa Márcia Moraes OAB-TO 3872

Requerido(a): Antonio Manzan e Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora requer o benefício da assistência judiciária ou pagamento de custas ao final. No caso em tela, vê-se que a autora não é merecedora do benefício que pleiteia, em razão do alto valor do negócio que originou a dívida que embasa a presente ação, bem como pela natureza dos bens comercializados conduzem à certeza

de que possui condições suficientes para arcar com as custas do processo. Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e pagamento de custas ao final. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda
Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913
Requerido(a): Luiz Lourença Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula
Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/06/2009, às 14:00 horas. Intime-se o perito para prestar depoimento. Intimem-se as partes para arrolarem testemunhas até o dia 13/04/09, caso residam nesta Comarca e tenham de ser intimadas. Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas, o prazo para a juntada dos róis é até o dia 02/03/2009. Após, expeçam-se precatórias intimando-se as partes para que procedam ao acompanhamento de seus cumprimentos, inclusive no que se refere as datas designadas para a inquirição das testemunhas. Em havendo desrespeito aos prazos acima fixados, a prova oral não será produzida. Em não havendo a necessidade para a intimação de testemunhas, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. Caso alguma ou todas as partes já tenham apresentado seus róis, revogo a determinação para as juntadas acima, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Gurupi, 28 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0007.7345-8

Requerente: Anatólia Sirqueira
Advogado(a): Fabrício Silva Brito - Defensor Público
Requerido(a): Transbrasiliana Transporte Turismo Ltda
Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Inquirição de testemunha arrolada pelo réu, Sr. Lisandro Leite Gonçalves, para a comarca de Anápolis/GO, para acompanhar e providenciar o cumprimento da mesma.

2- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1305-1

Requerente: ACIG- Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Vicente de Souza Nunes (Ótica Visão)
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 22 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2007.0010.6993-2

Requerente: Agenda Informações e Publicidades Gráficas Ltda
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Gráfica e Editora Globo Ltda
Advogado(a): Terezinha Cordeiro da Silva OAB-GO 17.417
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da expedição e envio da Carta Precatória de Depoimento Pessoal do Réu, para a comarca de Goiânia/GO, ficando o autor neste ato também intimado para acompanhar e cumprir a mesma.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – HABILITAÇÃO – 2008.0001.8070-6

Requerente: Raimunda dos Santos Silva
Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A presente habilitação foi instaurada a fim de regularizar o pólo ativo da demanda ordinária em apensa, tendo em vista o falecimento do autor João Pereira da Silva. No entanto, como o advogado deste também faleceu, procedemos à intimação da habilitante Raimunda dos Santos Silva, viúva do autor falecido, a fim de que constituísse novo advogado, sendo que, passamos mais de quatro meses, a mesma manteve-se inerte, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. Intime-se via Diário da Justiça. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Gurupi, 29/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.3034-5

Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, não havendo qualquer contradição ou omissão no julgado combatido, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho."

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.194/00

Exequente: Mauro José Ribas
Advogado(a): Mauro José Ribas OAB-TO 753-A
Executado: TRR Meridional Ltda.
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A quebra de sigilo fiscal" é medida de exceção, devendo o exequente esgotar todos os meios ao mesmo disponíveis para localizar bens do executado, como certidão do CRI e busca por veículos os quais pode se dar por outras

formas que não somente pelo Detran. Intime-se. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 2008.0006.4576-8

Requerente: Fábio Rodrigues Sousa Lima
Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO 2579
Requerida(a): Global Dist. Combustíveis Ltda. e SERASA S/A
Advogado(a): 1º requerida: José Miranda de Siqueira OAB-DF 10.332 2º requerida: Ricardo Magnaboschi Villaça Oab-SP 199.097
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO – 4.999/99

Exequente(a): Kenia Calçados Ltda.
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 796
Executado(a): Matias & Pereira Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a penhora retro requerida, à exceção da renda da empresa, tendo em vista que, além da autora não ter apresentado esquema de penhora, sua execução é complicada, pois necessitaria que o oficial de justiça permanecesse durante vários dias no estabelecimento da ré. Expeça-se precatória de penhora, intimação, avaliação e leilão. O deferimento ou não do pedido de fls. 67, 2º parágrafo, é de competência do Juízo deprecado. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi 15/12/08. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0007.9794-0

Requerente(a): Valdemir Pinto Resende
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895
Requerido(a): Brasil Telecom S/A e SERASA
Advogado(a): 1º requerida: Pâmela M S Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252; 2º requerida: Mirian Perón Pereira Curiali OAB-SP 104.430
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Silvério Baldissera OAB-SC 10.533(1º e 2º requerido), não constituídos(3º e 4º requerido) Silvio Palhaço de Souza OAB-DF 9.991(5º requerido), Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A(6º requerido).
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.411/06

Requerente(a): Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerida(a): Daniel Martins da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 36v. Defiro o desentranhamento requerido mediante cópia de termos nos autos. Transitado em julgado, dê-se as baixas e

anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi 22/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.419/06

Requerente: Shirley Alves de Almeida
Advogado(a): Valdeon Glória OAB-TO 685-A
Requerido(a): Celiseuda Alves da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

2- AÇÃO – RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 6.585/07

Requerente(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
Requerido(a): Fernando Pereira Aguiar
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.423/06

Requerente: Santos Jacinto Martins e Clemetina Iurko Martins
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido(a): Manoel Ildon de Pina
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.715/02

Requerente: Terezinha de Fátima Cordeiro da Luz
Advogado(a): Giseli Bernardes Coelho OAB-TO 678
Requerido(a): Big Loja de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado(a): Pedro Aires de Sena Oliveira OAB-TO 1.780-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, incluindo a multa de 10%.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.509/01

Exequente: Leila Strefling Gonçalves
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380
Executado(a): Raimundo Nonato Fraga Souza
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da consulta de fls. 254 bem como para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 247, tudo no prazo de 20 dias sob pena de arquivamento.

6-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0005.9211-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado(a): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19.809
Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva e Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar as folhas soltas mencionadas na certidão de fls. 1430, caso lhe pertençam, e para se manifestar sobre a referida certidão no prazo de 05 dias.

7- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0004.7341-1

Requerente(a): Wesley de Abreu Silva
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): Banco Panamericano S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para levantar alvará dos valores depositados às fls. 17 e 27, conforme determinado na sentença de fls. 34/7.

8- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0004.8588-4

Requerente(a): Companhia de Energia do Estado do Tocantins – CELTINS
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245
Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 29, tendo em vista que não há sentença homologatória do acordo de fls. 23/4, bem como para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação para pagamento(art. 475-J do CPC), que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

9- AÇÃO – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – 4.924/99

Requerente: Sebastião Pereira de Araújo
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
Requerido(a): Sandra Maria e Sirval de Melo Ribeiro
Advogado(a): 1º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462;2º requerido: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar certidão atualizada do imóvel a ser vendido, tendo em vista o requerimento de fls. 630, bem como fica intimada ambas as partes do inteiro teor do despacho de fls. 631.

10- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0005.0778-2

Requerente: Walter Carlos de Araújo
Advogado(a): Fláasio Vieira Araújo OAB-TO 3813

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do autor, no prazo de 10(Dez) dias, sob pena de anuência.

11- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.4503-9

Requerente: Wynícios Rogério Messias de Oliveira
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901
Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 52/75, no prazo de 10(dez) dias.

12- AÇÃO – MONITÓRIA – 3.768/97

Requerente(a): Wellyngton Costa Teixeira
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063
Requerido(a): Jevaci Costa Solano.
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

13- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.056/04

Exequente: Wilson Gomes de Souza
Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
Executado: Maria José Batista Oliveira e Carlos Farone da Paz Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.454/06

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda.
Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617
Requerido(a): Walderico José Candido
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: MARIA SOCORRO DA SILVA, brasileiro, CPF/MF 330.535.451-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 30/1, cujo dispositivo segue transcrito: "Portanto, ante a revelia da requerida julgo procedente o pedido inicial formulado pela autora e torno definitiva a liminar deferida às fls. 23/24 consolidando a posse plena do bem em nome da requerente, assim como condeno a requerida ao pagamento de parcelas vencidas até o momento em que a liminar foi efetivada e as demais penalidades contratuais. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa atualizada. Intimem-se o autor. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação dos réus, bastando a publicação do Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 06/11/08.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." PROCESSO: Autos n.º 2008.0005.9262-1, Ação de Reintegração de Posse em que Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil move contra Maria Socorro da Silva, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 19 de fevereiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MANOEL DOS SANTOS MARQUES LIMA E ANITA PFUETZENREUTER, brasileiros, qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor da Ação Cominatória de Obrigação de Fazer (Rito Ordinário), Autos n.º 6.651/07 em que STELA PEREIRA FIGUEIRA move em desfavor de Mirian Carin P. Medeiros e dos citandos acima identificados; para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Pedido de condenação dos requeridos para promoverem a transferência do imóvel em questão para seu nome, bem como do financiamento habitacional que pesam sobre o bem. Valor da causa: R\$ 7.410,10 (sete mil quatrocentos e dez reais e dez centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 18 de fevereiro de 2009. Eu, Sinara Cristina da Silva, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0000.4760-5/0, de Ação de Usucapião requerida por FLORINDA ALVES DOS SANTOS em face de ESPÓLIO DE NECY BEZERRA NEVES, e os herdeiros SUELENE MATSUNAGA, portadora do CPF n.º 097.998.261-87; JOÃO CARLOS BEZERRA, portador do CPF n.º 294.904.481-68; MARIA APARECIDA BEZERRA MAGALHÃES e seu esposo ANTONIO MAGALHÃES; MARLENE RODRIGUES BEZERRA, portadora do CPF n.º 042.590.091-68 e ALMIR RODRIGUES BEZERRA, portador do CPF n.º 032.231.751-72, e, por este meio CITA os requeridos,

todos atualmente em lugar incerto ou não sabido, bem como eventuais interessados, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote 08, da quadra 369, situado na Rua 22, com área de 750m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.0011.1050-7/0, de Ação de Usucapião requerida por ANTONIO LUCIANO CHAGAS em face de PAULO VERGÍLIO ROCHA RIBEIRO, e, por este meio CITA eventuais interessados e herdeiros, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote 02, da quadra 05, situado na Av. JK, com área de 829,86m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5870/98

Ação: Execução
Exeqüente: Ciciliano Silva Guimarães
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
Executado(a): Wilton Gomes de Souza
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no arti. 269, III, c/c art. 794, I, ambos do CPC, julgo extintos ambos os processos (5.870/98 e 5.903/98). Autorizo a baixa da penhora e o desentranhamento do título. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2007.0006.4544-1/0

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Galileu Marcos Quarenghi
Advogado(a): Dr. Umberto Luiz Quarenghi
Embargada: Anália Barbosa de Menezes
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Declaro encerrada a instrução do feito. Intimem-se as partes para apresentar memoriais escritos o prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Ao decurso, cts. para sentença. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2008.0006.3052-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Alonso Mourão Silva
Advogado(a): Dr. Neuton Jardim dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões. Após o decurso do prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0010.4433-4/0

Ação: Execução
Exeqüente: Honório e Tolentino Ltda.
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Executado(a): Maria Luiza Lino Peixoto (Drogaria São Lucas)
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos dos arts. 269, III, e 794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo. Após transitar em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0009.3913-3/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Cairo Jehovah de Paula Souza
Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro
Requerido: Guimarães e Miranda Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Após transitar em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0010.7798-4/0

Ação: Execução
Exeqüente: Nilmar Alves da Silva
Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Executado(a): Rubens Teles Terra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pagas. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0004.5162-9/0

Ação: Cobrança
Requerente: Francisco Jose Sousa
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 24 de junho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0010.6659-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Luciano Moraes Santos
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Finasa BMC S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 24 de março de 2009, às 14:30 horas (...).Gurupi, 18 de dezembro de 2008. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2008.0010.2833-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Wendel Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 22-v.

10. AUTOS N.º: 5773/98

Ação: Execução
Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira
Executado(a): Orvasil Alves Garcia
Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos honorários do senhor perito nomeado nos autos.

11. AUTOS N.º: 2008.0010.0032-9/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Comapi Agropecuária Ltda.
Advogado(a): Dr. Tais Sterchele Alcedo
Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Em igual prazo, outrossim, deverão manifestar-se sobre os requerimentos formulados pelas partes contrárias às fls. 175 e 183. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0010.0031-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Comapi Agropecuária Ltda.
Advogado(a): Dr. Tais Sterchele Alcedo
Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Deverão, em igual prazo, outrossim, manifestar-se a respeito dos requerimentos formulados pelas partes adversas às fls. 166/167 e 173/175. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0006.7276-5/0

Ação: Execução
Exeqüente: Joel Faria Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, julgo improcedente a presente impugnação. Fica a executada advertida de que, caso insista em encaminhar cobranças ao exeqüente, em relação ao débito que originou a demanda, sofrerá sanção pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento do depósito em benefício do exeqüente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2008.0010.7857-3/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Dias e Gomes Ltda.
Advogado(a): Dra. Gilianny Ribeiro Gomes
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) A fim de possibilitar a verificação quanto à existência dos requisitos necessários ao deferimento da assistência judiciária, intime-se a requerente, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de sua declaração de bens e rendimentos prestada à Receita federal, referente ao último exercício. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2008.0011.1065-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: Francisco Matias dos Santos
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 28/39.

16. AUTOS N.º: 6123/99

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado: Diomar Batista da Costa
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): Ademar Batista da Costa
 Executado(a): Kátia Regina de Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado que firmou o acordo para, em 10 (dez) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária. Quanto ao requerimento de fls. 72/74, indefiro-o, pois deve ser deduzido mediante ação própria. Int. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2008.0006.4556-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Ivan de Sousa Coelho
 Executado(a): Raimundo Coronheiro Coelho
 Executado(a): Oneide de Souza Coelho
 Executado(a): José Santos Andrade
 Executado(a): Eliene Santos Andrade Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para apresentar, em 20 (vinte) dias, o documento no qual os executados anuíram ao mencionado acordo. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2008.0009.4059-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Laboratório de Análises Clínicas Vida Ltda.
 Advogado(a): Dra. Gilianny Ribeiro Gomes
 Requerido(a): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato, sob pena de revelia. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2008.0002.6944-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): João Miranda Correia
 Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O autor não atendeu ao último despacho. Intime-se-o, portanto, para, em 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Caso não o faça, o processo será extinto e o bem restituído ao devedor fiduciante. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO PENAL**

Autos nº 2008.0003.3484-3/0
 Acusado(s): Roberto Carlos Miguel dos Anjos
 Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
 Vítima: Rosália Germano dos Santos Miguel
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2009, às 14h."

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0008.9676-0/0
 Acusada(s): Alexandra Nunes Magalhães
 Advogado: Viriato Dorneles Vargas Neto OAB-TO 1.435-B
 Vítima: Supermercado Girassol
 INTIMAÇÃO: Advogado - Decisão
 "Decisão: ... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 02/03 e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2009, às 16h."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2007.0006.8132-4
 Autos n.º : 9.709/09
 Ação : COBRANÇA
 Requerente: JOSE DE FREITAS TOLENTINO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido : JESSE GONÇALVES LIMA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 8.424/06
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: JERSILENE DAMASCENO DE S. DORNELA
 ADVOGADO: VALDIR FARIAS MESQUITA OAB-BA 11036
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago –

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:
 Autos n.º : 9.284/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Exequente : JANE CLEY LOPES SOARES
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB- TO 747
 Executado: COMERCIAL MO LTDA E MOTO TRAXX DA AMAZONIA
 ADVOGADO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864, PAULA ATAHAYDE ROCHEL AOB TO 2650.ANDREI BARBOSA DE AGUIAR OAB CE 19250
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta corrente do segundo executado. Intime-se os executados da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora . Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:
 Autos n.º : 9.284/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Exequente : JANE CLEY LOPES SOARES
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB- TO 747
 Executado: COMERCIAL MO LTDA E MOTO TRAXX DA AMAZONIA
 ADVOGADO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864, PAULA ATAHAYDE ROCHEL AOB TO 2650.ANDREI BARBOSA DE AGUIAR OAB CE 19250
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta corrente do segundo executado. Intime-se os executados da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora . Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0000.3578-0
 Autos n.º : 10.993/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Exequente : MARCOS VINÍCIUS AUGUSTO DE AZEVEDO
 Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
 Executado : METALNORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE MARÇO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 06 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.0813-2
 Autos n.º : 11.074/09
 Ação : DECLARATÓRIA
 Exequente : GEIZA MARA DA CRUZ CANTUARIA
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB 2288
 Executado : BANCO CITICARD S.A
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 DE MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 11 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0010.1360-9
 Autos n.º : 10.915/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Exequente : HELY MACK ALVES ACÁCIO
 Advogado: PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB-TO 2252
 Executado : VIVO CELULAR, LG ELETROINICS DE SÃO PAULO LTDA
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO 2.288, VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB –TO 2052
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 DE MARÇO de 2009, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0480-3
 Autos n.º : 9.937/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E
 Exequente : ANDREIA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO 2721
 Executado: LG ELETROINICS DA AMAZONIA LTDA e SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B, VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

DECISÃO

Processo n. 2007.0002.1342-8/0 de Impugnação ao Valor da Causa. Cinthia Goulart Fernandes Dias e Outros contra Odonel dias Martins. Advogada Aline Vaz de Mello Timponi. DECISÃO: Julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Sem Custas. Sem Honorários advocatícios. Transcorrido o prazo legal, após as anotações de praxe e a devida baixa arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

DESPACHO

Processo n. 2007.0006.1266-7 de Reintegração de Posse. Advogado. Alysso Cristiano Rodrigues da Silva. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que o subscritor da petição de fls 27 não procuração nos autos. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

MIRACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 3.435/00

Natureza: Ação Penal

Denunciado: NARCISO BRITO DUARTE E OUTRO

Tipificação: Art. 171 c/c do CPB.

Advogada: ZENORA CATARINA DOS SANTOS OAB/BA Nº 13.285.

DESPACHO: "Ratifico o despacho de fls. 298. Vista ao(s) advogados (S) para os fins do art. 500, do CPP. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 27/04/2007. (a) Doutor Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito" (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado GENIVAL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/11/1979, filho de Bento de Oliveira e de Joana Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 206, dos Autos de Execução Penal n.º 013/00, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I e II do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Vistos, etc. Relatório dispensável. Relatados. DECIDO. Compulsando os presentes autos constata-se com mediana clareza que a pretensão executória se encontra prescrita. O Ministério Público em brilhante parecer fundamental com solidez a prescrição da pretensão executória e neste sentido requereu a extinção da punibilidade da pena. Diante do exposto, com base no artigo 107, IV, combinado com o artigo 110, ambos do Código de Processo Penal, acato o parecer ministerial de fls. 199 verso/201, determinado o arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas devidas e arquivem-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 03/04/06 – (a) Dra. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito Substituta Automática."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 2008.0011.0368-3/0 (3602/2009)

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: MARIA DIVINA LOPES VIEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte reclamante intimado a apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0011.0367-5/0 (3601/2009)

Ação: Revisão de Dívida c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. Anete Diane Riveros Lima

Requerido: GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte reclamante intimado a comparecer em audiência de Conciliação designada para o dia 03/03/2009 às 15h00min.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas para audiência e do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 20007.0003.7073-6

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO - ME

REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO E OUTROS

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Wallace Pimentel-OAB-TO nº 1.999-B

ADVOGADO DO REQUERIDO: VALQUIRIA ANDREATTI

"Remarco o ato agendado à fl.27 para o dia 03 de março de 2009, às 10:30 horas. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga-Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 028/2009.

REFERÊNCIA:

AUTOS: AUTOS Nº 2009.0000.1731-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTES: DILSON CAVALCANTE SANTANA E EDILENE PEREIRA CAVALCANTE

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, SR. NIVALDO FERREIRA DOURADO.

INTIMAÇÃO dos autores do presente feito, na pessoa do advogado, Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO., nº 1119-B, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 93, a seguir transcrita: "(...) Por tais razões INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Fundamento legal: Código de Processo Civil, artigo 267, incisos I, VI c/c 295, inciso II e LEI 1.533/51, ARTIGO 8º. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 13 de fevereiro de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 029/2009.

REFERÊNCIA:

AUTOS: AUTOS Nº 2009.0000.1610-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTES: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES ALVES RODRIGUES

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, SR. NILZAN PEREIRA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO dos autores do presente feito, na pessoa do advogado, Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO., nº 1119-B, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 120, a seguir transcrita: "(...) Por tais razões INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Fundamento legal: Código de Processo Civil, artigo 267, incisos I, VI c/c 295, inciso II e LEI 1.533/51, ARTIGO 8º. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 13 de fevereiro de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2009.0000.0436-1

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Dalila Barros C. Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40-v.

2. AUTOS NO: 2008.0011.0704-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Joedson Pereira de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 56-v.

3. AUTOS NO: 2008.0011.0719-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Franhlin Maciel da Silva dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-v.

4. AUTOS NO: 2008.0003.2314-0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Barbosa e Dourado Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Construtora Guia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40-v.

5. AUTOS NO: 2006.0004.3474-4

Ação: Depósito

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Cassius Clay Rodrigues Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 68-v.

6. AUTOS NO: 2008.0002.4065-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Tarcísio Neves Pereira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

7. AUTOS NO: 2007.0009.4886-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva e Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Valdecy da Penha Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

8. AUTOS NO: 2008.0004.6543-3

Ação: Declaratória

Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

9. AUTOS NO: 2008.0009.9333-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Alberto Alvarenga Pacheco Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

10. AUTOS NO: 0465/1999

Ação: Indenização

Requerente: Cosmo Batista da Paz

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Requerido: Transporte Coletivo de Palmas – TCP

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 489), na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que o exequente venha propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se pague as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

11. AUTOS NO: 2640/2002

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Eduardo Gomes Martins

Advogado(a): curador especial

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser depositado na conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Oficie-se a Defensoria Pública do Estado do Tocantins solicitando o número da conta e agência em que deverá ser efetuado o referido depósito. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de praxe.

12. Autos no: 2657/2002 (2005.0000.5490-0)

Ação: Embargos à execução

Embargante: I.R.R. Santos & Cia. Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar e Dr. Fábio Wazilewski

Embargado: Real Factoring Ltda.

Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, bem como a Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 991/99 (2005.0000.5489-7), em apenso,

com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 56), na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

13. AUTOS NO: 3145/2003

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Jorge Ronei Amaral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

14. AUTOS NO: 3550/2004 (2004.0000.3350-6)

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A e Sebrae

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Paxtins Adm. de Serviços Póstumos Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifica-se que, o que é realmente triste, é que o nobre patrono do exequente não tem diligenciado com a devida cautela no acompanhamento de suas causas, posto que bastaria uma mera e simples folheada nos autos para perceber que todos os questionamentos, novamente, suscitados já foram devidamente apreciados por este Juízo, conforme se verifica da decisão interlocutória de fls. 88/89. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15. AUTOS NO: 2009.0000.0652-6

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Carlos Eugênio de Souza Vespoli

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Wanúbia Godinho Aires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, archive-se os autos com as anotações de estilo.

16. AUTOS NO: 2008.0009.0798-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Giscard Amorim de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na inicial, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da presente sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

17. AUTOS NO: 2008.0010.0991-1

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Neilândia Kásia Oliveira Freitas

Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro

Requerido: Alexandre Marcário Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no art. 897, parágrafo único, do CPC, o pedido do autor para declarar extinta a obrigação descrita na inicial. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. De consequência, condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que deverão ser deduzidos do valor depositado em conta judicial à fl 15. Expeça-se o competente Alvará Judicial de levantamento. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de praxe.

18. AUTOS NO: 2008.0009.1111-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Marta Aparecida Márquez

Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme guia de cálculo à fl. 35. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

19. AUTOS NO: 2008.0005.1401-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Cristiane Fernandes Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

20. AUTOS NO: 2008.0005.1520-1

Ação: Execução

Exequente: MC Fomento Mercantil Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Alaberto Fonseca de Melo

Executado: Ivonete Gomes da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o exequente, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Honorários pro rata. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

21. AUTOS NO: 2006.0009.2731-7

Ação: Monitoria

Requerente: Irmãos Meurer Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros

Requerido: Adelma Tomaz Miranda da Silva Velasque

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 65), na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

22. AUTOS NO: 2008.0002.4061-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Orley Rodrigues da Cunha

Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na inicial, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da presente sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

23. AUTOS NO: 2005.0003.4453-4

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Herbert Pereira Bezerra

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 70), na proporção de 50% (cinquenta por

cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

24. AUTOS NO: 2005.0000.4982-6

Ação: Reparação

Requerente: Norma Neves Azzolin

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Viação Javaé

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino que o trabalho seja realizado pelo dentista Cláudio Borba Cerqueira, escolhido da autora, mesmo porque o valor apresentado por ele é o mais barato. Determino que a empresa requerida seja intimada para que junte aos autos o recibo de pagamento do profissional no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da incidência da cláusula penal, haja vista que já se ultrapassou o prazo fixado na sentença de 30 (trinta) dias para o início do implante dentário. Após a juntada do recibo, archive-se com as cautelas de praxe.

25. AUTOS NO: 2007.0006.5014-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Uelliton Feitosa Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

26. AUTOS NO: 2007.0009.5014-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Claudemar de Souza Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 32), na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

27. AUTOS NO: 2005.0000.5184-7

Ação: Execução

Exequente: João Gonçalves dos Santos e outra

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Executado: Antônio Jorge Godinho

Advogado(a): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Embargos à Execução n.º 2006.0003.3457-0/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 141), na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

28. AUTOS NO: 2008.0010.5406-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Adilson da Costa Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na inicial, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º).

O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da presente sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

29. AUTOS NO: 2006.0009.6562-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Cleidson de Jesus Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 45), na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais conseqüências. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

30. AUTOS NO: 2008.0008.6707-8

Ação: Declaratória

Requerente: Valdeide Vieira Monteiro

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 55), na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais conseqüências. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO: 2008.0006.6714-1

Ação: Execução

Exequente: Ferpam – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Executado: Cerrado Engenharia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 79), na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais conseqüências. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

32. AUTOS NO: 2007.0006.6951-0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Ivone Alves de Oliveira-ME

Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povoia

Requerido: Osmarina Cruz Cabral-ME

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado/requerido para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

33. AUTOS NO: 2006.0008.6987-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues

Requerido: Waltercio Viana Velame

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 38), na proporção de 50% (cinquenta por

cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais conseqüências. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

34. AUTOS NO: 2005.0002.7294-0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Luciano Maciel Dias

Advogado(a): Dr. Mauro Maia de Araújo Júnior

Requerido: Avestruz Máster Agro-Comercial Ltda.

Advogado(a): não constituído

3º interessado: Luciano Ivo da Silva

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.

35. AUTOS NO: 2006.0008.7565-1

Ação: Embargos à execução

Embargante: Ana Angélica da Silva Pereira

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, bem como a Ação de Execução n.º 2248/2001, em apenso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condono as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 27), na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se paguem as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais conseqüências. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

36. AUTOS NO: 2008.0002.8986-4

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Wilson Barros Milhomens

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no art. 897, parágrafo único, do CPC, o pedido do autor para declarar extinta a obrigação descrita na inicial. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. De conseqüência, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que deverão ser deduzidos do valor depositado em conta judicial à fl. 15. Expeça-se o competente Alvará Judicial de Levantamento. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de praxes.

37. AUTOS NO: 2008.0009.9369-3

Ação: Monitoria

Requerente: Irmãos Meurer Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Laura Milena G. Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 29, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado, bem como efetue o pagamento, se houver, das custas finais remanescentes, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 098/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GAMALIEL QUINTANILHA

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: " Intime-se a empresa-executada, através de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor do débito, apontado em planilha, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC) (...). Palmas, 10 de fevereiro de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 454/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

Advogado: PAULO LENIMAN

Requerido: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS

Advogado: JOÃO SANZIO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "(...) b) apresentados os cálculos, deverá o executado ser intimado para efetuar o depósito, no prazo de 05 dias, do valor de 30% do debito atualizado e o restante, nos meses subseqüentes, 06 vezes. Tão logo sejam efetuados os pagamentos, liberem-se

os valores ao exequente. Após o pagamento da última parcela pelo executado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2004.2062-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AILTON MOREIRA DIAS

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ANNETTE RIBEIRO LIMA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará judicial dos valores depositados pelo requerido em favor do autor. Antes de se proceder ao arquivamento, encaminhem-se os autos à contadoria judicial a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, as quais caberão ao réu, conforme estipulado no termo de acordo. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.6517-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: ELEUSA PEREIRA COSTA SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Atento à reforma processual havia nas execuções e considerando a decisão de fls. 51 ainda não foi cumprida, determino primeiramente seja a parte autora intimada para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do valor que pretende executar (...) Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.6530-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: ANA NOGUEIRA LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Atento à reforma processual havia nas execuções e considerando a decisão de fls. 59 ainda não foi cumprida, determino primeiramente seja a parte autora intimada para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do valor que pretende executar (...) Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.6846-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: MARCELO MARQUES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Oficie-se ao Detran para que retire qualquer construção existente sobre o bem, objeto da lide, decorrente da relação posta na inicial. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. Encaminhe-se os autos à contadoria para apuração de eventuais custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.7728-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: MIGUEL BOULOS

Requerido: JUDSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. À Contadoria Judicial para o calculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.1904-2

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. À Contadoria Judicial para o calculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-

se os presentes autos. PRI. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.1731-1

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA FÁTIMA BOTEGA CARDOSO

Advogado: ROBERTO LACERDA CARDOSO

Requerido: CLARO (AMERICEL-TO)

Advogado: MAURO RIBAS

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido, conforme preceitua o art. 475-J: 'Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...' Grifo. Como a condenação se encontrava pendente de cálculos (demonstrativo de débito), a fim de ser chegar ao valor global da condenação, entendo incabível a multa nessa fase. Dito isto, intime-se o executado, através de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor devido (relativo aos danos morais e honorários) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% o valor da condenação (475-J, CPC) (...). Palmas, 10 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.6.8379-5

Ação: CAUTELAR

Requerente: LUIS ANTONIO BRAGA

Advogado: CRISTIANO JOSE DA SILVA JÚNIOR

Requerido: COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO TOCANITNS-TO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A parte autora foi intimada, através de seu advogado legalmente habilitado, a providenciar a emenda à inicial a fim de declinar a ação principal que pretendia intentar e dar regular andamento ao processo, todavia permaneceu inerte- e por mais de 2 anos. Face ao não cumprimento da determinação de emenda à inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. À Contadoria Judicial para o calculo das eventuais custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.4.7842-1 (APENSO AUTOS Nº 2007.2.9388-0)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AUTO POSTO CRISAL LTDA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia processual, passo a apreciar os dois recursos interpostos. Pelo embargado: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas pelo recorrido/embargante às fls. 202/210. Pelo embargante: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas às fls. 212/225. Encaminhem-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.5.9755-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CIDINEY CORREA HORST

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: BANCO REAL AMRO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.6.3766-3

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: MARIA LUIZA STEIN

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: " Apesar de próprio, o recurso apresentado pelo requerido/recorrente é extemporâneo, razão porque não poderá ser admitido. (...) Do citado Agravo regimental tem-se que: 'Dessarte, se a parte interpõe os declaratórios, que possui natureza integrativa, contra o acórdão que lhe originou e não houve a necessária reiteração posterior, o recurso especial será considerado extemporâneo'. Na esteira do entendimento, já especificado, do Superior Tribunal de Justiça e aplicando-se, mutatis mutandis, tal entendimento ao caso em comento, têm-se que o recurso de apelação interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, ou seja, antes de esgotada a jurisdição prestada pelo Juízo a quo , é prematuro e incabível, razão porque deveria ser reiterado ou ratificado no prazo recursal, situação na verificada no caso em comento. Pelo exposto, reconheço a extemporaneidade do recurso interposto pelo recorrente, tendo em vista a ausência de ratificação do recurso após a publicação da sentença integrativa, e como consequência, fica concluído o transitio em julgado da decisão meritória. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.7.2141-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ DA PAZ ALVES NUNES

Advogado: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para no prazo de lei oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.8.6744-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: ELEANDRO JOSE NOVAES NOVELLI-ME E OUTRO

Advogado: ANDERSON BEZERRA

INTIMAÇÃO: " (...) Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar à requerida o pagamento do valor acordado com o autor por meio da cédula de crédito bancário, contra garantida – renovação automática nº 1593.555, excluindo a existência de quaisquer juros compensatórios ou remuneratórios, tendo em vista que o contrato formulado não contém. No mais, mantêm-se hígido o contrato. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, observadas as regras do art. 20, § 3º e 21 do CPC. Sai a parte autora intimada da sentença. Intime-se. Publique-se. Nada mais para constar."

AUTOS Nº 2007.10.4728-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO DE FREITAS

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: EMBRATEL

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182).). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. A contadoria judicial a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, as quais ficarão a cargo da requerida. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.10.8905-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NADIA GUERRA

Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia processual, passo a apreciar os dois recursos interpostos. Pela autora: O recurso é próprio e tempestivo. Custas recursais dispensadas face à gratuidade processual deferida em favor da autora. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas pelo recorrido/requerido às fls. 142/149. Pelo requerido (recurso adesivo): O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Contra-razões apresentadas às fls. 151/153. Encaminhem-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.9798-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO

Requerido: CARLOS NUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. À Contadoria Judicial para o cálculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.3.1861-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CHARLITTA DA SILVA LOULY

Advogado: CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CIRO ESTRELA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido acerca da petição de fls. 37/38. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.3.2129-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA A MOREIRA MARQUES

Requerido: ELISA MACHADO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Verifico que a requerente não juntou comprovante de comunicação (ou constituição) da mora de réu, conforme já afirmado às fls. 23. A compravação da mora é requisito indispensável para a concessão da liminar, conforme a lei de regência. Junte tal documento em no máximo 10 dias. Palmas, 10/02/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.3.9189-8 (AUTOS APENSOS Nº 2008.9666-7, BUSCA E APREENSÃO)

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VALSON RODRIGUES MARTINS

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: JOSÉ ONÓRIO BARREIRA DE MORAES

Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

INTIMAÇÃO: " (...) Presentes a parte autora, acompanhada pelo seu defensor. Ausente o requerido. Compulsando os autos, observo que já existe termo de acordo acostado aos autos, restando a este magistrado apenas a verificação de sua regularidade e homologação. Nesses termos, sendo as partes capazes e objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes e declaro extintos os processos supra declinados, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. Nada mais para constar."

AUTOS Nº 2009.6552-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: MARCIONE GOMES RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto, com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para concessão da medida liminar, conforme a dicção do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.4.1487-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Dito isto, face ao não cumprimento da determinação de comprovação da mora, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. À contadoria judicial a fim de sejam calculadas eventuais custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.5.1519-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA-ME

Advogado: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL

Requerido: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES E CIA LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher, tendo em vista a expressa concordância do requerido, às fls. 28. Posto isto, HOMOLOGO a desistência da empresa autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que, substituídos por cópias. À contadoria judicial para o cálculos de eventuais custas remanescentes, as quais ficarão a cargo da requerida. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.5.1549-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

Requerido: WELLINGTON MORAIS VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " A parte autora foi intimada, através de sua advogada legalmente habilitada, a providenciar a comprovação de notificação de mora do devedor a fim de dar o regular andamento no processo, posto que tal requisito é indispensável à propositura da ação de busca e apreensão. Todavia, o Banco autor fez juntada de documento que também se mostra insuficiente para verificação da mora, conforme se vê às fls. 29. A notificação do protesto do título não poderia, como não pode ser realizada via edital quando existe, expressamente, o endereço pode ser localizado o requerido. (...) Pelo exposto, fixo o prazo de 10 dias para a providencia. Não cumprida a determinação no prazo, voltem-me conclusos os autos imediatamente. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.6.6855-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: NILSON CRUZ DA SILVA E OUTRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia processual, passo a apreciar os dois recursos interpostos. Pelo requerido: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Os recorridos deixaram de apresentar contra-razões ao recurso de apelação. Pelo autor (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo posto que os autores/recorrentes são beneficiários da justiça gratuita. Contra-razões apresentadas às fls. 103/109. Encaminhem-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.7.3607-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

Requerido: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " A parte autora foi intimada, através de sua advogada legalmente habilitada, a providenciar a comprovação de notificação de mora do devedor a fim de dar o regular andamento no processo, posto que tal requisito é indispensável à propositura da ação de busca e apreensão. Todavia, o Banco autor fez juntada de documento que também se

mostra insuficiente para verificação da mora, conforme se vê às fls. 29. A notificação do protesto do título não poderia, como não pode ser realizada via edital quando existe, expressamente, o endereço pode ser localizado o requerido. (...) Pelo exposto, fixo o prazo de 10 dias para a providencia. Não cumprida a determinação no prazo, voltem-me conclusos os autos imediatamente. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.7.3989-4 (APENSOS AUTOS Nº 2007.6.1958-0)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTONIO MAGNO

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY M. AYRES

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2009, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito”

AUTOS Nº 2008.0007.4061-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOVALINO ALVES CARDOSO

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: -----

Advogado: -----

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação” (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. À Contadoria Judicial para o cálculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2008.0008.1934-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ DA SILVA PINTO

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: RENATO LUIZ DE MENDONÇA SERPA

Advogado: ADEMIR DE SOUZA LATALIZA, ROBERSON LOBATO MORATO

INTIMAÇÃO: À parte requerida para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), conforme cálculos de fls. 148, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa.

AUTOS Nº 2008.8.1997-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: MARIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: “ (...) A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela requerida para aquisição do veículo descrito na inicial, o qual foi alienada fiduciariamente ao autor. A ré, citada, purgou a mora do valor creditado, conforme fls. 33, valores que não forma objeto de questionamento pelo Banco autor, conforme certidão de fls. 42, verso. Eis o relatório, em síntese. Passo a decidir. Diante da purgação da mora, julgo extinto, o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento pelo autor da quantia depositada em juízo. PRI. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito”

AUTOS Nº 2008.8.6331-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DIVINA SOARES PEREIRA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: ALEXANDRE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação” (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista o teor da petição de fls. 25, corroborada por documentos, declaro extinto o presente feito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, IV do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-juiz de direito”

AUTOS Nº 2008.0008.6670-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOJAMENTO DO TOCANTINS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação” (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. Não há razão para que seja oficiado o Departamento de Trânsito posto que este juízo não emitiu qualquer ordem obstrutiva sobre o veículo, objeto da lide. Da mesma forma, a retirada de eventual inserção do nome do requerido de cadastros restritivos de credito é medida que incumbe ao Banco autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 17 de abril de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2008.9.0781-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: JULIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO E ROSANA ABDO THEODORO DE OLIVEIRA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2009, às 16:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito”

AUTOS Nº 2008.10.1015-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GODOBREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA

Requerido: KONYA E TAVARES LTDA E BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: RAFAEL NISHIMURA E HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2009, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito”

AUTOS Nº 2008.10.1073-1

Ação: CAUTELAR

Requerente: KATIA BOTELHO AZEVEDO

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação” (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará judicial dos valores depositados pelo requerido em favor da autora. Antes de se proceder ao arquivamento, encaminhem-se os autos à contadoria judicial a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, as quais caberão à autora, conforme estipulado no termo de acordo. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2008.10.3898-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CESAR RODRIGUES DE MORAES

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ANNETE RIVEROS

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2009, às 17:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito”

AUTOS Nº 2008.10.5410-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: MOISES DO TOCANTINS SANTOS PEREIRA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “ (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ‘ a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses’ (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados ao autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 13 de fevereiro de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2009.0428-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: MAITE LUANA FREIRE CORREIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “A fim de se acolher o pedido de desistência formulado às fls. 36, informe o Banco autor, através da juntada de documentos comprobatórios, se foi efetivada a devolução do bem, objeto da lide, à requerida. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito”

AUTOS Nº 2009.1135-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: IND COM PROD ALIM MICHELLI LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação” (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. À Contadoria Judicial para o cálculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-

se os presentes autos. PRI. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.6656-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: NELSON MASAHARU SAJU

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher, tendo em vista a expressa concordância do requerido. Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.7323-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA ALENCAR SIQUEIRA FELIX

Advogado: MARCO ANTONIO VICTORINO FURTADO

Requerido: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS E VIVO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: A parte autora trazer contra-fé da inicial para ser procedida da citação das requeridas.

AUTOS Nº 2009.9531-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: J I MACHADO LTDA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: JORGE ANDRE SANTIAGO REBELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro a gratuidade processual, tendo em vista que o valor das custas e taxas a serem pagas certamente não fará com que o requerente entre em situação de esgotamento financeiro. Alias, o requerente é pessoa jurídica e possui advogado particular contratado. Dito isto, intime-se o autor para que recolha as custas processuais e taxa judiciária no prazo fatal 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.9507-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Em face do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA inaudita altera pars, com fulcro no art. 273, do CPC, para determinar à requerida se abstenha de suspender o fornecimento de água à requerente, decorrência da relação jurídica posta na inicial ou caso já o tenha feito, que restabeleça imediatamente o fornecimento de água à autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00. Advirto a autora que deverá continuar pagando regularmente as contas de água, sob pena de se tornar se efeito a presente liminar. (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 05/08/2009, às 17:20 h (...) Palmas, 16 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2005.2.6152-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALISTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

Requerido: INVESTCO S/A E SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA E LUCIANA CORDEIRO CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: A autora para no prazo de lei efetuar o pagamento da 2ª parcela referente aos honorários da perícia, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: Elzafran da Silva Macedo, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 20.05.1977, natural de Grajaú/MA, filho de Adelson Macedo e de Sabrina da Silva Macedo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826/03, c/c art. 17, I do DL 3.665/2000, referente aos Autos nº 2008.0009.2336-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 18 de fevereiro de 2009

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AOR(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2008.0000.9514-8/0

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.A.C

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: E.R.C

Advogado: GERMIRO MORETTI

"Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s)Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em)-se acerca da devolução do mandado de citação. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0007.0773-9/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: M.P.K

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Despacho: "Intime-se a parte Autora, através de seu Advogado, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição acostada pelo Requerido às fl. 48/49. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2008.0007.3311-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: D.S.A.S

Advogado: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI(UFT)

Requerido: M.A.S

Advogado: MARIA CECILIA DE LIMA GONAÇLVES

Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s)Autora através de seu(s) Patrono(s), para impugnar a contestação juntada aos autos. Ass. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão".

AUTOS Nº: 2008.0007.3319-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.L.L

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO(sajulp)

Requerido: A.L.S.L

"Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s)Autora através de seu(s) Patrono(s), para impugnar a contestação juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0007.9609-0/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: S.F.M

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

Requerido: ESP. A.J.M

Despacho: "A Autora deverá ser intimada para emendar a inicial e atribuir valor à causa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS Nº: 2008.0008.1560-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: D.C.S

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: T.P.S

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

"Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s)Autora através de seu(s) Patrono(s), para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0008.6383-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.E.S.A

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: C.E.F.A

Despacho: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. A parte deverá ser intimada através de seu Advogado, para juntar aos autos cópia do ato citatório do Requerido, da sentença e da decisão que fixou os alimentos provisórios no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 614, inciso I e 616 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.9080-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: M.O.A.V

Advogado: PATRICIA WIENSKO

Requerido: M.K.R.F e OUTROS

Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s)Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar-se sobre a devolução dos mandados juntados aos autos. Ass. Hildebrando Alves da Costa - Escrivão".

AUTOS Nº: 2008.0009.1081-0/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: R..P.P..

Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Requerido: M.MC.P

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO

"Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s)Autora através de seu(s) Patrono(s), para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0010.3674-9/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: L.C.S

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESP. A.S.S

Despacho: "A Parte Autora deverá ser intimada para, no prazo 10(dez), sob pena de indeferimento, juntar Certidão Previdenciária noticiando quais os dependentes de A.S. habilitados junto àquele órgão. Após, vista ao Eminent Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas,15 de dezembro de 2008. Cumpra-se. Palmas,. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2008.0010.3756-7/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: H.S.S
 Advogado: EUCARIO SCHNEIDER

Requerido: A.R.S
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. A apresentação do demonstrativo do débito bem como do título executivo, é ato da parte, como determina a lei processual. Daí a parte devera ser intimada através de seu eminente Advogado para juntar a memória de cálculos, a título executivo e procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2008.0011.2580-6/0
 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: V.R.O
 Advogado: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
 Requerido: L.C.B.R

Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Intime-se a parte através de seu Advogado para juntar a memória de cálculos e o título executivo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 614, incs. I e 11, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2009.0000.6576-0/0 AP. 2008.0008.6749-3/0
 Ação: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
 Requerente: I.C.L.C
 Advogado: VALTER GONDIM PEREIRA
 Requerido: G.A.S

Advogado: ROSANGELA BAZAIA E WILSON LOPES FILHO
 Despacho: "Defiro à Requerente os benefícios da justiça gratuita. Junte-se aos autos da ação principal, depois a parte contrária deverá ser intimada, na pessoa de seus Advogados, para resposta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (19/02/09).

Edital

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0008.6368-4/0, na qual figura como requerente MARIZETE DIAS DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, camareira, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida FRANCISCO ESPEDITO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como para INTIMÁ-LO, a comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento no dia 05 de maio de 2009, às 10h30min, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezoito e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (18.02.09).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 006/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.252/01
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: SEBASTIÃO SOUZA MATOS
 DESPACHO: "I – Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição de fl. 104. (...). Palmas-TO, em 01 de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0281-6
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: E BARBOSA DA SILVA ME
 DECISÃO: "(...), defiro o pedido de substituição requerido às fls. 22/23, passando a garantir o Juízo, o imóvel de propriedade da executada, matrícula nº 28.680 (certidão de fl. 25). Cumprido o determinado, aguarde o término da suspensão. (...). Palmas-TO, em 13 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.6233-9
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA
 DECISÃO: "(...). Dessa forma, por conveniência da unidade da garantia da execução, com supedâneo no artigo 28 da LEF 6.830/80, determino que seja dada as devidas baixas nos referidos autos, cumprindo todas as formalidades legais, e de consequência remeta-os ao Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. (...). Palmas-TO, em 06 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.2371-5
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. II – Intime-se o requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: CONSTRUTORA C.R.V. LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER e OUTRA
 EXEQUENTE: VIVIANE LOBO SANTOS
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). II – Desta feita, designo data de 02 de março de 2009, às 14:00 horas, para audiência acima referida. (...). Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8633-8
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO DO TOCANTININS
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA
 REQUERIDO: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO
 ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO e OUTROS
 DECISÃO: "(...). Dessa forma, hei por bem em declarar, como de fato, declaro a revelia do requerido. Outra feita, deixo de conhecer da petição de fl. 32 – Exceção da Incompetência Territorial deste Juízo, uma vez que fora proposta em desacordo com as determinações dos artigos 94 e ss., do Digesto Processual Civil. (...). Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9472-1
 AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: ILTON ALVES FERNANDES, WANICE CABRAL QUIXABEIRA, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, especificando-as. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5771-2
 AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: C. MACIEL ROSA – CARDIOMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 ADVOGADO: ADOLFHO R. BORGES JÚNIOR e OUTRO
 DESPACHO: "I – Devido a informação contida nos autos (fl. 640) noticiando que a presente ação perdeu seu objeto, uma vez que a empresa requerida cumpriu o determinado na decisão de fls. 622/627, intemem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem-se nos autos, dizendo se tem ou não interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. (...). Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0182-7
 AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
 REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). IV – Dessa forma, torno sem efeito a decisão de fls. 45/48, e de consequência, indefiro o pedido liminar pretendido pela parte autora, haja vista não estar presente a fumaça do bom direito. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9512-5
 AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA
 DESPACHO: "I – Sobre a petição e documentos de fls. 96/98, manifeste-se a parte autora, via procurador, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3577-5
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON/TO

DECISÃO: "(...). Portanto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 55/56. Outrossim, torno sem efeito a decisão de fls. 45/48, e de consequência, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendido pela parte autora, haja vista não estarem presentes os requisitos previstos no artigo 273, do CPC. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1012-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 107/133, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6405-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS e OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: "Resta explícito no artigo 282, do Código de Processo Civil, que na petição inicial deverá conter "o valor da causa". Analisando a peça exordial, verifico que tal inslstituto não foi cumprido. Ademais, a peça inicial se encontra repleta de incongruências e irregularidades. Portanto, intime-se a parte autora, via procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. II – Intime-se. Palmas-TO, em 23 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6546-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EMBARGADO: DORALINO SILVEIRA FELÍCIO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e OUTROS
DESPACHO: "I – Recebo os presentes embargos, suspendendo, de consequência, o curso da execução correspondente. I – A parte embargada, para, no prazo e forma da lei, apresentar impugnação. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 23/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0000.0930-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROOCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ROMILDES EDUARDO DA SILVA
Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da contestação de fls. 11/16. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos
Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos
Requerido: Antonio Carlos de Souza
Advogado: Luiz Gustavo de Cesaro
DESPACHO: " Intime-se a Requerida para que apresente em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os originais dos documentos de fls. 31/35 e 185/194, anexados aos autos nº 658/02, para a realização de perícia com o objetivo de avaliar a autenticidade dos mesmos.(...) Palmas – TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.10.7224-9

Deprecante JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE CRISTALÂNDIA – TO..
Ação origem INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Nº Origem 2008.7.6307-8
Requerente GUILHERME GOSELING ARAÚJO
Adv. Reqte. FRANCISCO DE ASSIS FILHO - OAB/TO. 2083
Requerida MARIA REGINA STIVANIN NISHIE
Adv. Reqdo. RENATO GODINHO-OAB/TO. 2550
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas Marimar Maria Sousa Lima e Marcos Vinícios, designada para o dia 24/03/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.11.1122-8

Deprecante VARA DE FAM. SUC. INF. JUV. DA COM. DE PEIXE – TO.

Ação de origem REVISÃO DE ALIMENTOS

Nº Origem 2008.2.9645-3
Requerente S. A. DE S.
Adv. do Reqte. IDÉ REGINA DE PAULA - OAB/TO 11.817
Requerido J. L. B. A.
Adv. do Reqdo. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO. 810
OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Raimundo Sansão e Francisco Simão de Oliveira, designada para o dia 29/04/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.10.1322-8

Deprecante 2ª VARA DE FAM. E SUCESSÕES DA COM. DE SANTA MARIA – RS.
Ação de origem EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Nº de origem 027/1..05.0045320-1
Exequente K. R. P. E OUTROS
Adv. do Reqte. LUIZ PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA – OAB/RS. 31568
Executado JOAQUIM ROCHA PEREIRA
Adv. do Reqdo ANNETTE DIANA RIVEROS LIMA – OAB/TO. 3066
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para as datas do Leilão sendo o primeiro para o dia 01/04/2009 às 14:30 horas e o segundo para o dia 23/04/2009 às 14:00 a realizar-se à porta principal do Fórum, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito á Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2.7805-6

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
Ação de origem EXECUÇÃO FISCAL
Nº de origem 1.467/04
Exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv. do Reqte. ANA KEILA M. BARBIEIRO RIBEIRO – PROCURADORA
Executado LILIA GOMES DAMACENA
Adv. do Reqdo ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO. 2001
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que devidamente citada, a executada, por seu procurador constituído, protocolizou, neste Juízo, Exceção de Incompetência, conforme se constata às folhas 11/146. Entretanto, compete ao Juízo Deprecante o conhecimento da sobredita exceção, uma vez que a matéria sustentada foge a competência deste Juízo. Sendo assim consoante disposição do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, o processo será suspenso, pelo que determino a devolução da presente carta precatória ao Douto Juízo de origem, observadas as anotações de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0651-8

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante JOSÉ WILSON BEZERRA DE MOURA
Adv. do Emte. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO. 701
Embargada DANIELE SILVA MOURA
Adv. da Emda.
DESPACHO: Os embargos à execução por carta podem ser oferecidos tanto no Juízo Deprecante quanto no deprecado, conforme se verifica na leitura do artigo 747, do Código de Processo Cível. A competência para julgá-los é determinada pela matéria alegada. In casu, verifica-se que a matéria a ser apreciada não diz respeito a "vícios ou defeitos da penhora e avaliação ou alienação dos bens." Destarte, trata-se de questão a ser decidida pelo Juízo de Origem. Sendo assim, tendo em vista o cumprimento e consequente devolução da carta precatória nº 2008.0003.2228-4, remeta-se os presentes embargos ao Douto Juízo da Comarca de Tabaporã-MT, observadas as anotações de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0003.4906-9/0.

Ação Mandado de Segurança.
Requerente: José Carlos Guimarães.
Advogados (a): Wilson Alencar do Nascimento.
Requerido: Prefeito Municipal de Palmeirópolis.
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira.
SENTENÇA: EM parte... "Isto posto, denego a segurança impetrada e julgo extinto o processo. Custas pelo impetrante. Notifique-se a autoridade coatora dessa decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls. 23/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 496/05.

Ação Mandado de Segurança.
Requerente: Brasil Telecom S/A.
Advogados (a): Luciana Angeiras.
Requerido: Secretário de Finanças do Município de Palmeirópolis.
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira.
SENTENÇA: EM parte... "Isto posto, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança, confirmo a liminar de fl. 389/390, e concedo a segurança pleiteada para DETERMINAR que os impetrantes não sofram quaisquer sanções pelo não recolhimento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, e razão da instalação de terminais telefônicos, insltituida pela Lei Complementar 05/2003. Sem honorários advocatícios, na conformidade da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como manda o art. 12, parágrafo único da Lei do Mandado de Segurança. Assim, findo o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se

o processo a Instância Superior, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls. 11/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Waldercy Ribeiro da Cunha.

Autos nº 2008.0009.4712-8.

Acusado: DENILSON BRAGA DE LIMA.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.06.09, às 13:00 horas, a fim de serem ouvidas as testemunhas, em conformidade ao art. 400 e seguintes do CPP. Intimem-se, com as advertências dos artigos 218 e 219 do CPP. Expeça-se precatória para designação de audiência para oitiva da testemunha Bruno César Luiz Ferreira, arrolada na defesa preliminar. Cumpra-se Pals., 29.01.2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.00000332-6

Natureza.: Porte Ilegal

Acusado: Antonio Soares Gomes

Advogado: Dr. Francieliton dos Santos Ribeiro Albernaz

SENTENÇA : Em se tratando de condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano, nos termos do parágrafo segundo do art. 44, substituo a pena privativa de liberdade do acusado Antonio Soares Gomes por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária, devendo o condenado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagar a importância correspondente a 4 (quatro) salários mínimos à instituição pública ou privada com destinação social. As demais especificações acerca da prestação de serviços e prestação pecuniária serão fixadas quando da execução da pena.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0006.4633-2

Natureza.: Furto

Acusado: Quemuel Jorge da Silva

Advogado: Dr. Francieliton dos Santos Ribeiro Albernaz

DESPACHO: para oferecimento das alegações finais, nos autos supra.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0010.3136-4

Natureza.: Art213 c/c art. 14, II, ambos do CP

Acusado: ENOCK PINHEIRO DE SOUZA

Advogado: Dr. Marcos Sergio Santos Moura

Despacho : audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/2009, às 13:00, bem como do despacho prolatado nos autos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0010.3136-4

Natureza.: Art. 15, caput da Lei 10.826/03

Acusado: William de Souza Milhomem

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Despacho : audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/2009, às 13:00, bem como do despacho prolatado nos autos

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Auto nº 2.007.0006.5174-3/0.

Exequente: HSBC BANK BRASIL-BANCO MÚLTIPLO

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo- OAB/TO nº 1.777.

Requerido.: M W COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/MARINA FREITAS DE MELLHO.

Advogada...: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do exequente Drª. Márcia Caetano de Araújo, do despacho de fls 195, que segue transcrito. DESPACHO: 1 – Reautue-se como execução por título executivo judicial (f.190/191); 2 – Indefiro a PENHORA DE DINHEIRO, ON LINE (BANCEJUD), eis que medida excepcional, só possível após esgotada outros meios de busca de bens penhoráveis, por parte do exequente, o que não está demonstrado nos autos; 3 – Indique, pois, o credor exequente, BENS PENHORÁVEIS do devedor; 4 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Auto nº 3.034/2.001.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Dilmar de Lima- OAB/TO nº 147-A.

Requerido.: Luiz Daniel Moletta

Advogado. : Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Dilmar de Lima, do despacho de fls 134 vº, que segue transcrito. DESPACHO: 1 – Intime-se advogado do autor para manifestar-se aos autos em dez (dez) dias e requerer o que entender e, nada querendo, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 05 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 2.392/1.999.

Exequente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO nº 2.635.

Executados : Bruno Fleury da Rocha Lima ,

Adv. Requerido...: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265.

Executados...: Geraldino Fleury da Rocha Lima e José Luciano Fleury da Rocha Lima .

Adv. Requeridos...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 - Curador Especial nomeado.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do inteiro teor do LAUDO DE AVALIAÇÃO, contido nos respectivos autos, às fls. nº 134. BEM COMO, fica o advogado do Exequente – Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834, intimado para manifestar-se em CINCO (05) DIAS, sobre a Certidão do Oficial de Justiça e Avaliador de fls. 135, “que não encontrou para intimação pessoal, os executados – Bruno Fleury da Rocha Lima, Geraldino Fleury da Rocha Lima e José Luciano Fleury da Rocha Lima.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Auto nº 2006.0006.7065-0/0.

Requerente: Lilian Cavalcante Limeira.

Advogada...: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634.

Requerido...: Credicard Banco S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Drª Jakeline de Moraes Oliveira da sentença de folhas 91/100, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação para, mantendo integralmente os efeitos da antecipação da tutela concedida, condenar e declarar: 1. Condeno a empresa ré CREDICAR BANCO S/A a indenizar, por danos morais, a autora LILIAN CAVALCANTE LIMEIRA, em valor que arbitro em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente (NPC/IBGE) e com juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da anotação da restrição junto ao SPC e SERASA (f.13/14), em data de 08.02.2006: 1.1. Declaro e reconheço a inexigibilidade do título nº 5493290256558750, no valor de R\$ 558,90 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa reais), com vencimento previsto para 08.02.2006, tendo a ré como credora e a autora como devedora; 2 – Condeno a ré ao pagamento e reembolso das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em exatos 10% (dez por cento), do valor da condenação atualizada, na forma do § 3º do artigo 20 do CPC, contados desta sentença, com incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e com correção pelo INPC-IBGE, contados desta decisão; 3 – Oficie-se ao SPC e SERASA, para baixa nos registros, de anotação do nome do autor, em relação ao título mencionado na inicial e nesta decisão, com cópias dos documentos de f.13/17 dos autos, da inicial e desta sentença, para cancelamento das anotações. Intime-se as partes por seus advogados urgentemente. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 10 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Auto nº 2.007.0009.7643-0/0

Requerente: Oziel Pereira Lacerda.

Advogado...: Dr . Thiago Sobreira da Silva - OAB/MA nº 7840.

Requerido...: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Advogado. Procurador...: Kledson de Moura Lima

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Thiago Sobreira da Silva da sentença de folhas 86/98 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Dispositivo; Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor, a pagar ao advogado do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Verifico, entretanto, que a autor litiga amparado pelo Instituto da assistência judiciária gratuita, e o exame conjugado dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da lei 1.060/50, leva à conclusão de que o Juiz deve condenar nas custas e despesas processuais em honorários de advogado a parte vencida, ainda quando beneficiária de justiça gratuita, com a ressalva, porém, de que tais verbas de sucumbência somente poderão ser cobradas se for feita a prova, pelo vencedor, de que a vencida perdeu a condição de necessitado, o que determino seja observado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins TO, 27 de junho de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: COBRANÇA.

Auto nº 2008.0004.9758-0/0.

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado...: Dr . Sérgio Fontana.- OAB/TO nº 701.

Requerido...: Município de Divinópolis TO.

Advogada...: Drª . Áurea Maria Matos Rodrigues.- OAB/TO nº 1227.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Sérgio Fontana da sentença de folhas 99/102 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:... 3 - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, JULGO PROCEDENTES os pedidos contido na ação, para: 3.1. Condenar o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/TO a pagar a autora COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS –CELTINS, o pagamento das faturas referentes ao seu consumo de iluminação pública, nos meses de setembro de 2006 até maio de 2008, no

valor de R\$ 237.064,72 (duzentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), mais correção monetária (NPC) e juros moratórios de 12% ao ano (NCC, art. 406). 3.3. Custas e despesas processuais pelo Município de Divinópolis/TO. 3. 4. Honorários a que condeno o Município de Divinópolis a pagar ao advogado da autora CELTINS, que fixo em dez (10%) pontos percentuais, sobre o valor da condenação atualizado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 20 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Auto nº 2007.0006.5203-0/0.

Exequente: Sílmo Soares.

Advogado...: Dr. Valdemar Tenório Luz - OAB/TO nº 1793.

Executado...: Divino Cabral de Sousa.

Advogado...: João Sanzio Alves Guimarães – OAB /TO 1487.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Dr. Valdemar Tenório Luz e João Sanzio Alves Guimarães da sentença de folhas 127, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Foi relato: Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC c.c 794, II e 795), o acordo de f.119/120 e documentos de f.121/122 dos autos. Pelo exposto, julgo extinto o processo executivo. Custas e despesas processuais como acordadas. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos documentos originais que entender do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Determino que se proceda a baixas em eventuais registros de arrestos, penhoras, hipotecas, em bens do executado, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos,, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Junte-se uma cópia desta sentença aos autos principais, certificando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Auto nº 4.321/2.003.

Requerente: Ailton Lovato da Rocha.

Advogado...: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.

Requerido...: Banco da Amazônia S/A.

Advogado...: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Dr Antonio Paim broglio e Mauricio Cordenonzi da sentença de folhas 461/466 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...ISTO POSTO: e diante de tudo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido, para condenar o réu BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nas seguintes verbas: a) A pagar ao autor AILTON LOVATO DAROCHA, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização pelo dano moral causado, contados da data do ato ilícito (NCC, art. 398), que ocorreu em fevereiro de 2002 (dez dias da postagem da correspondência de fls.16 dos autos), atualizados pelo INPC/IBGE desde essa data (fevereiro 2002) e mais juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% aa), contados da citação (NCC, art. 404), ocorrida em 02 de março de 2.004 (f 99/100), b) Ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da condenação atualizado. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 05 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Auto nº 2006.0008.9905-4/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa.- OAB/TO nº 834.

Requerido...: Sérgio Fernandes Coelho/Outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Marcos Antonio de Sousa da sentença de folhas 57 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...ISTO POSTO: julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas pelo exequente. Sem verba honorária. Após trânsito em julgado, e certificado ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 26 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2007.0006.9094-3/0.

Requerente: B.V. Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado...: Dr. Patrick Hans Pessoa de Mello Muller - OAB/PA nº 9937.

Requerido...: Nivaldo Nunes dos Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, da sentença de folhas 44 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Isto Posto; diante da inércia do requerente, não tomando essas providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com escopo no art. 267, III do Código de processo Civil. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f.28) Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Auto nº 2008.0006.0350-0/0.

Requerente: Cacio Gladeston de Oliveira.

Advogado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

Requerido...: VIVO S.A.

Advogado...: Dr. Oscar L. de Moraes - OAB/DF nº 4.300.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença de folhas 60/66 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Dispositivo/Conclusão, Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar ao autor, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos monetariamente (NPC/IBGE), e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a inscrição indevida do nome do autor no SPC e SERASA, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nºs 562 so STF e 43 do STJ). Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (NPC/IBGE), desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, isto é, 10% de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 19 de janeiro de 2009. Juiz. ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS.

Auto nº 2007.0009.7642-1/0.

Requerente: Lillian Pinto Lopes da Silva.

Advogado...: Dr. Thiago Sobreira da Silva - OAB/MA nº 7840.

Requerido...: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Advogado. Procurador...: Kledson de Moura Lima

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Thiago Sobreira da Silva da sentença de folhas 94/106 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Dispositivo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pela autora. verba honorária a que condeno a autora, a pagar ao advogado do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). verifico, entretanto, que a autora litiga amparada pelo Instituto da assistência judiciária gratuita, e o exame conjugado dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da lei 1.060/50, leva á conclusão de que o Juiz deve condenar nas custas e despesas processuais em honorários de advogado a parte vencida, ainda quando beneficiária de justiça gratuita, com a ressalva, porém, de que tais verbas de sucumbência somente poderão ser cobradas se for feita a prova, pelo vencedor, de que a vencida perdeu a condição de necessitado, o que determino seja observado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins TO, 27 de junho de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2008.0001.2233-1/0.

Requerente: Banco Santander S/A.

Advogado...: Drª Haika M. Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785.

Requerido...: Ronaldo Alves dos Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, da sentença de folhas 47 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Isto Posto; diante da inércia do requerente, não tomando essas providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com escopo no art. 267, III do Código de processo Civil. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f.25) Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

11 – DESCONSTITUTIVA DE JULGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Auto nº 2008.0005.7986-2/0.

Requerente: Walder Gomes Wanderley.

Advogado...: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO nº 614.

Requerido...: Câmara Municipal de Abreulândia TO e Estado do Tocantins TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Dr Márcia Regina Pareja Coutinho da sentença de folhas 16 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Isto Posto; com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 295, VI, do CPC, indefiro a petição inicial, determinando o arquivamento e extinção destes autos, após o trânsito em julgado. Custas pelo autor. Sem verba honorária por não se haver estabelecendo a relação jurídica processual. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2.008.0008.7203-9/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza- OAB/TO nº 2868.

Requerido.: Djalma Quitaniha de Lima.

Advogada...: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Fábio de Castro Souza, do despacho de fls 76 que segue transcrito. DESPACHO: 1 – Diga o autor sobre todo o processo e depósito efetuados pelo requerido, em cinco (05) dias, e após, a conclusão. 2 – Intime advogado do autor, de fls e o próprio autor pessoalmente. Paraíso do Tocantins TO, 09 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Auto nº 3.599/2.002.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Wilson Lima dos Santos- OAB/TO nº 845.

Requerido.: Antônio Gonçalves Sandes e Sancher Reyesd Santos Sandes

Advogada. Curadora.: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Fábio de Castro Souza, do despacho de fls 107 que segue transcrito. DESPACHO: 1 – Pede o exequente a penhora on line. Pergunta-se: qual o valor a penhorar-se? Onde está, nos autos, a planilha do cálculo do crédito exequendo, já com o desconto do valor do bem arrematado? Observe que o calculo é ônus do credor. 2 – Diga exequente e só após a conclusão. 3 – Cumpra-se e intímem-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de julho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).

Auto nº 4.391/2.003.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Silva- OAB/DF nº 10.992.

Executado.: Dezenita Barros Pereira e Lizandro Afonso Pereira.

Advogada...: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do executado Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento, do Termo de Penhora de fls. 173 e Laudo de Avaliação de fls. 174, para querendo oferecer Impugnação em 15 (quinze) Dias (CPC, Art. 475 J,§ 1º), intimada também do despacho de fls 159 que segue transcrito. DESPACHO; 1 – Como requerer às folhas 158 dos autos. Lavre-se Auto de Penhora e. após, expeça-se mandado de avaliação. 2 – Após intime-se da penhora e avaliação, ao advogado dos executados (fls. 101) para oferecer IMPUGNAÇÃO, em Quinze (15) Dias (CPC, Art. 475-J,§ 1º). Paraíso do Tocantins TO, 28 de julho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Auto nº 2.008.0000.7627-5/0.

Exequente: Franco e Almeida Ltda.

Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira- OAB/GO nº 8.269.

Executado.: José Maria Cardoso de Abreu.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira do despacho de fls 68 que segue transcrito a parte final "Despacho 1.....; 2. Indique o exequente bens penhoráveis em Dez (10) Dias, e demonstre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no seu andamento; 3- Intimem-se EXEQUENTE, PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 4 – vencido o prazo, à conclusão imediata; 5 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 27 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2.008.0004.9740-8/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl- OAB/TO nº 163-B.

Requerido.: Quezia Kellen Fernandes Mendonça.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr.Rudolf Schaitl, do despacho de fls 55 que segue transcrito. DESPACHO; 1 – Trata-se de embargos de declaração (f.49/53) ofertados pelo requerente BANCO DO BRASIL S/A, alegando que a sentença de fls. 47 dos autos, apreciou e decidiu de forma equivocada quanto aos honorários advocatícios, que deveriam ter a aplicação do § 3º do artigo 20, do CPC. os embargos são tempestivos e próprios já que protocolados em até cinco dias (art.536, CPC) da intimação da sentença. Relatei, Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitiva qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I, II). O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ –RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mais rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, 's fls.47, dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 27 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Auto nº 2.006.0005.7337-0/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada; Drª. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498- A

Requerido.: Darcio Severino da Silva /Maria de Fátima Pires da Silva.

Advogada...: Drª. Maria de Fátima Pires da Silva - OAB/SP nº 1.482- B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente do despacho transcrito: DESPACHO; 1 – Reautue-se como execução de título judicial; 2 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em cinco(5) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 4 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 5 – Cumpra-se com urgência; Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

PROCESSO Nº: 2008.0004.5431-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente(s): LUCIANA DIAS

Advogado: Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB/TO 4134

Requerido(a)(s): INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26 de março de 2009, às 14 horas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO**Portaria****PORTARIA N.º 003/2009.**

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

RESOLVE, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0004.2154-1/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ROSARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DA SILVA – OAB/SP 263.497

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito... Pedro Afonso, 25 de junho de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO Nº 2136 DE 16/02/2009 – NOME DA AUTORA**02-AUTOS Nº 2008.0004.2159-2/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO SIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADORA: RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2008.0004.2148-7/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARLI PEREIRA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADORA: MILA KOTHE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2006.0005.2251-1/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SINDICATO RURAL BDE PEDRO AFONSO – TO – FRANCESCO NICOLA BITETTO E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Às fls. 1.720, determinou-se a manifestação do autor em 10 (dez) dias sobre os doc. de fls. 1718/1719. 2- Logo, às fls. 1.721, determinou-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 1.605.3- às fls. 1.969, item "3" determinou-se que a Sra. Escrivã certificasse todos os réus que já foram citados, quais apresentaram contestação e quais ainda não contestaram, bem como aqueles que ainda faltam ser citados. Determinou-se ainda o cumprimento do item "1" do despacho de fls. 1.721. Nota-se que o Autor junta várias petições requerendo a exclusão de seus associados do SERASA, SPC e outros, entretanto, não dá ciente nos despachos exarados para aceitar o seu cumprimento e dar impulso processual nos autos. Assim, chamo o feito a ordem para as devidas providências: a) intime-se o patrono do autor para cumprir as determinações dos despachos de fls. 1.720 e 1.721, bem como providenciar a citação dos réus que ainda não foram citados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. B) Cumpra-se a Sra. Escrivã a determinação de fls. 1.969, item "3". Intime-se. Cumpra-se. Pedro.Pedro Afonso-To, 10 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2008.0002.6973-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334A

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. Custas, se houver, serão suportadas pelo Autor, conforme noticiado às fls. 203. P.R.I.

Arquivem-se. Pedro Afonso-To, 19 de setembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2009.0001.0609-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

EXECUTADOS: WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA – JAIR CORREA JUNIOR – SANDRA FERREIRA DE MOARES CORREA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...5- Cumpra-se o disposto no art. 615-A do CPC: "Art. 615-A. O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto. &1º O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. CUMpra-SE. Pedro Afonso-To, 10 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2008.0005.0812-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249

REQUERIDO: JOSÉ COMBAS ALAMEDA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo Requerente. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso-To, 09 de fevereiro. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2007.0006.0377-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.M.S.P. rep. p/ TANIA MARIA DA GAMA SOUSA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: LEYWDILSON SOUSA MIRANDA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso-To, 10 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

11- AUTOS Nº 2008.0000.5863-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARLA BRITO – OAB-TO 3.785

REQUERIDO: KLEITON VERNER PIRES OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 28, sob pena de extinção... Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

12- AUTOS Nº2007.0003.7122-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MANOEL LUIZ BIZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos.P.R.I.Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso-To, 09 de fevereiro. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE**Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE/14/2009****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de Pronúncia de fls. 92/95.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1067/2002

Réu: VALDECI LUIS VARANDA

Vítima: TERCINA FERREIRA DA SILVA

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19-A

INTIMAÇÃO/ Sentença Vistos etc.... Isto posto, atendo ao que dispõe o artigo 413 código de Processo Penal, PRONÚNCIO o réu VALDECI LUIZ VARANDA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código de Penal por crime praticado contra Tercina Ferreira da Silva, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,18/02/2009 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/14/2009**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de Pronúncia de fls. 129/132.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.8896-3

Réu: BONFIM PEREIRA DE BRITO

Vítima: ALEXANDRE MASK DA SILVA e LUCIANO SOUZA SILVA

Advogado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB/TO 810

INTIMAÇÃO/ Sentença Vistos etc.... Isto posto, atendo ao que dispõe o artigo 413 código de Processo Penal, PRONÚNCIO o réu BONFIM PEREIRA DE BRITO, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, c/c artigo 14, inciso II, por duas vezes, c/c artigo 69, todos do Código de Penal, aplicando no que couber, as disposições da Lei 8.072/90 por crime praticado contra Alexandre Mask da Silva e Luciano Souza Silva, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio

Tribunal do Júri. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,18/02/2009 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 20/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº 2009.0000.0512-0/0

REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., representados por sua genitora

MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA

ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504

DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO/ DECISÃO DE FLS. 233/234: "Vistos, etc. (...) Assim, indefiro a realização de uma quarta perícia requerida pelos Requerentes às fls. 191. Determino seja expedida carta precatória para ao Comarca de Gurupi/TO, para inquirição das testemunhas arroladas tanto pelo requerido como pelos requerentes que residam naquela cidade. Designo o dia 02 de MARÇO de 2010, às 13:30 horas, para instrução do processo. Intime-se o requerido nos termos do artigo 343 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de fevereiro de 2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8714-2

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Cristiana Gonçalves Gama Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento- Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8719-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Maria Batista Gonçalves Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento– Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3963-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE:Rozanilde Apolinário de Cirqueira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz - Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3430-5

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

REQUERENTE: K.C. Representado por sua mãe Luciana Carvalho Cirqueira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Noélio Vítório Araújo

PROCURADOR: Drª Helda Naiara Azevedo Araújo- OAB/BA., nº 24.461

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERIDA INTIMADA na pessoa de sua advogado para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7008-3

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE:A. D. R. dos S. representado por sua mãe Ana Lúcia Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Agnaldo Moreira Duarte

PROCURADOR: Dr. Marcelo Tomas de Souza- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação a realizar-se dia de maio de 2009 às 09:00 horas.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 007/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0001.7358-0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Belmira Pereira dos Santos
ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO E MÁRCIO ALVES MONTEIRO
Requerido: Adail Pinto Cerqueira e Benta Gomes da Silva Cerqueira
ADVOGADO(A): BIANCA GOMES CERQUEIRA E ADALENE GOMES CERQUEIRA
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0004.1686-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO E MEIRE A. CASTRO LOPES
Requerido: José Valdivino Fola Júnior
ADVOGADO(A): não constituído
SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0003.5983-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO R DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO
Requerido: Raquel do Nascimento Conceição
ADVOGADO(A): não constituído
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2008.0009.4862-0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Nazaré Cirqueira Gomes
ADVOGADO(A): EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
Requerido: José Mendes de Sousa e outros
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO E EDUARDO MANTOVANI
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2007.0001.6476-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Francisco Anastácio Leite
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ATO PROCESSUAL: Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26 de março de 2009, às 08h35min.

06- AUTOS Nº 2008.0006.3925-3

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Requerido: Marlene Severino dos Anjos
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de abril de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2008.0003.5959-5

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Cristiana Heinrich
ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Requerido: BV Financeira S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de junho de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2007.0001.6524-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Romualda Fernandes Furtado
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência para o dia 11 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 22 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2008.0000.0489-4

Ação: Indenização

Requerente: Jano Alves Puga
ADVOGADO(A): AIMÉE LISBOA
Requerido: Investco S/A – Concessionária Líder da Construção da UHE
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, GISELLE COELHO CAMARGO
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2009.0001.2838-9

Ação: Sumária de Cobrança de Honorários Advocatícios
Requerente: Waldiney Gomes de Moraes
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
Requerido: Frigorífico Ideal Ltda, Wellington José Franco e Adoilton José Ernesto de Souza
DESPACHO: 1-Recebo a inicial e defiro a assistência pleiteada, ciente a parte. 2-Designo o dia 12/03/2009 às 14h00min para realização da audiência de tentativa de conciliação. (...) Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

11- AUTOS Nº 2008.0004.8304-0

Ação: Consignatória c/c Revisional
Requerente: Zorilda Aires de Sousa
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
Requerido: BV Financeira S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de abril de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2008.0006.4058-8

Ação: Embargos de Terceiros
Embargantes: Adail Ribeiro dos Santos e outros
ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Requerido: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2009, às 15 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2008.0010.6471-8

Ação: Indenização
Requerente: Júlio César José da Costa
ADVOGADO(A): PATRÍCIA WIENSKO E GERMIRO MORETTI
Requerido: Francisco Assis Araújo
DECISÃO: Vistos etc. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de abril de 2009, às 13:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender-se, desde que o faça por meio de advogado, ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes especiais para transigir (art. 277, §3º, do CPC) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, §2º). As testemunhas já arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente, comparecerão neste Juízo independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória. Convoquem as partes para audiência, bem como para o depoimento pessoal, nos termos e com as advertências do art. 343, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2008.0006.7157-2

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização
Requerente: Ivani de Paula Vieira Silva Aires Lemos
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALDO LIMA LUZ
Requerido: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO NASCIMENTO
Requerido: Hoepers S/A
ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2007.0004.6009-3

Ação: Ordinária com Pedido de Indenização
Requerentes: Domingos Dias da Silva e outros
ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
Requerido: Investco S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO E GISELLE C. CAMARGO
DESPACHO: Vistos etc. A preliminar suscitada confunde com o mérito e, com ele será apreciada. Dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14/05/09, às 13:30 horas. Intimem os autores com as advertências do art. 343, §§1º e 2º do CPC. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2008.0003.3800-8

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica
Requerente: Humberto Lúcio Silva Sobrinho
ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
Requerido: VIVO S/A

ADVOGADO(A): ANDERSON BEZERRA, OSCAR L. DE MORAIS E GUSTAVO SOUTO

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de junho de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 010/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0002.6095-5

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.R.DOS S.

Requerido: A.G.B

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228

AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348

TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4.055

DESPACHO/AUDIÊNCIA: " Tratando de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 01 de setembro de 2009, às 14h00. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS Nº: 2008.0002.1596-8

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist o menor K.B.DE S.

Requerido: C.F.DE S

Advogado: VALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1377

DESPACHO/AUDIÊNCIA: " Tratando de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 01 de setembro de 2009, às 15h20. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 016

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0069-5

Protocolo Interno: 8639/08

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DIVINA SOARES PEREIRA

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Requerido: AUTOVIA- VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Procurador: DR. FERNANDO LEITÃO CUNHA

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante e, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac. 16 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3306-9

Protocolo Interno: 8463/08

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ZACARIAS REGO BARROS SILVA e EÇA RIBEIRO MIRANDA

Procurador: DR. AIRTON SHTUZ

Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO

Procurador: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

DECISÃO: ".....ISSO POSTO, CONHEÇO os embargos de Declaração interpostos pelo embargante por presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao pedido no sentido de colmatar a omissão nos termos abaixo, que deve constar das fls. 119, após o primeiro parágrafo: "embora se verifique da inicial que os reclamantes pleitearam o valor integral de R\$ 63.905,32 (sessenta e três mil novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), que se trata do montante referente a pensão mensal a ser paga integralmente, nota-se que o reclamado não terá condições de arcar com a condenação." " A fim de tornar realmente satisfatória a tutela jurisdicional, sem importar em julgamento extra petita, a forma da condenação deve ser apreciada e concedida o mais benéficamente possível à parte reclamada, e no caso o aparenta ser mais justo é converter este valor em pensão mensal." Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. No que se refere à transcrição da fita cassete as Turmas Recursais e Juizados Especiais decidiram, por unanimidade, em Workshop realizado em junho de 2006 que não haverá transcrição (escrita), porém a fita segue com os autos para ser ouvida pelo Relator. No que se refere à intimação do Doutor Advogado no endereço informado em petição é de se lhe indeferir, pois todas as intimações, a partir de 17 de dezembro de 2008, serão efetuadas pelo Diário de Justiça. P. Nac. 16 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3329-8

Protocolo Interno: 8485/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ISABEL RODRIGUES BARBOSA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: BANCO BMC

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei... . Revogo a decisão de fls. 23/25... P. Nac. 13 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0004.4890-3

Protocolo Interno: 8331/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ALDENORA ALVES DE OIVEIRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: GLOBAL VILLAGEM TELECOM LTDA

Procurador: DRA. VALDIRAM CÂMARA GOMES

DECISÃO: ".....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora no valor de R\$ 1.842,20 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), e DOU PROSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores.. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor de 1.842,20 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), ora depositado, intimando-se a exequente para fazer a sua retirada, no prazo de 10(dez) dias.Em seguida, expeça-se alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 269,80 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), da executada, ora embargante, intimando-a para fazer a sua retirada, no prazo de dez (10) dias .. P. Nac. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0106-5/0

Ação: IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SEBASTIÃO GIL FERREIRA PEREIRA E MARIA DORACI CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB – TO 409

Requerido: DOMINGOS LOPES DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO da decisão: "Ante o exposto, defiro a liminar de imissão de posse aos requerentes, com substrato no artigo 273 do código de Processo Civil e no artigo 1.228 do Código de Processo Civil. - Expeça-se o respectivo mandado para imitilos na posse do imóvel adquirido pelo requerente e devidamente identificado acima nos autos até o julgamento desta demanda, caso o requerido não o desocupe voluntariamente depois do conhecimento desta decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. - Cite-se o requerido, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. - Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de Fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.8069-0/0.

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I. A. O, representado pela genitora, G. A. O.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDO: F.A.P.S.

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do Estudo de Determinação de Paternidade de fls. 34/39 "positivo".

AUTOS Nº 233/04(LEI Nº 9.099/95)

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVT

RECLAMANTES: MARIA DO ESPIRITO SANTO COSTA PINTO e

OLEGARIO PINTO DE ANDRADE

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI

RECLAMADO: SEGURADORA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A E FENASEG-FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E

CAPITALIZAÇÃO

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O presente pedido demanda necessariamente que a procuradora dos autores possua poderes especiais, o que não é o caso. Assim, intime-se a advogada para juntar procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, pois sem a mesma é inviável o recebimento dos valores em nome dos requerentes.

AUTOS Nº 2006.0007.9558-5/0.

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. P. B. M.

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: L. R. D. M. e M.W.D.M.

Advogada: DRA. MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO e DR. MARCONDES FIGUEIREDO JÚNIOR.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do Estudo de Determinação de Paternidade de fls. 67/72 "negativo".